

IES

DECLARAÇÃO ANUAL

IES - INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

(ENTIDADES RESIDENTES QUE EXERCEM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO ESTÁVEL)



IRC

ANEXO A

01	N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL (NIPC)	02	EXERCÍCIO/PERÍODO
1		1	

02-A A contabilidade encontra-se organizada conforme: (preencher apenas para os períodos de 2010 e seguintes) 1 NIC's (N) 2 NCRF's (S) 3 NCRF-PE (S) 4 NC-ME (M)

03 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Exercícios de 2009 e anteriores

		EXERCÍCIOS			
		N		N-1	
CUSTOS E PERDAS		(1)	(2)	(3)	(4)
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas:					
A0101	Mercadorias	- . . ,		- . . ,	
A0102	Matérias	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0103	Fornecimentos e serviços externos		- . . ,		- . . ,
Custos com o pessoal:					
A0104	Remunerações	- . . ,		- . . ,	
Encargos Sociais:					
A0105	Pensões	- . . ,		- . . ,	
A0106	Outros	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0107	Amortizações do imobilizado corpóreo e incorpóreo	- . . ,		- . . ,	
A0108	Ajustamentos	- . . ,		- . . ,	
A0109	Provisões	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0110	Impostos	- . . ,		- . . ,	
A0111	Outros custos e perdas operacionais	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0112	(A)		- . . ,		- . . ,
A0113	Perdas em empresas do grupo e associadas		- . . ,		- . . ,
A0114	Amortizações e ajustamentos de aplicações e investimentos financeiros	- . . ,		- . . ,	
Juros e custos similares: (a)					
A0115	Relativos a empresas do grupo	- . . ,		- . . ,	
A0116	Outros	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0117	(C)		- . . ,		- . . ,
A0118	Custos e perdas extraordinários		- . . ,		- . . ,
A0119	(E)		- . . ,		- . . ,
A0120	Imposto sobre o rendimento do exercício (b)		- . . ,		- . . ,
A0121	(G)		- . . ,		- . . ,
A0122	Resultado líquido do exercício (b)				- . . ,
A0123	TOTAL		- . . ,		- . . ,
PROVEITOS E GANHOS					
Vendas:					
A0124	Mercadorias	- . . ,		- . . ,	
A0125	Produtos	- . . ,		- . . ,	
A0126	Prestações de serviços	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0127	Variação da produção (b) (c)		- . . ,		- . . ,
A0128	Trabalhos para a própria empresa		- . . ,		- . . ,
A0129	Proveitos suplementares	- . . ,		- . . ,	
A0130	Subsídios à exploração	- . . ,		- . . ,	
A0131	Outros proveitos e ganhos operacionais	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0132	Reversões de amortizações e ajustamentos	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0133	(B)		- . . ,		- . . ,
A0134	Ganhos em empresas do grupo e associadas	- . . ,		- . . ,	
A0135	Rendimentos de participações de capital	- . . ,		- . . ,	
Rendimentos de títulos negociáveis e de outras aplicações financeiras: (d)					
A0136	Relativos a empresas do grupo	- . . ,		- . . ,	
A0137	Outros	- . . ,		- . . ,	
Outros juros e proveitos similares: (e)					
A0138	Relativos a empresas do grupo	- . . ,		- . . ,	
A0139	Outros	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0140	(D)		- . . ,		- . . ,
A0141	Proveitos e ganhos extraordinários		- . . ,		- . . ,
A0142	(F)		- . . ,		- . . ,
Resumo:					
Resultados operacionais: (B)-(A) =		A0143	- . . ,	A0148	- . . ,
Resultados financeiros: (D-B)-(C-A) =		A0144	- . . ,	A0149	- . . ,
Resultados correntes: (D)-(C) =		A0145	- . . ,	A0150	- . . ,
Resultados antes de impostos: (F)-(E) =		A0146	- . . ,	A0151	- . . ,
Resultado líquido do exercício: (F)-(G) =		A0147	- . . ,	A0152	- . . ,

(a) Contas POC 681 + 685 + 686 + 687 + 688

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

(c) Diferença algébrica entre as existências finais e iniciais de "Produtos acabados e intermédios" (conta 33), "Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos" (conta 34) e "Produtos e trabalhos em curso" (conta 35), tomando ainda em consideração o movimento registado em "Regularização de existências" (conta 38).

(d) Contas POC 7812 + 7815 + 7816 + 783

(e) Contas POC 7811 + 7813 + 7814 + 7818 + 785 + 786 + 787 + 788

03-A		DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS - Períodos de 2010 e seguintes		
RENDIMENTOS E GASTOS		PERÍODOS		
		N	N-1	
		(1)	(2)	
A5001	Vendas e serviços prestados	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5002	Subsídios à exploração	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5003	Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	(N, S)	. . ,	. . ,
A5004	Variação nos inventários da produção	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5005	Trabalhos para a própria entidade	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5006	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5007	Fornecimentos e serviços externos	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5008	Gastos com o pessoal	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5009	Imparidade de inventários (perdas/reversões)	(N, S)	. . ,	. . ,
A5010	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	(N, S)	. . ,	. . ,
A5011	Provisões (aumentos/reduções)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5012	Imparidade de investimentos não depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	(N, S)	. . ,	. . ,
A5013	Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	(S, M)	. . ,	. . ,
A5014	Aumentos/reduções de justo valor	(N, S)	. . ,	. . ,
A5015	Outros rendimentos e ganhos	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5016	Outros gastos e perdas	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5017	Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (A5001 + A5002 + ... + A5005 - A5006 - ... - A5013 + A5014 + A5015 - A5016)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5018	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5019	Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)	(N, S)	. . ,	. . ,
A5020	Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (A5017 - A5018 - A5019)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5021	Juros e rendimentos similares obtidos	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5022	Juros e gastos similares suportados	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5023	Resultado antes de impostos (A5020 + A5021 - A5022)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5024	Imposto sobre o rendimento do período	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5025	Resultado líquido do período (A5023 - A5024)	(N, S, M)	. . ,	. . ,
A5026	Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período	(N, S)	. . ,	. . ,

ATIVO	EXERCÍCIOS			
	N			N-1
	Ativo bruto	Amortizações e ajusta- mentos	Ativo líquido	Ativo líquido
	(1)	(2)	(3)	(4)
IMOBILIZADO:				
Imobilizações incorpóreas:				
A0201	Despesas de instalação	- - ,	- - ,	- - ,
A0202	Despesas de investigação e de desenvolvimento	- - ,	- - ,	- - ,
A0203	Propriedade industrial e outros direitos	- - ,	- - ,	- - ,
A0204	Trespases	- - ,	- - ,	- - ,
A0205	Imobilizações em curso	- - ,		- - ,
A0206	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	- - ,		- - ,
A0207	SOMA	- - ,	- - ,	- - ,
Imobilizações corpóreas:				
A0208	Terrenos e recursos naturais	- - ,	- - ,	- - ,
A0209	Edifícios e outras construções	- - ,	- - ,	- - ,
A0210	Equipamento básico	- - ,	- - ,	- - ,
A0211	Equipamento de transporte	- - ,	- - ,	- - ,
A0212	Ferramentas e utensílios	- - ,	- - ,	- - ,
A0213	Equipamento administrativo	- - ,	- - ,	- - ,
A0214	Taras e vasilhame	- - ,	- - ,	- - ,
A0215	Outras imobilizações corpóreas	- - ,	- - ,	- - ,
A0216	Imobilizações em curso	- - ,		- - ,
A0217	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	- - ,		- - ,
A0218	SOMA	- - ,	- - ,	- - ,
Investimentos financeiros:				
A0219	Partes de capital em empresas do grupo	- - ,	- - ,	- - ,
A0220	Empréstimos a empresas do grupo	- - ,	- - ,	- - ,
A0221	Partes de capital em empresas associadas	- - ,	- - ,	- - ,
A0222	Empréstimos a empresas associadas	- - ,	- - ,	- - ,
A0223	Títulos e outras aplicações financeiras	- - ,	- - ,	- - ,
A0224	Outros empréstimos concedidos	- - ,	- - ,	- - ,
A0225	Imobilizações em curso	- - ,		- - ,
A0226	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	- - ,		- - ,
A0227	SOMA	- - ,	- - ,	- - ,
CIRCULANTE:				
Existências:				
A0228	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	- - ,	- - ,	- - ,
A0229	Produtos e trabalhos em curso	- - ,	- - ,	- - ,
A0230	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	- - ,	- - ,	- - ,
A0231	Produtos acabados e intermédios	- - ,	- - ,	- - ,
A0232	Mercadorias	- - ,	- - ,	- - ,
A0233	Adiantamentos por conta de compras	- - ,		- - ,
A0234	SOMA	- - ,	- - ,	- - ,

04		BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores			
ATIVO		EXERCÍCIOS			
		N			N-1
		Ativo bruto	Amortizações e ajustes	Ativo líquido	Ativo líquido
		(1)	(2)	(3)	(4)
Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo:					
A0235	Clientes, c/c	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0236	Clientes - Títulos a receber	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0237	Clientes de cobrança duvidosa	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0238	Empresas do grupo	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0239	Empresas participadas e participantes	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0240	Outros acionistas (sócios)	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0241	Adiantamentos a fornecedores	- . . y		- . . y	- . . y
A0242	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	- . . y		- . . y	- . . y
A0243	Estado e outros entes públicos	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0244	Outros devedores	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0245	Subscritores de capital	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0246	SOMA	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
Dívidas de terceiros - Curto prazo:					
A0247	Clientes, c/c	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0248	Clientes - Títulos a receber	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0249	Clientes de cobrança duvidosa	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0250	Empresas do grupo	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0251	Empresas participadas e participantes	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0252	Outros acionistas (sócios)	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0253	Adiantamentos a fornecedores	- . . y		- . . y	- . . y
A0254	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	- . . y		- . . y	- . . y
A0255	Estado e outros entes públicos	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0256	Outros devedores	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0257	Subscritores de capital	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0258	SOMA	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
Títulos negociáveis:					
A0259	Ações em empresas do grupo	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0260	Obrigações e títulos de participação em empresas do grupo	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0261	Ações em empresas associadas	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0262	Obrigações e títulos de participação em empresas associadas	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0263	Outros títulos negociáveis	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0264	Outras aplicações de tesouraria	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
A0265	SOMA	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y
Depósitos bancários e caixa:					
A0266	Depósitos bancários	- . . y		- . . y	- . . y
A0267	Caixa	- . . y		- . . y	- . . y
A0268	SOMA	- . . y		- . . y	- . . y
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:					
A0269	Acréscimos de proveitos	- . . y		- . . y	- . . y
A0270	Custos diferidos	- . . y		- . . y	- . . y
A0271	Ajustes diários diferidos em contratos de futuros (b) (f)	- . . y		- . . y	- . . y
A0272	Ativos por impostos diferidos (g)	- . . y		- . . y	- . . y
A0273	SOMA	- . . y		- . . y	- . . y
A0274	Total de amortizações		- . . y		
A0275	Total de ajustamentos		- . . y		
A0276	TOTAL DO ATIVO	- . . y	- . . y	- . . y	- . . y

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

(f) Conta 275 do POC, prevista na Diretriz Contabilística n.º 17.

(g) Conta 2761 do POC, prevista na Diretriz Contabilística n.º 28.

04		BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores					
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		EXERCÍCIOS					
		N		N-1			
CAPITAL PRÓPRIO:		(1)		(2)			
A0277	Capital	-	-	;	-	-	;
A0278	Ações (quotas) próprias - Valor nominal (h)	-	-	;	-	-	;
A0279	Ações (quotas) próprias - Descontos e prêmios (b)	-	-	;	-	-	;
A0280	Prestações suplementares	-	-	;	-	-	;
A0281	Prêmios de emissão de ações (quotas)	-	-	;	-	-	;
A0282	Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas (b)	-	-	;	-	-	;
A0283	Reservas de reavaliação	-	-	;	-	-	;
	Reservas:						
A0284	Reservas legais	-	-	;	-	-	;
A0285	Reservas estatutárias	-	-	;	-	-	;
A0286	Reservas contratuais	-	-	;	-	-	;
A0287	Outras reservas	-	-	;	-	-	;
A0288	Resultados transitados (b)	-	-	;	-	-	;
A0289	Resultado líquido do exercício (b)	-	-	;	-	-	;
A0290	Dividendos antecipados (h)	-	-	;	-	-	;
A0291	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	-	-	;	-	-	;
	PASSIVO:						
	Provisões:						
A0292	Provisões para pensões	-	-	;	-	-	;
A0293	Provisões para impostos	-	-	;	-	-	;
A0294	Outras provisões	-	-	;	-	-	;
A0295	SOMA	-	-	;	-	-	;
	Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:						
	Empréstimos por obrigações:						
A0296	Convertíveis	-	-	;	-	-	;
A0297	Não convertíveis	-	-	;	-	-	;
A0298	Empréstimos por títulos de participação	-	-	;	-	-	;
A0299	Dívidas a instituições de crédito	-	-	;	-	-	;
A0300	Adiantamentos por conta de vendas	-	-	;	-	-	;
A0301	Fornecedores, c/c	-	-	;	-	-	;
A0302	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	-	-	;	-	-	;
A0303	Fornecedores - Títulos a pagar	-	-	;	-	-	;
A0304	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	-	-	;	-	-	;
A0305	Empresas do grupo	-	-	;	-	-	;
A0306	Empresas participadas e participantes	-	-	;	-	-	;
A0307	Outros acionistas (sócios)	-	-	;	-	-	;
A0308	Adiantamentos de clientes	-	-	;	-	-	;
A0309	Outros empréstimos obtidos	-	-	;	-	-	;
A0310	Fornecedores de imobilizado, c/c	-	-	;	-	-	;
A0311	Estado e outros entes públicos	-	-	;	-	-	;
A0312	Outros credores	-	-	;	-	-	;
A0313	SOMA	-	-	;	-	-	;
	Dívidas a terceiros - Curto prazo:						
	Empréstimos por obrigações:						
A0314	Convertíveis	-	-	;	-	-	;
A0315	Não convertíveis	-	-	;	-	-	;
A0316	Empréstimos por títulos de participação	-	-	;	-	-	;
A0317	Dívidas a instituições de crédito	-	-	;	-	-	;
A0318	Adiantamentos por conta de vendas	-	-	;	-	-	;
A0319	Fornecedores, c/c	-	-	;	-	-	;
A0320	Fornecedores - Faturas em receção e conferência	-	-	;	-	-	;
A0321	Fornecedores - Títulos a pagar	-	-	;	-	-	;
A0322	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	-	-	;	-	-	;
A0323	Empresas do grupo	-	-	;	-	-	;
A0324	Empresas participadas e participantes	-	-	;	-	-	;
A0325	Outros acionistas (sócios)	-	-	;	-	-	;
A0326	Adiantamentos de clientes	-	-	;	-	-	;
A0327	Outros empréstimos obtidos	-	-	;	-	-	;
A0328	Fornecedores de imobilizado, c/c	-	-	;	-	-	;
A0329	Estado e outros entes públicos	-	-	;	-	-	;
A0330	Outros credores	-	-	;	-	-	;
A0331	SOMA	-	-	;	-	-	;
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:						
A0332	Acréscimos de custos	-	-	;	-	-	;
A0333	Proveitos diferidos	-	-	;	-	-	;
A0334	Passivos por impostos diferidos (i)	-	-	;	-	-	;
A0335	SOMA	-	-	;	-	-	;
A0336	TOTAL DO PASSIVO	-	-	;	-	-	;
A0337	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	-	-	;	-	-	;

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

(h) Valor negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

(i) Conta 2762 do POC, prevista na Diretriz Contabilística n.º 28.

04-A		BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes	
ATIVO		PERÍODOS	
		N (1)	N-1 (2)
Ativo não corrente			
A5101	Ativos fixos tangíveis (N, S, M)	- - -	- - -
A5102	Propriedades de investimento (N, S)	- - -	- - -
A5103	Goodwill (N, S)	- - -	- - -
A5104	Ativos intangíveis (N, S, M)	- - -	- - -
A5105	Ativos biológicos (N, S)	- - -	- - -
A5106	Participações financeiras - método da equivalência patrimonial (N, S)	- - -	- - -
A5107	Participações financeiras - outros métodos (N, S)	- - -	- - -
A5108	Acionistas/sócios (N, S, M)	- - -	- - -
A5109	Outros ativos financeiros (N, S)	- - -	- - -
A5110	Ativos por impostos diferidos (N, S)	- - -	- - -
A5111	Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades) (S, M)	- - -	- - -
A5112	SOMA	- - -	- - -
Ativo corrente			
A5113	Inventários (N, S, M)	- - -	- - -
A5114	Ativos biológicos (N, S)	- - -	- - -
A5115	Clientes (N, S, M)	- - -	- - -
A5116	Adiantamentos a fornecedores (N, S)	- - -	- - -
A5117	Estado e outros entes públicos (N, S, M)	- - -	- - -
A5118	Acionistas/sócios (N, S)	- - -	- - -
A5119	Outras contas a receber (N, S)	- - -	- - -
A5120	Diferimentos (N, S, M)	- - -	- - -
A5121	Ativos financeiros detidos para negociação (N, S)	- - -	- - -
A5122	Outros ativos financeiros (N, S)	- - -	- - -
A5123	Ativos não correntes detidos para venda (N, S)	- - -	- - -
A5124	Outros ativos correntes (M)	- - -	- - -
A5125	Caixa e depósitos bancários (N, S, M)	- - -	- - -
A5126	SOMA	- - -	- - -
A5127	TOTAL DO ATIVO	- - -	- - -
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
CAPITAL PRÓPRIO			
A5128	Capital realizado (N, S, M)	- - -	- - -
A5129	Ações (quotas) próprias (N, S)	- - -	- - -
A5130	Outros instrumentos de capital próprio (N, S, M)	- - -	- - -
A5131	Prêmios de emissão (N, S)	- - -	- - -
A5132	Reservas legais (N, S, M)	- - -	- - -
A5133	Outras reservas (N, S, M)	- - -	- - -
A5134	Resultados transitados (N, S, M)	- - -	- - -
A5135	Ajustamentos em ativos financeiros (N, S)	- - -	- - -
A5136	Excedentes de revalorização (N, S)	- - -	- - -
A5137	Outras variações no capital próprio (N, S, M)	- - -	- - -
A5138	SOMA	- - -	- - -
A5139	Resultado líquido do período (N, S, M)	- - -	- - -
A5140	Dividendos antecipados (N, S, M)	- - -	- - -
A5141	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO	- - -	- - -
PASSIVO			
Passivo não corrente			
A5142	Provisões (N, S, M)	- - -	- - -
A5143	Financiamentos obtidos (N, S, M)	- - -	- - -
A5144	Responsabilidades por benefícios pós-emprego (N, S)	- - -	- - -
A5145	Passivos por impostos diferidos (N, S)	- - -	- - -
A5146	Outras contas a pagar (N, S, M)	- - -	- - -
A5147	SOMA	- - -	- - -
Passivo corrente			
A5148	Fornecedores (N, S, M)	- - -	- - -
A5149	Adiantamentos de clientes (N, S)	- - -	- - -
A5150	Estado e outros entes públicos (N, S, M)	- - -	- - -
A5151	Acionistas/sócios (N, S)	- - -	- - -
A5152	Financiamentos obtidos (N, S)	- - -	- - -
A5153	Outras contas a pagar (N, S)	- - -	- - -
A5154	Diferimentos (N, S, M)	- - -	- - -
A5155	Passivos financeiros detidos para negociação (N, S)	- - -	- - -
A5156	Outros passivos financeiros (N, S)	- - -	- - -
A5157	Passivos não correntes detidos para venda (N, S)	- - -	- - -
A5158	Outros passivos correntes (M)	- - -	- - -
A5159	SOMA	- - -	- - -
A5160	TOTAL DO PASSIVO	- - -	- - -
A5161	TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO	- - -	- - -

04-C		DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA - Períodos de 2010 e seguintes		N, S
RUBRICAS		PERÍODOS		
		N	N-1	
		(1)	(2)	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS				
A5301	Recebimentos de clientes	-	-	,
A5302	Pagamentos a fornecedores	-	-	,
A5303	Pagamentos ao pessoal	-	-	,
A5304	Caixa gerada pelas operações	-	-	,
A5305	Pagamento/recebimento do imposto sobre o rendimento	-	-	,
A5306	Outros recebimentos/pagamentos	-	-	,
A5307	Fluxos de caixa das atividades operacionais (A)	-	-	,
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO				
Pagamentos respeitantes a:				
A5308	Ativos fixos tangíveis	-	-	,
A5309	Ativos intangíveis	-	-	,
A5310	Investimentos financeiros	-	-	,
A5311	Outros ativos	-	-	,
Recebimentos provenientes de:				
A5312	Ativos fixos tangíveis	-	-	,
A5313	Ativos intangíveis	-	-	,
A5314	Investimentos financeiros	-	-	,
A5315	Outros ativos	-	-	,
A5316	Subsídios ao investimento	-	-	,
A5317	Juros e rendimentos similares	-	-	,
A5318	Dividendos	-	-	,
A5319	Fluxos de caixa das atividades de investimento (B)	-	-	,
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO				
Recebimentos provenientes de:				
A5320	Financiamentos obtidos	-	-	,
A5321	Realizações de capital e de outros instrumentos de capital próprio	-	-	,
A5322	Cobertura de prejuízos	-	-	,
A5323	Doações	-	-	,
A5324	Outras operações de financiamento	-	-	,
Pagamentos respeitantes a:				
A5325	Financiamentos obtidos	-	-	,
A5326	Juros e gastos similares	-	-	,
A5327	Dividendos	-	-	,
A5328	Reduções de capital e de outros instrumentos de capital próprio	-	-	,
A5329	Outras operações de financiamento	-	-	,
A5330	Fluxos de caixa das atividades de financiamento (C)	-	-	,
A5331	Variação de caixa e seus equivalentes (A+B+C)	-	-	,
A5332	Efeito das diferenças de câmbio	-	-	,
A5333	Caixa e seus equivalentes no início do período	-	-	,
A5334	Caixa e seus equivalentes no fim do período	-	-	,

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores

0501	NOTA 1 - DERROGAÇÕES AO POC

0502	NOTA 2 - CONTEÚDOS NÃO COMPARÁVEIS COM OS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

0503	NOTA 3 - CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

0504 **NOTA 4 - COTAÇÕES UTILIZADAS PARA CONVERSÃO EM EUROS**

MOEDA	COTAÇÃO	MOEDA	COTAÇÃO
A0401	A0405 - ,	A0409	A0413 - ,
A0402	A0406 - ,	A0410	A0414 - ,
A0403	A0407 - ,	A0411	A0415 - ,
A0404	A0408 - ,	A0412	A0416 - ,

Comentário:

0505 **NOTA 5 - AFETAÇÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO COM VISTA À OBTENÇÃO DE VANTAGENS FISCAIS**

0506 **NOTA 6 - SITUAÇÕES QUE AFETEM IMPOSTOS FUTUROS**

0507 **NOTA 7 - PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS**

RUBRICAS	NÚMERO MÉDIO DE PESSOAS	NÚMERO DE HORAS TRABALHADAS NO ANO
Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas:	A0417	A0426
Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados):	A0419	A0428
Das quais: Aprendizizes	A0420	
Trabalhadores no domicílio	A0421	
Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa (não assalariados):	A1508	A1511
Pessoas ao serviço da empresa por tipo de horário:		
Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo	A0418	A0427
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo	A1509	A1512
Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial	A1510	A1513
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial	A0422	A0429
Pessoas ao serviço da empresa, das quais:		
Pessoas ao serviço da empresa afetas à investigação e desenvolvimento	A0424	
Prestadores de serviços	A0423	A0430
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário	A0425	

Comentário:

0508 **NOTA 8 - DESPESAS DE INSTALAÇÃO E DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO**

0509 NOTA 9 - JUSTIFICAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DOS TRESPASSES PARA ALÉM DE CINCO ANOS

0510 NOTA 10 - MOVIMENTOS NO ATIVO IMOBILIZADO, AMORTIZAÇÕES E AJUSTAMENTOS

OBS: O quadro relativo a esta nota encontra-se no final deste anexo.

0511 NOTA 11 - CUSTOS INCORRIDOS COM EMPRÉSTIMOS OBTIDOS PARA FINANCIAMENTO DAS IMOBILIZAÇÕES

0512 NOTA 12 - BASES E CRITÉRIOS DE REAVALIAÇÃO DO IMOBILIZADO

0513 NOTA 13 - REAVALIAÇÕES DO IMOBILIZADO

RUBRICAS	CUSTOS HISTÓRICOS(j)	REAVALIAÇÕES (j) (l)		VALORES CONTABILÍSTICOS REAVALIADOS (j)
		FISCAIS (2)	OUTRAS (3)	
	(1)			(4)
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:				
Terrenos e recursos naturais A0431	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Edifícios e outras construções A0432	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Equipamento básico A0433	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Equipamento de transporte A0434	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Ferramentas e utensílios A0435	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Equipamento administrativo A0436	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Taras e vasilhame A0437	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outras imobilizações corpóreas A0438	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
INVESTIMENTOS FINANCEIROS:				
Investimentos em imóveis A0439	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

(j) Líquidos de amortizações.

(l) Englobam as sucessivas reavaliações.

Comentário:

0514 NOTA 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMOBILIZADO CORPÓREO E EM CURSO

RUBRICAS	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS (m)	AUMENTOS DE IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		IMOBILIZAÇÕES EM CURSO (CORPÓREAS E INCORPÓREAS E INVESTIMENTOS FINANCEIROS)
		TOTAL (2)	EM EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES (3)	
ATIVIDADES DA EMPRESA (CAE Rev. 3)	(1)			(4)
	A0440 . . ,	A0450 . . ,	A0453 . . ,	A0456 . . ,
	A0441 . . ,	A0451 . . ,	A0454 . . ,	A0457 . . ,
TOTAL	A0442 . . ,	A0452 . . ,	A0455 . . ,	A0458 . . ,
Imobilizações em poder de terceiros A0443	. . ,			A0459 . . ,
Imobilizações implantadas em propriedade alheia A0444	. . ,			A0460 . . ,
Imobilizações localizadas no estrangeiro A0445	. . ,			A0461 . . ,
Imobilizações reversíveis A0446	. . ,			A0462 . . ,
TOTAL	A0447 . . ,			A0463 . . ,
CUSTOS FINANCEIROS CAPITALIZADOS				
Valor no exercício A0448	. . ,			A0464 . . ,
Valor acumulado A0449	. . ,			A0465 . . ,

(m) Saldo final bruto de amortizações.

0514 NOTA 14 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMOBILIZADO CORPÓREO E EM CURSO (CONT.)

Comentário:

0515 NOTA 15 - VALORES CONTABILÍSTICOS DE BENS UTILIZADOS EM REGIME DE LOCAÇÃO FINANCEIRA

CONTAS/SUBCONTAS POC DO IMOBILIZADO (1)	VALOR CONTABILIZADO (2)	AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS (3)	VALOR LÍQUIDO (4)
A0466	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0467	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0468 Total	- . . ,	- . . ,	- . . ,

Comentário:

0516 NOTA 16 - EMPRESAS DO GRUPO E ASSOCIADAS EM QUE PARTICIPA

RUBRICAS	NIF - DENOMINAÇÃO				NIF - DENOMINAÇÃO			
	A0469				A0479			
Natureza da relação e sede	A0470	EMPRESAS DO GRUPO ASSOCIADAS	1 2	SEDE (País) A0471	A0480	EMPRESAS DO GRUPO ASSOCIADAS	1 2	SEDE (País) A0481
Consolidação de contas	DO GRUPO		MÉTODO		DO GRUPO		MÉTODO	
	A0472	SIM 1 NÃO 2	A0473		A0482	SIM 1 NÃO 2	A0483	
Capital próprio	A0474	- . . ,			A0484	- . . ,		
Resultado líquido do último exercício	A0475	- . . ,			A0485	- . . ,		
Participação direta no capital social	PARTICIPAÇÃO		VALOR		PARTICIPAÇÃO		VALOR	
	A0476	%	A0477	- . . ,	A0486	%	A0487	- . . ,
Participação de direitos de voto	A0478			%	A0488			%

Comentário:

0517 NOTA 17 - AÇÕES E QUOTAS INCLUÍDAS NA CONTA "TÍTULOS NEGOCIÁVEIS" cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do ativo circulante da detentora

RUBRICAS	NIF - DENOMINAÇÃO				NIF - DENOMINAÇÃO			
	A0489				A0492			
Natureza da relação e sede	A0490	EMPRESAS DO GRUPO ASSOCIADAS OUTRAS	1 2 3	SEDE (País) A0491	A0493	EMPRESAS DO GRUPO ASSOCIADAS OUTRAS	1 2 3	SEDE (País) A0494
Quantidade	A0495							
Valor nominal	A0496	- . . ,				- . . ,		
Valor de balanço	A0497	- . . ,				- . . ,		

Comentário:

0518 NOTA 18 - DISCRIMINAÇÃO DA CONTA 4154 "FUNDOS" E INDICAÇÃO DAS RESPECTIVAS AFETAÇÕES

RUBRICAS	VALOR
Pensões de reforma do pessoal	A0498 - . . ,
Pensões de reforma dos órgãos sociais	A0499 - . . ,
Outras rubricas	A0500 - . . ,
Total	A0501 - . . ,

Comentário:

0519 NOTA 19 - ATIVO CIRCULANTE POR CATEGORIA DE BENS

RUBRICAS		CUSTO HISTÓRICO (1)	VALOR DE MERCADO (2)	DIFERENÇA (3)
Existências	A0502	. . ,	. . ,	. . ,
Dívidas de terceiros	A0503	. . ,	. . ,	. . ,
Títulos negociáveis	A0504	. . ,	. . ,	. . ,
Depósitos bancários	A0505	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	A0506	. . ,	. . ,	. . ,

Comentário:

0520 NOTA 20 - ATIVO CIRCULANTE COM VALORES INFERIORES AO MAIS BAIXO DO CUSTO OU DO MERCADO

0521 NOTA 21 - AJUSTAMENTOS EM RUBRICAS DO ATIVO CIRCULANTE

RUBRICAS		SALDO INICIAL (1)	REFORÇO (2)	REVERSÃO (3)	SALDO FINAL (4)
EXISTÊNCIAS:					
Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	A0507	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Produtos e trabalhos em curso	A0508	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	A0509	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Produtos acabados e intermédios	A0510	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Mercadorias	A0511	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	A0512	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
DIVIDAS DE TERCEIROS:					
Clientes, c/c	A0513	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Clientes - Títulos a receber	A0514	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Clientes de cobrança duvidosa	A0515	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Empresas do grupo	A0516	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Empresas participadas e participantes	A0517	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outros acionistas (sócios)	A0518	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Estado e outros entes públicos	A0519	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outros devedores	A0520	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Subscritores de capital	A0521	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	A0522	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TITULOS NEGOCIÁVEIS:					
Ações em empresa do grupo	A0523	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Obrigações e títulos de participação em empresas do grupo	A0524	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Ações em empresas associadas	A0525	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Obrigações e títulos de participação em empresas associadas	A0526	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outros títulos negociáveis	A0527	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outras aplicações de tesouraria	A0528	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
TOTAL	A0529	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

Comentário:

0522 NOTA 22 - EXISTÊNCIAS QUE SE ENCONTRAM FORA DA EMPRESA

RUBRICAS	VALOR
Consignadas	A0530 . . ,
Em trânsito	A0531 . . ,
À guarda de terceiros	A0532 . . ,
TOTAL	A0533 . . ,

Comentário:

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0523 NOTA 23 - DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA

RUBRICAS	VALOR
Dívidas de clientes	A0534 . . ,
Outras dívidas de terceiros	A0535 . . ,
Ajustamentos de dívidas a receber	A0536 . . ,
TOTAL	A0537 . . ,

Comentário:

0524 NOTA 24 - ADIANTAMENTOS OU EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS A MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA EMPRESA

0525 NOTA 25 - DÍVIDAS ATIVAS E PASSIVAS COM O PESSOAL DA EMPRESA

DÍVIDAS ATIVAS	A0538 . . ,	DIVIDAS PASSIVAS	A0539 . . ,
----------------	-------------	------------------	-------------

Comentário:

0526 NOTA 26 - DÍVIDAS TITULADAS POR RUBRICAS DE BALANÇO, E NÃO EVIDENCIADAS NESTE

Comentário:

0527 NOTA 27 - OBRIGAÇÕES CONVERTÍVEIS, TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO E OUTROS TÍTULOS OU DIREITOS SIMILARES EMITIDOS PELA EMPRESA

RUBRICAS		QUANTIDADE (1)	VALOR NOMINAL (2)
Obrigações convertíveis	A0540		. . ,
Títulos de participação	A0541		. . ,
Outros títulos ou direitos similares	A0542		. . ,

Comentário:

0528 NOTA 28 - DÍVIDAS AO ESTADO E OUTROS ENTES PÚBLICOS EM SITUAÇÃO DE MORA

RUBRICAS		SALDO DEVEDOR (1)	SALDO CREDOR (2)
Imposto sobre o rendimento	A0543	. . ,	. . ,
Retenção de Imposto sobre Rendimentos	A0544	. . ,	. . ,
Imposto sobre o Valor Acrescentado	A0545	. . ,	. . ,
Contribuições para a Segurança Social	A0546	. . ,	. . ,
Imposto do selo	A0547	. . ,	. . ,
Imposto Municipal sobre Imóveis	A0548	. . ,	. . ,
Imposto Municipal sobre Transmissões Onerosas	A0549	. . ,	. . ,
Outros impostos	A0550	. . ,	. . ,
Outras rubricas	A0551	. . ,	. . ,
TOTAL	A0552	. . ,	. . ,

Comentário:

0529 NOTA 29 - DÍVIDAS A TERCEIROS HÁ MAIS DE CINCO ANOS

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0530 NOTA 30 - DÍVIDAS A TERCEIROS COBERTAS POR GARANTIAS REAIS

0531 NOTA 31 - COMPROMISSOS FINANCEIROS QUE NÃO FIGUREM NO BALANÇO

Compromissos relativos a empresas do grupo	A0553	. . ,
Compromissos contingentes relativos a pensões	A0554	. . ,
Outros compromissos	A0555	. . ,

Comentário:

0532 NOTA 32 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA POR GARANTIAS PRESTADAS

0533 NOTA 33 - DIFERENÇA NO ATIVO ENTRE DÍVIDAS A PAGAR E QUANTIAS ARRECADADAS

0534 NOTA 34 - MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS PROVISÕES

CONTAS		SALDO INICIAL (1)	AUMENTO (2)	REDUÇÃO (3)	SALDO FINAL (4)
Provisões para pensões	A0556	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Provisões para impostos	A0557	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Provisões para processos judiciais em curso	A0558	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Provisões para acidentes de trabalho e doenças profissionais	A0559	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Provisões para garantias a clientes	A0560	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Outras provisões (n)	A0561	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,
Total	A0562	. . ,	. . ,	. . ,	. . ,

(n) corresponde ao somatório das subcontas 29 não discriminadas no quadro

Comentário:

0535 NOTA 35 - REALIZAÇÃO E MOVIMENTOS OCORRIDOS NO CAPITAL SOCIAL

0536 NOTA 36 - NÚMERO DE AÇÕES DE CADA CATEGORIA EM QUE SE DIVIDE O CAPITAL DA EMPRESA E SEU VALOR NOMINAL

0537 NOTA 37 - PARTICIPAÇÃO (>10%) NO CAPITAL SUBSCRITO POR CADA UMA DAS PESSOAS COLETIVAS

NIF - DENOMINAÇÃO (1)	PAÍS DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE (2)	PARTICIPAÇÃO DIRETA NO CAPITAL		PARTICIPAÇÃO DIREITOS DE VOTO (5)
		% (3)	VALOR (4)	
A0563			. . ,	
A0564			. . ,	

Comentário:

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0538 NOTA 38 - AÇÕES E QUOTAS SUBSCRITAS NO CAPITAL

0539 NOTA 39 - VARIAÇÕES DAS RESERVAS DE REAVALIAÇÃO OCORRIDAS NO EXERCÍCIO

	SALDO INICIAL (1)	REGISTRADA NO EXER- CÍCIO (2)	INCORPORAÇÃO NO CAPITAL (3)	TRANSFERÊNCIAS (o)(b) (4)	SALDO FINAL (5)
A0565	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
A0566	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,

(o) Nestas situações deve indicar, no campo "Comentário", a natureza de tais transferências.

Comentário:

0540 NOTA 40 - VARIAÇÕES NAS RUBRICAS DE CAPITAL PRÓPRIO

CONTAS		SALDO INICIAL (1)	AUMENTOS (2)	DIMINUIÇÕES (3)	SALDO FINAL (4)
Capital	A0567	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Ações (quotas) próprias	A0568	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Valor nominal (h)	A0569	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Descontos e prêmios (b)	A0570	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Prestações suplementares	A0571	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Prêmios de emissão de ações (quotas)	A0572	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Ajustamentos de partes de capital em filiais e associadas (b)	A0573	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Ajustamentos de Transição (b)	A0574	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Lucros não atribuídos (b)	A0575	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Outras variações nos capitais próprios (b)	A0576	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Depreciações (h)	A0577	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Reservas de reavaliação	A0578	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Reservas	A0579	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Reservas legais	A0580	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Reservas estatutárias	A0581	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Reservas contratuais	A0582	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Reservas livres	A0583	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Subsídios	A0584	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Doações	A0585	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Outras reservas	A0586	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Resultados Transitados (b)	A0587	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Resultado líquido do exercício (b)	A0588	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,
Dividendos antecipados (h)	A0589	- . . ,	- . . ,	- . . ,	- . . ,

(h) Valor negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

Comentário:

0541 NOTA 41 - DEMONSTRAÇÃO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS

			MERCADORIAS (1)	MATÉRIAS PRIMAS, SUBSIDIÁRIAS E DE CONSUMO (2)
1	Existências iniciais	A0590	- . . ,	- . . ,
2	Compras	A0591	- . . ,	- . . ,
3	Regularização de existências (b)	A0592	- . . ,	- . . ,
4	Existências finais	A0593	- . . ,	- . . ,
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A0594	- . . ,	- . . ,

Comentário:

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

0542 NOTA 42 - DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO

			PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS (1)	SUBPRODUTOS, DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFGOS (2)	PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO (3)
1	Existências finais	A0595	- . . ,	- . . ,	- . . ,
2	Regularização de existências (b)	A0596	- . . ,	- . . ,	- . . ,
3	Existências iniciais	A0597	- . . ,	- . . ,	- . . ,
4	Variação da produção (4 = 1 + 2 - 3) (b)	A0598	- . . ,	- . . ,	- . . ,

Comentário:

0543 NOTA 43 - REMUNERAÇÕES ATRIBUIDAS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ÓRGÃO SOCIAL			REMUNERAÇÕES
	Administração ou Gerência	A0599	- . . ,
	Mesa de Assembleia Geral	A1401	- . . ,
	Membros do Conselho Fiscal	A1402	- . . ,
	Outros órgãos sociais	A1403	- . . ,
	TOTAL	A1404	- . . ,

Comentário:

0544 NOTA 44 - REPARTIÇÃO DE VALORES POR ATIVIDADES ECONÓMICAS E POR MERCADOS GEOGRÁFICOS

			ATIVIDADE 1 CAE Rev. 3 (1)	ATIVIDADE 2 CAE Rev. 3 (2)	TOTAL (3)
MERCADO INTERNO	Vendas (p)	A1405	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Prestações de serviços (p)	A1406	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Compras (p)	A1407	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1408	- . . ,	- . . ,	- . . ,
MERCADO COMUNITÁRIO	Vendas (p)	A1409	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Prestações de serviços (p)	A1410	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Compras (p)	A1411	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1412	- . . ,	- . . ,	- . . ,
MERCADO EXTRA-COMUNITÁRIO	Vendas (p)	A1413	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Prestações de serviços (p)	A1414	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Compras (p)	A1415	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1416	- . . ,	- . . ,	- . . ,
TOTAL	Vendas (p)	A1417	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Prestações de serviços (p)	A1418	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Compras (p)	A1419	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Fornecimentos e serviços externos	A1420	- . . ,	- . . ,	- . . ,
CUSTOS DAS MERCADORIAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS	Mercadorias	A1421	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Matérias	A1422	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Total	A1423	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Variação da produção (b)	A1424	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Número médio de pessoas ao serviço	A1425			
CUSTOS COM PESSOAL	Remunerações	A1426	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Outros (inclui pensões)	A1427	- . . ,	- . . ,	- . . ,
	Total	A1428	- . . ,	- . . ,	- . . ,

Comentário:

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

(p) Valor líquido.

05 ANEXO AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

0545 NOTA 45 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Código das contas			EXERCÍCIOS	
			N (1)	N-1 (2)
	CUSTOS E PERDAS			
681	Juros suportados	A1429	- - -	- - -
682	Perdas em empresas do grupo e associadas	A1430	- - -	- - -
683	Amortizações de investimentos em imóveis	A1431	- - -	- - -
684	Ajustamentos de aplicações financeiras	A1432	- - -	- - -
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	A1433	- - -	- - -
686	Descontos de pronto pagamento concedidos	A1434	- - -	- - -
687	Perdas na alienação de aplicações de tesouraria	A1435	- - -	- - -
688	Outros custos e perdas financeiros	A1436	- - -	- - -
82	Resultados Financeiros (b)	A1437	- - -	- - -
	TOTAL	A1438	- - -	- - -
	PROVEITOS E GANHOS			
781	Juros obtidos	A1439	- - -	- - -
782	Ganhos em empresas do grupo e associadas	A1440	- - -	- - -
783	Rendimentos de imóveis	A1441	- - -	- - -
784	Rendimentos de participações de capital	A1442	- - -	- - -
785	Diferenças de câmbio favoráveis	A1443	- - -	- - -
786	Descontos de pronto pagamento obtidos	A1444	- - -	- - -
787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria	A1445	- - -	- - -
788/9	Reversões e outros proveitos e ganhos financeiros	A1446	- - -	- - -
	TOTAL	A1447	- - -	- - -

Comentário:

0546 NOTA 46 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Código das contas			EXERCÍCIOS	
			N (1)	N-1 (2)
	CUSTOS E PERDAS			
691	Donativos	A1448	- - -	- - -
692	Dívidas incobráveis	A1449	- - -	- - -
693	Perdas em existências	A1450	- - -	- - -
694	Perdas em imobilizações	A1451	- - -	- - -
695	Multas e penalidades	A1452	- - -	- - -
696	Aumentos de amortizações	A1453	- - -	- - -
697	Correções relativas a exercícios anteriores	A1454	- - -	- - -
698/9	Outros custos e perdas extraordinárias	A1455	- - -	- - -
84	Resultados Extraordinários (b)	A1456	- - -	- - -
	TOTAL	A1457	- - -	- - -
	PROVEITOS E GANHOS			
791	Restituição de impostos	A1458	- - -	- - -
792	Recuperação de dívidas	A1459	- - -	- - -
793	Ganhos em existências	A1460	- - -	- - -
794	Ganhos em imobilizações	A1461	- - -	- - -
795	Benefícios de penalidades contratuais	A1462	- - -	- - -
796	Reduções de provisões	A1463	- - -	- - -
797	Correções relativas a exercícios anteriores	A1464	- - -	- - -
798/9	Outros proveitos e ganhos extraordinários	A1465	- - -	- - -
	TOTAL	A1466	- - -	- - -

Comentário:

(b) Se negativo, inscrever o valor com o respetivo sinal.

0547 NOTA 47 - INFORMAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

0548 NOTA 48 - OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes

0501-A IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE N, S, M

Divulgações (nota 1 do modelo geral/reduzido/para microentidades):

0502-A REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS N, S, M

Reconciliação do capital próprio e do resultado líquido relatado segundo os PCGA anteriores e as NCRF's	POC (1)	RECONCILIAÇÃO		SNC / NCM (4)
		Ajustamentos (2)	Erros (3)	
A5400 Capital próprio	- - -			- - -
A5401 Resultados transitados:	- - -	- - -	- - -	- - -
A5402 Reconhecimento de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5403 Desreconhecimento de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5404 Nova mensuração de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5405 Perdas por imparidade/reversões		- - -		
A5406 Outros		- - -	- - -	
A5407 Resultado líquido:	- - -	- - -	- - -	- - -
A5408 Reconhecimento de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5409 Desreconhecimento de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5410 Nova mensuração de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5411 Perdas por imparidade/reversões		- - -		
A5412 Outros		- - -	- - -	
A5413 Outras rubricas:	- - -	- - -	- - -	- - -
A5414 Reconhecimento de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5415 Desreconhecimento de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5416 Nova mensuração de ativos/passivos		- - -	- - -	
A5417 Perdas por imparidade/reversões		- - -		
A5418 Outros		- - -	- - -	

Outras divulgações (nota 2 do modelo geral/reduzido/para microentidades):

0503-A PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS N, S, M

Divulgações (nota 3 do modelo geral/reduzido/para microentidades):

0504-A FLUXOS DE CAIXA N, S, M

05041-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO				
	Saldo inicial (1)	Débitos (2)	Créditos (3)	Saldo final (4)
A5419 Caixa	- - -	- - -	- - -	- - -
A5420 Depósitos à ordem	- - -	- - -	- - -	- - -
A5421 Outros depósitos bancários	- - -	- - -	- - -	- - -
A5422 Total de caixa e depósitos bancários	- - -	- - -	- - -	- - -
A5423 Dos quais: Depósitos bancários no exterior	- - -	- - -	- - -	- - -

05042-A OUTRA INFORMAÇÃO

Recebimentos provenientes de:		Valor
A5424 Indemnizações de seguros não vida		- - -
A5425 Subsídios à exploração		- - -
A6099 Imposto sobre o rendimento		- - -
A6100 Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)		- - -
Pagamentos provenientes de:		
A6101 Imposto sobre o rendimento		- - -
A6102 Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)		- - -
A5426 Caixa e seus equivalentes não disponíveis para uso		- - -

Outras divulgações (nota 4 do modelo geral):

0505-A POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS N, S, M

Descrição	NCRF/NC-ME (1)	Ajustamentos com efeitos:		
		Período anterior (2)	Período corrente (3)	Períodos seguintes (4)
A5427 Aplicação inicial da disposição de uma NCRF/NC-ME		- - -	- - -	- - -
A5428 Alteração voluntária em políticas contabilísticas		- - -	- - -	- - -
A5429 Alterações em estimativas contabilísticas			- - -	- - -
A5430 Erros materiais		- - -	- - -	
A5431 TOTAL		- - -	- - -	- - -

Outras divulgações (nota 5 do modelo geral, nota 4 do modelo reduzido e nota 4 do modelo para microentidades):

0506-A PARTES RELACIONADAS - Períodos de 2010 a 2013

N, S, M

05061-A RELACIONAMENTOS COM EMPRESAS MÃE

É empresa-mãe?	A5432	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
----------------	-------	-----	---	-----	---

Se SIM , consolida contas?	A5433	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
-----------------------------------	-------	-----	---	-----	---

É empresa-mãe controladora final?	A5434	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
-----------------------------------	-------	-----	---	-----	---

Se respondeu **NÃO**, identifique a empresa-mãe imediata:

NIF	A5435	<input type="text"/>
-----	-------	----------------------

Denominação	A5436	<input type="text"/>
-------------	-------	----------------------

Sede (Código do País)	A5437	<input type="text"/>
-----------------------	-------	----------------------

A empresa-mãe imediata é a controladora final?	A5438	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
--	-------	-----	---	-----	---

Se respondeu **NÃO**, identifique a empresa-mãe controladora final:

NIF	A5439	<input type="text"/>
-----	-------	----------------------

Denominação	A5440	<input type="text"/>
-------------	-------	----------------------

Sede (Código do País)	A5441	<input type="text"/>
-----------------------	-------	----------------------

Alguma das entidades anteriormente mencionadas produzem demonstrações financeiras disponíveis para uso público?	A5442	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
---	-------	-----	---	-----	---

Se respondeu **NÃO**, identifique a empresa-mãe que produz demonstrações financeiras disponíveis para uso público:

NIF	A5443	<input type="text"/>
-----	-------	----------------------

Denominação	A5444	<input type="text"/>
-------------	-------	----------------------

Sede (Código do País)	A5445	<input type="text"/>
-----------------------	-------	----------------------

05062-A ENTIDADES QUE PARTICIPAM NO CAPITAL DA EMPRESA DECLARANTE

NIF	A5446	<input type="text"/>	A5503	<input type="text"/>
-----	-------	----------------------	-------	----------------------

Denominação	A5447	<input type="text"/>	A5504	<input type="text"/>
-------------	-------	----------------------	-------	----------------------

Sede (Código do País)	A5447	<input type="text"/>	A5505	<input type="text"/>
-----------------------	-------	----------------------	-------	----------------------

Participação imediata no capital social - valor	A5449	. . . ,	A5506	. . . ,
---	-------	---------	-------	---------

Participação imediata no capital social - %	A5450	%	A5507	%
---	-------	---	-------	---

Participação de direitos de voto - %	A5451	%	A5508	%
--------------------------------------	-------	---	-------	---

Data de início da participação no capital da empresa	A5452	<input type="text"/>	A5509	<input type="text"/>
--	-------	----------------------	-------	----------------------

É a entidade controladora final?	A5453	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	A5510	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
----------------------------------	-------	-----	---	-----	---	-------	-----	---	-----	---

05063-A ENTIDADES EM QUE A EMPRESA DECLARANTE PARTICIPA

NIF	A5454	<input type="text"/>	A5511	<input type="text"/>
-----	-------	----------------------	-------	----------------------

Denominação	A5455	<input type="text"/>	A5512	<input type="text"/>
-------------	-------	----------------------	-------	----------------------

Sede (Código do País)	A5456	<input type="text"/>	A5513	<input type="text"/>
-----------------------	-------	----------------------	-------	----------------------

Natureza da relação	A5457	<input type="text"/>	A5514	<input type="text"/>
---------------------	-------	----------------------	-------	----------------------

Consolidação de contas do grupo ?	A5458	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>	A5515	SIM	<input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/>
-----------------------------------	-------	-----	---	-----	---	-------	-----	---	-----	---

Método de consolidação de contas	A5459	<input type="text"/>	A5516	<input type="text"/>
----------------------------------	-------	----------------------	-------	----------------------

Capital próprio	A5460	. . . ,	A5517	. . . ,
-----------------	-------	---------	-------	---------

Resultado líquido do último período	A5461	. . . ,	A5518	. . . ,
-------------------------------------	-------	---------	-------	---------

Participação imediata no capital social - valor	A5462	. . . ,	A5519	. . . ,
---	-------	---------	-------	---------

Participação imediata no capital social - %	A5463	%	A5520	%
---	-------	---	-------	---

Participação de direitos de voto - %	A5464	%	A5521	%
--------------------------------------	-------	---	-------	---

Data de início da participação no capital da empresa	A5465	<input type="text"/>	A5522	<input type="text"/>
--	-------	----------------------	-------	----------------------

0506-A PARTES RELACIONADAS (CONT.) N, S, M

05064-A ENTIDADES OBJETO DE CONSOLIDAÇÃO

NIF	A5466	<input type="text"/>	A5523	<input type="text"/>
Denominação	A5467		A5524	
Sede (Código do País)	A5468	<input type="text"/>	A5525	<input type="text"/>
Método de consolidação de contas	A5469		A5526	
Participação imediata no capital social - %	A5470		A5527	%
Participação de direitos de voto - %	A5471		A5528	%
Participação indireta no capital social - %	A5472		A5529	%
Participação indireta de direitos de voto - %	A5473		A5530	%

Se indicar participação indireta, identifique essas entidades:

NIF	A5474	<input type="text"/>	A5531	<input type="text"/>
Denominação	A5475		A5532	
Sede (Código do País)	A5476	<input type="text"/>	A5533	<input type="text"/>
NIF	A5477	<input type="text"/>	A5534	<input type="text"/>
Denominação	A5478		A5535	
Sede (Código do País)	A5479	<input type="text"/>	A5536	<input type="text"/>

05065-A ENTIDADES QUE NÃO INTEGRAM O PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

NIF	A5480	<input type="text"/>	A5537	<input type="text"/>
Denominação	A5481		A5538	
Sede (Código do País)	A5482	<input type="text"/>	A5539	<input type="text"/>
Participação imediata no capital social - %	A5483		A5540	%
Participação de direitos de voto - %	A5484		A5541	%
Participação indireta no capital social - %	A5485		A5542	%
Participação indireta de direitos de voto - %	A5486		A5543	%

Se indicar participação indireta, identifique essas entidades:

NIF	A5487	<input type="text"/>	A5544	<input type="text"/>
Denominação	A5488		A5545	
Sede (Código do País)	A5489	<input type="text"/>	A5546	<input type="text"/>
NIF	A5490	<input type="text"/>	A5547	<input type="text"/>
Denominação	A5491		A5548	
Sede (Código do País)	A5492	<input type="text"/>	A5549	<input type="text"/>

05066-A PARTICIPAÇÕES MATERIALMENTE IRRELEVANTES

NIF	A5493	<input type="text"/>	A5550	<input type="text"/>
Denominação	A5494		A5551	
Sede (Código do País)	A5495	<input type="text"/>	A5552	<input type="text"/>
Participação imediata no capital social - %	A5496		A5553	%
Participação de direitos de voto - %	A5497		A5554	%

05067-A INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS)

NIF	A5498	<input type="text"/>	A5555	<input type="text"/>
Denominação	A5499		A5556	
Sede (Código do País)	A5500	<input type="text"/>	A5557	<input type="text"/>
Participação imediata no capital social - %	A5501		A5558	%
Participação de direitos de voto - %	A5502		A5559	%

05068-A INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

Atividade económica principal do grupo (código CAE Rev.3)	A5560			
Número médio de trabalhadores ao serviço das empresas do grupo	A5561			
Vendas e serviços prestados das empresas do grupo	A5562		.	.
Valor do ativo das empresas do grupo	A5563		.	.

Outras divulgações (nota 6 do modelo geral):

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0506-B	PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES - Períodos de 2014 e seguintes		N, S, M	
050601-B	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DA DECLARANTE			
A6103	De pessoas coletivas residentes	%	A6104	De pessoas coletivas não residentes
A6105	De pessoas singulares residentes	%	A6106	De pessoas singulares não residentes
A6107	Outros	%	A6108	Total
			100 %	

050602-B PARTICIPAÇÕES ENTRE ENTIDADES

A entidade declarante participa no capital de outras pessoas coletivas? SIM NÃO

050603-B IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM DIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Participação direta no capital social - %	Participação direta de direitos de voto - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
A6110							/ /	/ /
A6111							/ /	/ /

050604-B IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA DIRETAMENTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País)	CAE Rev. 3	Dividendos pagos no período pela entidade participante a declarante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	A entidade participada é controlada pela declarante?	Participação direta no capital social - %	Participação direta no capital social - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A6112							SIM NÃO	SIM NÃO	SIM NÃO			/ /	/ /
A6113							SIM NÃO	SIM NÃO	SIM NÃO			/ /	/ /

050605-B ENTIDADE CONTROLADORA FINAL

A entidade declarante é a entidade controladora final? SIM NÃO

Se respondeu NÃO em A6114, identifique a entidade controladora final: NIF LEI Denominação Sede (Código do País)

Se a entidade controladora final é não residente, indique a entidade controladora no território nacional: NIF LEI

Existem pessoas coletivas que participam indiretamente no capital da entidade declarante? SIM NÃO

A entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas? SIM NÃO

050606-B IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE PARTICIPAM INDIRETAMENTE NO CAPITAL DA DECLARANTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Participação direta no capital social - %	Participação direta no capital social - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A6118												/ /	/ /
A6119												/ /	/ /

050607-B IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES EM QUE A DECLARANTE PARTICIPA INDIRETAMENTE

NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	NIF da entidade participante	LEI da entidade participante	Denominação da entidade participante	Sede (Código do País) da entidade participante	CAE Rev. 3 da entidade participante	Indique a natureza da relação	A entidade participada é consolidada pela declarante?	Se SIM, indique o método	Participação direta no capital social - %	Participação direta no capital social - %	Data de início da participação no capital	Data de fim da participação no capital	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)	(15)	(16)	(17)	(18)
A6120											SIM NÃO	SIM NÃO			/ /	/ /	/ /
A6121											SIM NÃO	SIM NÃO			/ /	/ /	/ /

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0506-B	PARTES RELACIONADAS E OUTRAS PARTICIPAÇÕES - Períodos de 2014 e seguintes (CONT.)		N. S. M
--------	---	--	---------

050608-B INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (PARTICIPAÇÕES DIRETAS EM ENTIDADES NÃO RESIDENTES)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	Capital próprio	Ajustamentos em ativos financeiros no capital próprio	Resultado líquido do período	Resultado líquido do período não distribuído	Moeda original de relato das demonstrações financeiras
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
A6122			. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	
A6123			. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	

050609-B OUTRA INFORMAÇÃO SOBRE AS ENTIDADES DE INVESTIMENTO DIRETO (ENTIDADES NÃO RESIDENTES CONTROLADAS DIRETA OU INDIRETAMENTE)

NIF da entidade participada	LEI da entidade participada	Denominação da entidade participada	NPS afetas a I&D	Volume de negócios	VAB	Gastos com o pessoal	Gastos em atividades de I&D realizadas na entidade	Investimento em ativos fixos tangíveis	Exportações de bens e serviços	Exportações de bens e serviços intra-grupo	Importações de bens e serviços	Importações de bens e serviços intra-grupo
(1)	(2)	(3)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)	(13)	(14)
A6124				. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,
A6125				. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,	. . . ,

050610-B INFORMAÇÃO DO GRUPO - CONTAS CONSOLIDADAS

Número médio de pessoas ao serviço	A6126	
Vendas e serviços prestados	A6127	. . . ,
Valor do ativo líquido	A6128	. . . ,
Atividade económica principal (divisão da CAE Rev. 3)	A6129	
Atividades económicas secundárias (divisão da CAE Rev. 3)	A6130	
Nome do grupo	A6131	
Web-site do grupo	A6132	

Outras divulgações (nota 6 do modelo geral):

--

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		ATIVOS INTANGÍVEIS								N, S, M	
0507-A		QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS INTANGÍVEIS									
05071-A		DESCRIÇÃO	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	
		Goodwill	Projetos de desenvolvimento	Programas de computador	Propriedade industrial	Outros ativos intangíveis	Ativos intangíveis em curso	Adiantamentos por conta de ativos intangíveis	Total		
		Com vida útil indefinida:									
1		A564	Quantia bruta escriturada final								
2		A565	Perdas por imparidade acumuladas								
2.1		A6133	Das quais: perdas por imparidade do período								
2.2		A6134	Das quais: reversões de perdas por imparidade do período								
3		A5566	Quantia líquida escriturada final (3 = 1 - 2)								
		Com vida útil finita:									
4		A5567	Quantia bruta escriturada inicial								
5		A5568	Amortizações acumuladas iniciais								
6		A5569	Perdas por imparidade acumuladas iniciais								
7		A5570	Quantia líquida escriturada inicial (7 = 4 - 5 - 6)								
8		A5571	Movimentos do período: (8 = 8.1 - 8.2 + 8.3 + + 8.6)								
8.1		A5572	Total das adições								
		A5573	Aquisições em 1.ª mão								
		A5574	Aquisições através de concentrações de atividades empresariais								
		A5575	Outras aquisições								
		A5576	Trabalhos para a própria entidade								
		A5577	Acréscimo por revalorização								
		A5578	Outras								
8.2		A5579	Total das diminuições								
		A5580	Amortizações								
		A5581	Perdas por imparidade								
		A5582	Alienações								
		A5583	Abates								
		A5584	Outras								
8.3		A5585	Reversões de perdas por imparidade								
8.4		A5586	Transferências de intangíveis em curso								
8.5		A5587	Transferências de/para ativos não correntes detidos para venda								
8.6		A5588	Outras transferências								
9		A5589	Quantia líquida escriturada final (9 = 7 + 8)								
10		A5590	Quantia da garantia de passivos e/ou titularidade resringida								

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		ATIVOS INTANGÍVEIS (CONT.)							N, S, M
0507-A		QUANTIA ESCRITURADA DO EXCEDENTE DE REVALORIZAÇÃO E MOVIMENTOS DO PERÍODO E QUANTIA ESCRITURADA AO MODELO DO CUSTO							Total
DESCRÇÃO		Goodwill	Projetos de desenvolvimento	Programas de computador	Propriedade industrial	Outros ativos intangíveis	Total		
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)		
1	Valor do excedente de revalorização no início do período	A5591							
2	Variações do período: (2 = 2.1 - 2.2)	A5592							
2.1	Reforços	A5593							
2.2	Total de diminuições	A5594							
	Amortizações	A5595							
	Perdas por imparidade	A5596							
	Alienações	A5597							
	Abates	A5598							
	Outras	A5599							
3	Valor do excedente de revalorização no fim do período (3 = 1 + 2)	A5600							
4	Quantia escriturada que teria sido reconhecida no modelo do custo	A5601							
OUTRA INFORMAÇÃO									
Quantias escrituradas no período:		Gastos	Reconhecidas em:	Passivo	Total				
		(1)	Ativo	(3)	(4)				
Despêndios de pesquisa:		A5602							
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		A5603							
Fornecimentos e serviços externos		A5604							
Gastos com o pessoal		A5605							
Gastos de amortização e depreciação		A5606							
Outros gastos e perdas		A5607							
Despêndios de desenvolvimento:		A5608							
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		A5609							
Fornecimentos e serviços externos		A5610							
Gastos com o pessoal		A5611							
Gastos de amortização e depreciação		A5612							
Outros gastos e perdas		A5613							
Aquisições diretas ao exterior		A5614							
Compromissos contratuais para a aquisição de ativos intangíveis		A5615							
TOTAL		A5616							

Outras divulgações (nota 7 do modelo geral, nota 6 do modelo reduzido e nota 6 do modelo para microentidades):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A

ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS (CONT.)

N. S. M

QUANTIA ESCRITURADA DO EXCEDENTE DE REVALORIZAÇÃO E MOVIMENTOS DO PERÍODO

DESCRÇÃO	Terrenos e recursos naturais (1)	Edifícios e outras construções (2)	Equipamento básico (3)	Equipamento de transporte (4)	Equipamento administrativo (5)	Equipamentos biológicos (6)	Outros AFT (7)	Total (8)
1	Valor do excedente de revalorização no início do período	A5642	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
2	Variações do período: (2 = 2.1 - 2.2)	A5643	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
2.1	Reforços	A5644	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
2.2	Total de diminuições	A5645	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
Diminuições	Depreciações	A5646	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
	Perdas por imparidade	A5647	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
	Alienações	A5648	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
	Abates	A5649	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
	Outras	A5650	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j
3	Valor do excedente de revalorização no fim do período (3 = 1 + 2)	A5651	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j	. . . j

OUTRA INFORMAÇÃO

05083-A

Quantias reconhecidas em resultados do período com:

Valor

Compensações de terceiros por itens do AFT em imparidade, perdidos ou cedidos

A5652

. . . j

Compromissos contratuais para aquisições de AFT

A5653

. . . j

TOTAL

A5654

. . . j

Outras divulgações (nota 8 do modelo geral, nota 5 do modelo reduzido e nota 5 do modelo para microentidades):

ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA (ANCDV) E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS											N, S	
QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS												
DESCRICÃO	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)			
	Investimentos financeiros	Propriedades de investimento	Ativos intangíveis	Ativos fixos tangíveis	Investimentos em curso	Grupos para alienação	Outros ANCDV	Total dos ativos	Passivos			
1	A5655											
2	A5656											
3	A5657											
4	A5658											
5	A5659											
5.1	A5660											
Total das adições												
Aquisições											A5661	
Transferências de											A5662	
Outras											A5663	
Total das diminuições											A5664	
Perdas por imparidade											A5665	
Alienações											A5666	
Abates											A5667	
Transferências para											A5668	
Outras											A5669	
Reversões de perdas por imparidade											A5670	
Outros movimentos do período											A5671	
Quantia líquida escriturada final											A5672	
Ganhos decorrentes da alienação no período											A5673	
Perdas decorrentes da alienação no período											A5674	
OUTRA INFORMAÇÃO RELATIVA A UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS												
Resultados do período com a alienação:												Valor
Ganhos											A5675	
Perdas											A5676	
Fluxos de caixa líquidos com a alienação de unidades operacionais descontinuadas:												
Atividades de exploração											(1)	
Atividades de investimento											(2)	
Atividades de financiamento											(3)	
Recebimentos											A5677	
Pagamentos											A5678	
Outras divulgações (nota 9 do modelo geral):												

0510-A		LOCAÇÕES (esfera do locatário)				N, S, M								
Quantia escriturada, pagamentos do período e pagamentos futuros dos contratos de locação		Locações financeiras												
		Ativos intangíveis		Ativos fixos tangíveis		Propriedades de investimento		Total		Locações operacionais				
		(1)		(2)		(3)		(4)		(5)				
1	Quantia bruta escriturada final	A5679
2	Amortizações/Depreciações acumuladas	A5680
3	Perdas por imparidade e reversões	A5681
4	Quantia líquida escriturada final (4 = 1 - 2 - 3)	A5682
5	Total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3)	A5683
5.1	Até um ano	A5684
5.2	De um a cinco anos	A5685
5.3	Mais de cinco anos	A5686
6	Valor presente do total dos futuros pagamentos mínimos da locação: (6 = 6.1 + 6.2 + 6.3)	A5687
6.1	Até um ano	A5688
6.2	De um a cinco anos	A5689
6.3	Mais de cinco anos	A5690
7	Rendas contingentes reconhecidas como gasto do período	A5691
8	Total dos futuros recebimentos mínimos de sublocação à data do balanço	A5692
9	Valor dos pagamentos reconhecidos em gastos do período	A5693

Outras divulgações (nota 10 do modelo geral, nota 7 do modelo reduzido e nota 7 do modelo para microentidades):

05-A

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS											N, S, M		
05111-A	DESCRIÇÃO	Valor contratual do empréstimo		Valor do Empréstimo		Custos de empréstimos obtidos anuais suportados		Dispendícios com o ativo	Taxa capitalização usada	Custos de empréstimos obtidos capitalizados	Custos de empréstimos obtidos levados a gasto		
		Corrente	Não corrente	Total	Juros suportados	(6)	(7)					(8)	(9)
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)			
Empréstimos genéricos:													
A5694	Instituições de crédito e sociedades financeiras	
A5695	Mercado de valores mobiliários	
A5696	Participantes de capital:	
A5697	Empresa-mãe - suprimentos e outros mútuos	
A5698	Outros participantes - suprimentos e outros mútuos	
A5699	Dos quais: Empresas participantes	
A5700	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	
A5701	Outros financiadores	
Empréstimos específicos:													
A5702	Instituições de crédito e sociedades financeiras	
A5703	Mercado de valores mobiliários	
A5704	Participantes de capital:	
A5705	Empresa-mãe - suprimentos e outros mútuos	
A5706	Outros participantes - suprimentos e outros mútuos	
A5707	Dos quais: Empresas participantes	
A5708	Subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	
A5709	Outros financiadores	
TOTAL		
A5710	Dos quais: não residentes	
A5711		
CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS CAPITALIZADOS POR ATIVO QUE SE QUALIFICA													
05112-A	DESCRIÇÃO	Inventários		Ativos intangíveis		Ativos fixos tangíveis		Propriedades de investimento		Outros		Total	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(6)					
A5712	Quantia escriturada total do ativo
A5713	Custos de empréstimos obtidos capitalizados

Outras divulgações (nota 11 do modelo geral e nota 8 do modelo reduzido):

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0512-A PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO (CONT.)		N, S	
05122-A OUTRA INFORMAÇÃO			
Quantias reconhecidas nos resultados:			
		Valor	
Rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento	A5740	-	;
Gastos operacionais diretos de imóveis que geraram rendimentos	A5741	-	;
Gastos operacionais diretos de imóveis que não geraram rendimentos	A5742	-	;
TOTAL	A5743	-	;
Quantias reconhecidas no passivo:			
Obrigações contratuais para comprar, reparar ou desenvolver propriedades de investimento	A5744	-	;

Outras divulgações (nota 12 do modelo geral):

0513-A IMPARIDADE DE ATIVOS		Movimentos do período						N, S, M	
Descrição		Perdas por imparidade reconhecidas em resultados	Perdas por imparidade de ativos revalorizados reconhecidas em capitais próprios	Total de perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade reconhecidas em resultados	Reversões de perdas por imparidade de ativos revalorizados reconhecidas em capitais próprios	Total da reversão de perdas por imparidade		
								(1)	(2)
Ativos individuais:									
Ativos fixos tangíveis	A5745	-	;	-	;	-	;	-	;
Goodwill	A5746	-	;	-	;	-	;	-	;
Ativos intangíveis	A5747	-	;	-	;	-	;	-	;
Propriedades investimento (modelo custo)	A5748	-	;	-	;	-	;	-	;
Investimentos em curso	A5749	-	;	-	;	-	;	-	;
Investimentos financeiros	A5750	-	;	-	;	-	;	-	;
TOTAL	A5751	-	;	-	;	-	;	-	;
das quais: de unidades geradoras de caixa	A5752	-	;	-	;	-	;	-	;

Outras divulgações (nota 13 do modelo geral):

05-A

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0514-A INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS N, S

05141-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS NO PERÍODO DO INTERESSE NO EMPREENDIMENTO CONJUNTO

Descrição		Valor	
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5753	- - ,
	Parte respeitante ao Goodwill	A5754	- - ,
2	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5755	- - ,
3	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5756	- - ,
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 + 3)	A5757	- - ,
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3 - 5.4 + 5.5 + 5.6 - 5.7 - 5.8 - 5.9 + 5.10 + 5.11)	A5758	- - ,
5.1	Aquisições através de concentrações de atividades empresariais	A5759	- - ,
5.2	Outras aquisições	A5760	- - ,
	Parte respeitante ao Goodwill	A5761	- - ,
5.3	Parte do investidor nos resultados da investida	A5762	- - ,
5.4	Distribuições recebidas da investida	A5763	- - ,
5.5	Alterações nos capitais próprios da investida não reconhecidas em resultados	A5764	- - ,
5.6	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5765	- - ,
5.7	Alienações	A5766	- - ,
5.8	Abates	A5767	- - ,
5.9	Perdas por imparidade	A5768	- - ,
5.10	Reversões de perdas por imparidade	A5769	- - ,
5.11	Outros movimentos do período	A5770	- - ,
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5771	- - ,

05142-A PARTE DO INTERESSE EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS (CONSOLIDAÇÃO PROPORCIONAL)

Descrição		Valor	
1	Ativos	A5772	- - ,
2	Passivos	A5773	- - ,
3	Capitais próprios (3 = 1 - 2)	A5774	- - ,

Outras divulgações (nota 14 do modelo geral):

0515-A CONCENTRAÇÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS N, S

05151-A NATUREZA E EFEITO FINANCEIRO DAS CONCENTRAÇÕES DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS

NIF da entidade objeto de concentração no período (se aplicável)	A5775		
Denominação da entidade objeto de concentração no período	A5776		
Sede (Código do país)	A6135		
Data da concentração	A5777		
Quantias reconhecidas/divulgadas à data da concentração:			
Ativos da adquirida	A5778	- - ,	- - ,
Passivos da adquirida	A5779	- - ,	- - ,
Passivos contingentes da adquirida	A5780	- - ,	- - ,
Ajustamentos na contabilização inicial:			
Correção de erros em ativos/passivos	A5781	- - ,	- - ,
Nova mensuração de ativos/passivos	A5782	- - ,	- - ,

05152-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO NO GOODWILL

Descrição		Valor	
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5783	- - ,
2	Perdas por imparidade acumuladas	A5784	- - ,
3	Quantia líquida escriturada inicial (3 = 1 - 2)	A5785	- - ,
4	Movimentos do período: (4 = 4.1 - 4.2 - 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6)	A5786	- - ,
4.1	Goodwill reconhecido	A5787	- - ,
	Do qual: goodwill classificado como detido para venda	A5788	- - ,
4.2	Perdas por imparidade	A5789	- - ,
4.3	Goodwill desreconhecido	A5790	- - ,
4.4	Ajustamentos por reconhecimento posterior de ativos por impostos diferidos	A5791	- - ,
4.5	Diferenças cambiais líquidas	A5792	- - ,
4.6	Outros movimentos do período	A5793	- - ,
5	Quantia líquida escriturada final (5 = 3 + 4)	A5794	- - ,

Outras divulgações (nota 15 do modelo geral):

INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS

N, S

Quantia escriturada e movimentos no período		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
		Investimentos em subsidiárias	Investimentos em associadas	Investimentos noutras empresas	Outros investimentos financeiros	Investimentos financeiros em curso	Aciantamentos por conta de investimentos financeiros	Total
Método de equivalência patrimonial:								
1	Quantia bruta escriturada inicial	A5795						
	Parte respeitante ao Goodwill	A5796						
2	Perdas por imparidade acumuladas iniciais	A5797						
3	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5798						
4	Quantia líquida escriturada inicial (4 = 1 - 2 + 3)	A5799						
5	Movimentos do período: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3 - 5.4 + 5.5 + 5.6 - 5.7 - 5.8 - 5.9 + 5.10 + 5.11 + 5.12 + 5.13 + 5.14)	A5800						
5.1	Aquisições através de concentrações de atividades empresariais	A5801						
5.2	Outras aquisições	A5802						
	Parte respeitante ao Goodwill	A5803						
5.3	Parte do investidor nos resultados da investida	A5804						
5.4	Distribuições recebidas da investida	A5805						
5.5	Alterações nos capitais próprios da investida não reconhecidas em resultados	A5806						
5.6	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos	A5807						
5.7	Alienações	A5808						
5.8	Abates	A5809						
5.9	Perdas por imparidade	A5810						
5.10	Reversões de perdas por imparidade	A5811						
5.11	Transferências de investimentos financeiros em curso	A5812						
5.12	Transferências de/para ativos não correntes deitados para venda	A5813						
5.13	Outras transferências	A5814						
5.14	Outros movimentos do período	A5815						
6	Quantia líquida escriturada final (6 = 4 + 5)	A5816						

0516-A INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADAS E OUTROS INVESTIMENTOS (CONT.)

N. S

	Quantia escriturada e movimentos no período	Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos (CONT.)							Total (7)	
		(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)			
Outros métodos										
7	A5817	Quantia bruta escriturada inicial								
	A5818	Parte respeitante ao Goodwill								
8	A5819	Perdas por imparidade acumuladas iniciais								
9	A5820	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos								
10	A5821	Quantia líquida escriturada inicial (10 = 7 - 8 + 9)								
11	A5822	Movimentos do período: (11 = 11.1 + 11.2 + 11.3 + 11.4 - 11.5 - 11.6 - 11.7 + 11.8 + 11.9 + 11.10 + 11.11 + 11.12)								
11.1	A5823	Aquisições através de concentrações de atividades empresariais								
11.2	A5824	Outras aquisições								
	A5825	Parte respeitante ao Goodwill								
11.3	A5826	Alterações da mensuração via justo valor através de capitais próprios								
11.4	A5827	Efeitos decorrentes de empréstimos concedidos								
11.5	A5828	Alienações								
11.6	A5829	Abates								
11.7	A5830	Perdas por imparidade								
11.8	A5831	Reversões de perdas por imparidade								
11.9	A5832	Transferências de investimentos financeiros em curso								
11.10	A5833	Transferências de/para ativos não correntes detidos para venda								
11.11	A5834	Outras transferências								
11.12	A5835	Outros movimentos do período								
12	A5836	Quantia líquida escriturada final (12 = 10 + 11)								

Outras divulgações (nota 16 do modelo geral):

0517-A EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

N, S

Descrição		Valor	
Ativos	A5837	.	.
Passivos	A5838	.	.
Rendimentos	A5839	.	.
Gastos	A5840	.	.
Fluxos de caixa operacionais	A5841	.	.
Fluxos de caixa de investimento	A5842	.	.

Outras divulgações (nota 17 do modelo geral):

0518-A AGRICULTURA

05181-A QUANTIA ESCRITURADA E MOVIMENTOS DO PERÍODO EM ATIVOS BIOLÓGICOS

N, S

DESCRÇÃO	Modelo do justo valor				Modelo do custo		Total (5)
	Ativos biológicos consumíveis (1)	Ativos biológicos de produção (2)	Ativos biológicos consumíveis (3)	Ativos biológicos de produção (4)	Ativos biológicos consumíveis (3)	Ativos biológicos de produção (4)	
1	A5843						
2	A5844						
3	A5845						
4	A5846						
5	A5847						
5.1	A5848						
	A5849						
	A5850						
Adições	A5851						
	A5852						
5.2	A5853						
Diminuições	A5854						
	A5855						
	A5856						
	A5857						
6	A5858						
7	A5859						

0518-A AGRICULTURA				N, S
05182-A APURAMENTO DO CUSTO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS VENDIDOS OU CONSUMIDOS				
Descrição			Valor	
1	Ativos biológicos iniciais	A5860	.	;
2	Compras de ativos biológicos	A5861	.	;
3	Reclassificação e regularização de ativos biológicos	A5862	.	;
4	Ativos biológicos finais	A5863	.	;
5	Custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A5864	.	;
05183-A APURAMENTO DA VARIAÇÃO EM ATIVOS BIOLÓGICOS				
Descrição			Valor	
1	Ativos biológicos finais	A5865	.	;
2	Reclassificação e regularização de ativos biológicos	A5866	.	;
3	Ativos biológicos iniciais	A5867	.	;
4	Variação em ativos biológicos (4 = 1 + 2 - 3)	A5868	.	;
05184-A OUTRA INFORMAÇÃO				
Subsídios do Governo			Valor	
Mensurados pelo justo valor deduzidos dos custos estimados no ponto de venda:		A5869	.	;
Condicionais		A5870	.	;
Não condicionais		A5871	.	;
Compromissos e restrições				
Compromissos relativos à aquisição		A5872	.	;
Compromissos relativos ao desenvolvimento		A5873	.	;
Ativos de posse restrita		A5874	.	;
Ativos penhorados como garantias de passivos		A5875	.	;

Outras divulgações (nota 18 do modelo geral):

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

05-A		INVENTÁRIOS			N, S, M	
0519-A		APURAMENTO DO CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS				
DESCRÇÃO		Mercadorias		Matérias primas, subsidiárias e de consumo		Total
		(1)	(2)			(3)
1	Inventários iniciais	A5876
2	Compras	A5877
3	Reclassificação e regularização de inventários	A5878
4	Inventários finais	A5879
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas (5 = 1 + 2 + 3 - 4)	A5880
Outra informação relativa a mercadorias, matérias primas, subsidiárias e de consumo:						
6	Ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5881
7	Ajustamentos/perdas por imparidade acumuladas em inventários	A5882
8	Reversão de ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5883
9	Inventários escriturados pelo justo valor menos os custos de vender (corretores/negociantes)	A5884
10	Inventários dados como penhor de garantia a passivos	A5885
11	Inventários que se encontram fora da empresa	A5886
12	Adiantamentos por conta de compras	A5887
05192-A APURAMENTO DA VARIAÇÃO NOS INVENTÁRIOS DA PRODUÇÃO						
DESCRÇÃO		Subprodutos, desperdícios e refugos		Produtos e trabalhos em curso		Total
		(1)	(2)			(4)
1	Inventários finais	A5888
2	Reclassificação e regularização de inventários	A5889
3	Inventários iniciais	A5890
4	Varição nos inventários de produção (4 = 1 + 2 - 3)	A5891
Outra informação relativa a produtos acabados e intermediários, desperdícios, refugos e produtos e trabalhos em curso:						
5	Ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5892
6	Ajustamentos/perdas por imparidade acumuladas em inventários	A5893
7	Reversão de ajustamentos/perdas por imparidade do período em inventários	A5894
8	Inventários escriturados pelo justo valor menos os custos de vender (corretores/negociantes)	A5895
9	Inventários dados como penhor de garantia a passivos	A5896
10	Inventários que se encontram fora da empresa	A5897
11	Adiantamentos por conta de compras	A6136

Outras divulgações (nota 19 do modelo geral, nota 9 do modelo reduzido e nota 8 do modelo para microentidades):

0520-A

CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

N, S

RÉDITO DOS CONTRATOS RECONHECIDO NO PERÍODO		Contrato A		Contrato B	
		(1)		(2)	
Código do País (atividade do contrato)	A5898	<input type="text"/>		<input type="text"/>	
Contrato efetuado através de estabelecimento estável no exterior?		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>
Método da percentagem de acabamento					
1	Valor do contrato	A5899	. . . ,	. . . ,	
2	Custos incorridos em períodos anteriores	A5900	. . . ,	. . . ,	
3	Custos incorridos no período	A5901	. . . ,	. . . ,	
4	Custos incorridos acumulados (4 = 2 + 3)	A5902	. . . ,	. . . ,	
5	Custo total estimado	A5903	. . . ,	. . . ,	
6	Percentagem de acabamento (6 = 4 / 5) x 100	A5904	%	%	
7	Réditos de períodos anteriores	A5905	. . . ,	. . . ,	
8	Rédito do período (8 = 6 x 1 - 7)	A5906	. . . ,	. . . ,	
9	Quantia de adiantamentos recebidos	A5907	. . . ,	. . . ,	
10	Quantia de retenções	A5908	. . . ,	. . . ,	
Método do lucro nulo					
11	Valor do contrato	A5909	. . . ,	. . . ,	
12	Custos incorridos no período	A5910	. . . ,	. . . ,	
13	Rédito do período	A5911	. . . ,	. . . ,	
14	Quantia de adiantamentos recebidos	A5912	. . . ,	. . . ,	
15	Quantia de retenções	A5913	. . . ,	. . . ,	

Outras divulgações (nota 20 do modelo geral):

0521-A

RÉDITO

N, S, M

Divulgações (nota 21 do modelo geral, nota 10 do modelo reduzido e nota 9 do modelo para microentidades):

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0524-A EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO N, S

05241-A DIFERENÇAS DE CÂMBIO		
Reconhecidas em resultados do período:		VALOR
Diferenças de câmbio desfavoráveis	A5948	. . . ,
Diferenças de câmbio favoráveis	A5949	. . . ,
Líquidas e reconhecidas em capitais próprios no período	A5950	. . . ,

05242-A MOEDAS UTILIZADAS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DAS UNIDADES OPERACIONAIS NO ESTRANGEIRO

	Moeda	Taxa de câmbio à data de fecho	Taxa de câmbio histórica
	(1)	(2)	(3)
A5951			
A5952			

Outras divulgações (nota 24 do modelo geral e nota 13 do modelo reduzido):

0525-A ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO N, S

Divulgações (nota 25 do modelo geral):

0526-A IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO N, S, M

Descrição		Valor
1	Resultado contabilístico do período (antes de impostos)	A5953 . . . ,
2	Imposto corrente	A5954 . . . ,
3	Imposto diferido	A5955 . . . ,
4	Imposto sobre o rendimento do período (4 = 2 + 3)	A5956 . . . ,
5	Tributações autónomas	A5957 . . . ,
6	Taxa efetiva de imposto sobre o rendimento [6 = (4 + 5) / 1 x 100]	A5958 %

Outras divulgações (nota 26 do modelo geral, nota 14 do modelo reduzido e nota 12 do modelo para microentidades):

0527-A MATÉRIAS AMBIENTAIS N, S, M

05271-A DISPÊNDIOS DO PERÍODO DE CARÁCTER AMBIENTAL

Descrição		Valor
Relativos a multas e outras penalidades		A5959 . . . ,
Relativos a indemnizações pagas a terceiros		A5960 . . . ,
TOTAL		A5961 . . . ,

05272-A OUTRA INFORMAÇÃO

Incentivos públicos com a proteção ambiental		Valor
Atribuídos no período e em períodos anteriores		A5962 . . . ,
Recebidos no período e em períodos anteriores		A5963 . . . ,
Imputados ao período		A5964 . . . ,
Emissão de gases com efeito de estufa		Toneladas de dióxido de carbono
		(1)
		Valor
		(2)
Licenças atribuídas		A5965 . . . ,
Licenças adquiridas		A5966 . . . ,
Licenças alienadas		A5967 . . . ,

Outras divulgações (nota 27 do modelo geral):

INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS

05281-A PERDAS POR IMPARIDADE EM ATIVOS FINANCEIROS AO CUSTO OU AO CUSTO AMORTIZADO

DESCRIÇÃO	Perdas por imparidade	Reversões de perdas por imparidade	Total
	(1)	(2)	(3) = (1 - 2)
Dívidas a receber de clientes	A5968 . . . ,	. . . ,	. . . ,
Outras dívidas a receber	A5969 . . . ,	. . . ,	. . . ,
Instrumentos de capital próprio e outros títulos	A5970 . . . ,	. . . ,	. . . ,
Outras	A5971 . . . ,	. . . ,	. . . ,
TOTAL	A5972 . . . ,	. . . ,	. . . ,

05282-A DÍVIDAS REGISTRADAS COMO DE COBRANÇA DUVIDOSA

DESCRIÇÃO	Valor
Relativas a processos de insolvência e de recuperação de empresas ou processos de execução	A5973 . . . ,
Reclamadas judicialmente	A5974 . . . ,
Em mora:	A5975 . . . ,
Há mais de seis meses e até doze meses	A5976 . . . ,
Há mais de doze meses e até dezoito meses	A5977 . . . ,
Há mais de dezoito meses e até vinte e quatro meses	A5978 . . . ,
Há mais de vinte e quatro meses	A5979 . . . ,
TOTAL	A5980 . . . ,

05-A

ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0528-A INSTRUMENTOS FINANCEIROS / ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS (CONT.) N, S, M

05284-A OUTRA INFORMAÇÃO RELATIVA A INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Descrição		VALOR
Outros instrumentos de capital próprio emitidos	A6007	- . . ,
dos quais:		
Prestações suplementares que não se enquadram na definição de passivo financeiro:	A6008	- . . ,
Aumentos ocorridos no período	A6009	- . . ,
Diminuições ocorridas no período	A6010	- . . ,
Empréstimos por obrigações convertíveis que não se enquadram na definição de passivo financeiro	A6011	- . . ,

Outras divulgações (nota 28 do modelo geral, nota 15 do modelo reduzido e 13 do modelo para microentidades):

0529-A BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS, PESSOAS AO SERVIÇO E GASTOS COM PESSOAL N, S, M

05291-A PESSOAS AO SERVIÇO E HORAS TRABALHADAS

Descrição		Número médio de pessoas	Número de horas trabalhadas
		(1)	(2)
Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas:	A6012		
Pessoas REMUNERADAS ao serviço da empresa	A6013		
Pessoas NÃO REMUNERADAS ao serviço da empresa	A6014		
Pessoas ao serviço da empresa, por tipo de horário:			
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO COMPLETO	A6015		
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo	A6016		
Pessoas ao serviço da empresa a TEMPO PARCIAL	A6017		
Das quais: Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial	A6018		
Pessoas ao serviço da empresa, por sexo:			
Homens	A6019		
Mulheres	A6020		
Pessoas ao serviço da empresa, das quais:			
Pessoas ao serviço da empresa, afetadas à Investigação e Desenvolvimento	A6021		
Prestadores de serviços	A6022		
Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário	A6023		

05292-A GASTOS COM O PESSOAL

Descrição		Valor
Gastos com o pessoal	A6024	- . . ,
Remunerações dos órgãos sociais	A6025	- . . ,
Das quais: Participação nos lucros	A6026	- . . ,
Remunerações do pessoal	A6027	- . . ,
Das quais: Participação nos lucros	A6028	- . . ,
Benefícios pós-emprego	A6029	- . . ,
Prémios para pensões	A6030	- . . ,
Dos quais:		
Contribuição para planos de contribuições definidas - órgãos sociais	A6032	- . . ,
Contribuição para planos de contribuições definidas - outros	A6033	- . . ,
Gastos associados a planos de benefícios definidos	A6137	- . . ,
Dos quais:		
Gastos de serviço corrente	A6138	- . . ,
Gastos com juros	A6139	- . . ,
Outros gastos	A6140	- . . ,
Outros benefícios	A6031	- . . ,
Dos quais:		
Gastos associados a cuidados médicos pós-emprego	A6141	- . . ,
Indemnizações	A6034	- . . ,
Encargos sobre remunerações	A6035	- . . ,
Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais	A6036	- . . ,
Gastos de ação social	A6037	- . . ,
Outros gastos com pessoal	A6038	- . . ,
Dos quais:		
Gastos com formação	A6039	- . . ,
Gastos com fardamento	A6040	- . . ,

05293-A OUTRA INFORMAÇÃO

Descrição		Valor
Pagamento de contribuições referentes a benefícios pós-emprego	A6142	- . . ,
Dos quais:		
Pagamento referente a planos de benefícios definidos	A6143	- . . ,

Outras divulgações (nota 29 do modelo geral e nota 16 do modelo reduzido):

0530-A DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

N, S, M

05301-A INFORMAÇÃO POR ATIVIDADES ECONÓMICAS

	DESCRIÇÃO	Atividades Económicas				Total (4)
		Atividade CAE - Rev 3 (1)	Atividade CAE - Rev 3 (2)	Atividade CAE - Rev 3 (3)		
1	Vendas: (1 = 1.1 + 1.2 + 1.3)	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
1.1	Mercadorias	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
1.2	Produtos acabados e intermediários, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
1.3	Ativos biológicos	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
2	Prestações de serviços	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
3	Compras	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
4	Fornecimentos e serviços externos	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
5	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas: (5 = 5.1 + 5.2 + 5.3)	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
5.1	Mercadorias	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
5.2	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
5.3	Ativos biológicos	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
6	Varição nos inventários da produção	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
7	Número médio de pessoas ao serviço					
8	Gastos com o pessoal: (8 = 8.1 + 8.2)	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
8.1	Remunerações	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
8.2	Outros (inclui pensões)	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
9	Ativos fixos tangíveis:					
9.1	Quantia escriturada líquida final	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
9.2	Total de aquisições	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
9.3	Das quais: em Edifícios e outras construções	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
9.4	Adições no período de ativos em curso	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
10	Propriedades de investimento:					
10.1	Quantia escriturada líquida final	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
10.2	Total de aquisições	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
10.3	Das quais: Em edifícios e outras construções	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	
10.4	Adições no período de propriedades de investimentos em curso	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	

0530-A DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS (CONT.)

05302-A INFORMAÇÃO POR MERCADOS GEOGRÁFICOS

DESCRÇÃO	Mercados geográficos			Total (4)	N, S, M
	Interno (1)	Comunitário (2)	Extracomunitário (3)		
1 Vendas	A6065	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
2 Prestações de serviços	A6066	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
3 Compras	A6067	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
4 Fornecimentos e serviços externos	A6068	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
5 Aquisições de ativos fixos tangíveis	A6069	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
6 Aquisições de propriedades de investimento	A6070	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
7 Aquisições de ativos intangíveis	A6071	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
8 Rendimentos suplementares: (8 = 8.1 + + 8.5)	A6072	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
8.1 Serviços sociais	A6073	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
8.2 Aluguer de equipamento	A6074	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
8.3 Estudos, projetos e assistência tecnológica	A6075	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
8.4 Royalties	A6076	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
8.5 Outros	A6077	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
9 Por memória: Vendas e prestações de serviço (valores não descontados)	A6078	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
10 Por memória: Compras e fornecimentos e serviços externos (valores não descontados)	A6079	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }

Outras divulgações (nota 30 do modelo geral, nota 17 do modelo reduzido e nota 15 do modelo para microentidades):

0531-A CAPITAL PRÓPRIO

DESCRÇÃO	Saldo inicial (1)		Débitos (2)		Créditos (3)		Saldo final (4)	
Capital	A6080	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Por memória: Acionistas c/ subscrição	A6081	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Por memória: Quotas não liberadas	A6082	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Ações (quotas) próprias	A6083	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Valor nominal	A6084	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Descontos e prémios	A6085	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Outros instrumentos de capital	A6086	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Prémios de emissão	A6087	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Reservas	A6088	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Reservas legais	A6089	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Outras reservas	A6090	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Resultados transitados	A6091	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis	A6092	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Reavaliações decorrentes de diplomas legais	A6093	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Outros	A6094	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Outras variações no capital próprio	A6095	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Subsídios	A6096	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Doações	A6097	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }
Outras	A6098	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }	. . . }

Outras divulgações (nota 14 do modelo para microentidades):

05-A ANEXO - Períodos de 2010 e seguintes (CONT.)

0532-A OUTRAS INFORMAÇÕES N, S, M

Divulgações (nota 31 do modelo geral, nota 18 do modelo reduzido e nota 16 do modelo para microentidades):

06 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

061 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores

		VALOR	
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS		
621	Subcontratos	A0601	- - ;
622	Fornecimentos e serviços:	A0602	- - ;
62211	Eletricidade	A0603	- - ;
62212	Combustíveis	A0604	- - ;
62213	Água	A0605	- - ;
62214	Outros fluidos	A0606	- - ;
62215	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	A0607	- - ;
62216	Livros e documentação técnica	A0608	- - ;
62217	Material de escritório	A0609	- - ;
62218	Artigos para oferta	A0610	- - ;
62219	Rendas e alugueres	A0611	- - ;
	Das quais:		
...	Rendas de Terrenos	A0612	- - ;
...	Aluguer de longa duração ou "leasing" operacional	A0613	- - ;
62220	...	A0614	- - ;
62221	Despesas de representação	A0615	- - ;
62222	Comunicação	A0616	- - ;
62223	Seguros	A0617	- - ;
62224	Royalties	A0618	- - ;
62225	Transporte de mercadorias	A0619	- - ;
62226	Transportes de pessoal	A0620	- - ;
62227	Deslocações e estadas	A0621	- - ;
62228	Comissões	A0622	- - ;
62229	Honorários	A0623	- - ;
62230	...	A0624	- - ;
62231	Contencioso e notariado	A0625	- - ;
62232	Conservação e reparação	A0626	- - ;
62233	Publicidade e propaganda	A0627	- - ;
62234	Limpeza, higiene e conforto	A0628	- - ;
62235	Vigilância e segurança	A0629	- - ;
62236	Trabalhos especializados	A0630	- - ;
	Dos quais:		
	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A0631	- - ;
62237 a 62289	...	A0676	- - ;
62290	...	A0632	- - ;
62298	Outros fornecimentos e serviços	A0633	- - ;
62299	...	A0634	- - ;
629	...	A0635	- - ;
Por memória	Remunerações, a prestadores de serviços, registadas em subcontas da conta POC 622 e na conta POC 641	A0636	- - ;

061 DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS E BALANÇO - Exercícios de 2009 e anteriores (CONT.)

			VALOR
63	IMPOSTOS		
631	Impostos indiretos	A0637	. . ,
6311	Direitos aduaneiros	A0638	. . ,
6312	IVA	A0639	. . ,
6313	Imposto do selo	A0640	. . ,
64	CUSTOS COM O PESSOAL		
641	Remunerações dos órgãos sociais	A0641	. . ,
642	Remunerações do pessoal	A0642	. . ,
643	Pensões	A0643	. . ,
644	Benefícios de reforma e prémios para pensões	A0644	. . ,
645	Encargos sobre remunerações	A0645	. . ,
646	Seguros de acidentes no trabalho e doenças profissionais	A0646	. . ,
647	Custos de ação social	A0647	. . ,
648	Outros custos com pessoal	A0648	. . ,
649	...	A0649	. . ,
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS		
6811	Empréstimos bancários	A0650	. . ,
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS		
6941	Alienação de investimentos financeiros	A0651	. . ,
6942	Alienação de imobilizações corpóreas	A0652	. . ,
6943	Alienação de imobilizações incorpóreas	A0653	. . ,
6944/8	Outras perdas em imobilizações	A0654	. . ,
73	PROVEITOS SUPLEMENTARES		
732	Aluguer de equipamento	A0655	. . ,
78	PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS		
7811	Depósitos bancários	A0656	. . ,
783...	Parte da conta 783 relativa a rendas de terrenos	A0657	. . ,
784...	Parte da conta 784 relativa a rendimentos de participação de capital de empresas não residentes	A0658	. . ,
79	PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS		
7941	Alienação de investimentos financeiros	A0659	. . ,
7942	Alienação de imobilizações corpóreas	A0660	. . ,
7943	Alienação de imobilizações incorpóreas	A0661	. . ,
7983	Em subsídios para investimentos	A0662	. . ,
7981/2+7984/9	Outros proveitos e ganhos extraordinários	A0663	. . ,
27	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS		
2732	Remunerações a liquidar	A0664	. . ,
2733	Juros a liquidar	A0665	. . ,
2745	Subsídios para investimentos	A0666	. . ,
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS		
42...	Aquisições em edifícios novos e remodelações no ano	A0667	. . ,

061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS ATIVAS E PASSIVAS / CONTAS A RECEBER E A PAGAR		
Contas	Descrição	Valor
14	Outros instrumentos financeiros	
1411	Derivados - potencialmente favoráveis	A8151 - - ,
1412	Derivados - potencialmente desfavoráveis	A8152 - - ,
1421	Ativos financeiros detidos para negociação	A8153 - - ,
1422	Passivos financeiros detidos para negociação	A8154 - - ,
1431	Outros ativos financeiros (justo valor através de resultados)	A8155 - - ,
1432	Outros passivos financeiros (justo valor através de resultados)	A8156 - - ,
21	Clientes	
211	Clientes c/c	A8001 - - ,
212	Clientes - títulos a receber	A8002 - - ,
218	Adiantamentos de clientes	A8003 - - ,
22	Fornecedores	
221	Fornecedores c/c	A8004 - - ,
222	Fornecedores - títulos a pagar	A8005 - - ,
225	Faturas em receção e conferência	A8006 - - ,
228	Adiantamentos a fornecedores	A8007 - - ,
23	Pessoal	
231	Remunerações a pagar	A8008 - - ,
232	Adiantamentos	A8009 - - ,
237	Cauções	A8010 - - ,
238	Outras operações	A8011 - - ,
...	Natureza devedora	A8157 - - ,
...	Natureza credora	A8158 - - ,
239	Perdas por imparidade acumuladas	A8159 - - ,
24	Estado e outros entes públicos	
241	Imposto sobre o rendimento	A8012 - - ,
2432	IVA Dedutível (montantes acumulados a débito)	A8013 - - ,
2433	IVA Liquidado (montantes acumulados a crédito)	A8014 - - ,
26	Acionistas/sócios	
261	Acionistas c/ subscrição	A8015 - - ,
262	Quotas não liberadas	A8016 - - ,
263	Adiantamentos por conta de lucros	A8017 - - ,
264	Resultados atribuídos	- - ,
	Na ótica da entidade que distribui lucros	A8018 - - ,
	Na ótica da entidade a quem são atribuídos lucros	A8019 - - ,
265	Lucros disponíveis	
	Na ótica da entidade que distribui lucros	A8020 - - ,
	Na ótica da entidade a quem são atribuídos lucros	A8021 - - ,
266	Empréstimos concedidos - empresa-mãe	A8022 - - ,
26...	Empréstimos concedidos - empresas subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8023 - - ,
26...	Empréstimos concedidos - outros acionistas / sócios	A8024 - - ,
	dos quais: Empresas participantes	A8025 - - ,
268	Outras operações	
	Natureza devedora	A8026 - - ,
...	Natureza devedora - não corrente	A8160 - - ,
...	Natureza devedora - corrente	A8161 - - ,
	Natureza credora	A8027 - - ,
269	Perdas por imparidade acumuladas - não corrente	A8162 - - ,

06-A

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS ATIVAS E PASSIVAS / CONTAS A RECEBER E A PAGAR

Contas	Descrição		Valor
269	Perdas por imparidade acumuladas - corrente	A8163	- . . ,
27	Outras contas a receber e a pagar		
2711	Fornecedores de investimentos - contas gerais	A8028	- . . ,
...	Fornecedores de investimentos - contas gerais - corrente	A8164	- . . ,
...	Fornecedores de investimentos - contas gerais - não corrente	A8165	- . . ,
2712	Faturas em receção e conferência	A8029	- . . ,
...	Faturas em receção e conferência - não corrente	A8166	- . . ,
...	Faturas em receção e conferência - corrente	A8167	- . . ,
2713	Adiantamentos a fornecedores de investimentos	A8030	- . . ,
2721	Devedores por acréscimos de rendimentos	A8031	- . . ,
2722	Credores por acréscimos de gastos	A8032	- . . ,
2741	Ativos por impostos diferidos	A8033	- . . ,
2742	Passivos por impostos diferidos	A8034	- . . ,
273	Benefícios pós-emprego	A8168	- . . ,
275	Credores por subscrições não liberadas	A8035	- . . ,
276	Adiantamentos por conta de vendas	A8036	- . . ,
278	Outros devedores e credores		
	Outros devedores	A8037	- . . ,
	Outros credores	A8038	- . . ,

CONTAS DE GASTOS

62	Fornecimentos e serviços externos	A8039	- . . ,
621	Subcontratos	A8040	- . . ,
622	Serviços especializados	A8041	- . . ,
6221	Trabalhos especializados	A8042	- . . ,
	Dos quais:		
6221...	Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências	A8043	- . . ,
6222	Publicidade e propaganda	A8044	- . . ,
6223	Vigilância e segurança	A8045	- . . ,
6224	Honorários	A8046	- . . ,
6225	Comissões	A8047	- . . ,
6226	Conservação e reparação	A8048	- . . ,
6227 e 8	Outros	A8049	- . . ,
623	Materiais	A8050	- . . ,
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	A8051	- . . ,
6232	Livros e documentação técnica	A8052	- . . ,
6233	Material de escritório	A8053	- . . ,
6234	Artigos de oferta	A8054	- . . ,
6235 a 8	Outros	A8055	- . . ,
624	Energia e fluidos	A8056	- . . ,
6241	Eletricidade	A8057	- . . ,
6242	Combustíveis	A8058	- . . ,
6243	Água	A8059	- . . ,
6244 a 8	Outros	A8060	- . . ,
625	Deslocações, estadas e transportes	A8061	- . . ,
6251	Deslocações e estadas	A8062	- . . ,
6252	Transportes de pessoal	A8063	- . . ,
6253	Transportes de mercadorias	A8064	- . . ,
6254 a 8	Outros	A8065	- . . ,

06-A

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS DE GASTOS			
Contas	Descrição	Valor	
626	Serviços diversos	A8066	- - ,
6261	Rendas e alugueres	A8067	- - ,
	Dos quais:		
6261...	Rendas de terrenos:	A8068	- - ,
	Rendas de terrenos sem edifícios implantados	A8169	- - ,
	Rendas de terrenos com edifícios implantados	A8170	- - ,
6262	Comunicação	A8069	- - ,
6263	Seguros	A8070	- - ,
6264	Royalties	A8071	- - ,
6265	Contencioso e notariado	A8072	- - ,
6266	Despesas de representação	A8073	- - ,
6267	Limpeza, higiene e conforto	A8074	- - ,
6268	Outros serviços	A8075	- - ,
66	Perdas por reduções de justo valor	A8076	- - ,
661	Em instrumentos financeiros	A8077	- - ,
662	Em investimentos financeiros	A8078	- - ,
663	Propriedades de investimento	A8079	- - ,
664	Ativos biológicos	A8080	- - ,
68	Outros gastos e perdas	A8081	- - ,
681	Impostos	A8082	- - ,
6811	Impostos diretos	A8083	- - ,
6812	Impostos indiretos	A8084	- - ,
6813	Taxas	A8085	- - ,
682	Descontos de pronto pagamento concedidos	A8086	- - ,
683	Dívidas incobráveis	A8087	- - ,
684	Perdas em inventários	A8088	- - ,
685	Gastos e perdas em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8089	- - ,
685...	Dos quais: De empresas não residentes	A8090	- - ,
6851	Cobertura de prejuízos	A8091	- - ,
6852	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A8092	- - ,
6852...	Dos quais: De empresas não residentes	A8171	- - ,
686	Gastos e perdas nos restantes investimentos financeiros	A8093	- - ,
6862	Alienações	A8094	- - ,
687	Gastos e perdas em investimentos não financeiros	A8095	- - ,
6871	Alienações	A8096	- - ,
688	Outros	A8097	- - ,
6881	Correções relativas a períodos anteriores	A8098	- - ,
6882	Donativos	A8099	- - ,
6883	Quotizações	A8100	- - ,
6884	Ofertas e amostras de inventários	A8101	- - ,
6886	Perdas em instrumentos financeiros	A8102	- - ,
6887 e 6888	Outros não especificados	A8103	- - ,
69	Gastos e perdas de financiamento	A8104	- - ,
691	Juros suportados	A8105	- - ,
6911	Juros de financiamento obtidos	A8106	- - ,
6912 a 6918	Outros juros	A8107	- - ,
692	Diferenças de câmbio desfavoráveis	A8108	- - ,
6921	Relativas a financiamento obtidos	A8109	- - ,

06-A

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

061-A DESDOBRAMENTOS DE CONTAS DA DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DO BALANÇO - Períodos de 2010 e seguintes

CONTAS DE GASTOS			
Contas	Descrição		Valor
6922 a 6928	Outras	A8110	- - ,
698	Outros Gastos e perdas de financiamento	A8111	- - ,
6981	Relativos a financiamento obtidos	A8112	- - ,
6982 a 6988	Outros	A8113	- - ,
CONTAS DE RENDIMENTOS			
744	Trabalhos para a própria entidade - Ativos por gastos diferidos	A8114	- - ,
76	Reversões	A8115	- - ,
761	Reversões de depreciações e amortizações	A8116	- - ,
7611	Propriedades de investimento	A8117	- - ,
7612	Ativos fixos tangíveis	A8118	- - ,
7613	Ativos intangíveis	A8119	- - ,
762	Reversões de perdas por imparidade	A8120	- - ,
763	Reversões de provisões	A8121	- - ,
77	Ganhos por aumentos de justo valor	A8122	- - ,
771	Em instrumentos financeiros	A8123	- - ,
772	Em investimentos financeiros	A8124	- - ,
773	Propriedades de investimento	A8125	- - ,
774	Ativos biológicos	A8126	- - ,
78	Outros rendimentos e ganhos	A8127	- - ,
781	Rendimentos suplementares	A8128	- - ,
782	Descontos de pronto pagamento obtidos	A8129	- - ,
783	Recuperação de dívidas a receber	A8130	- - ,
784	Ganhos em inventários	A8131	- - ,
785	Rendimentos e ganhos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	A8132	- - ,
785...	Dos quais: De empresas não residentes	A8133	- - ,
7851	Aplicação do método da equivalência patrimonial	A8172	- - ,
7851...	Dos quais: De empresas não residentes	A8173	- - ,
786	Rendimentos e ganhos nos restantes ativos financeiros	A8134	- - ,
7862	Alienações	A8135	- - ,
787	Rendimentos e ganhos em investimentos não financeiros	A8136	- - ,
7871	Alienações	A8137	- - ,
7873...	Rendas de terrenos	A8138	- - ,
	Rendas de terrenos sem edifícios implantados	A8174	- - ,
	Rendas de terrenos com edifícios implantados	A8175	- - ,
788	Outros	A8139	- - ,
7888	Outros não especificados	A8140	- - ,
79	Juros, dividendos e outros rendimentos similares	A8141	- - ,
791	Juros obtidos	A8142	- - ,
7911	De depósitos	A8143	- - ,
7912	De outras aplicações de meios financeiros líquidos	A8144	- - ,
7913	De financiamentos concedidos a associadas e empreendimentos conjuntos	A8145	- - ,
7914	De financiamentos concedidos a subsidiárias	A8146	- - ,
7915	De financiamentos obtidos	A8147	- - ,
7916 a 7918	De outros financiamentos	A8176	- - ,
792	Dividendos obtidos	A8148	- - ,
	De empresas residentes	A8177	- - ,
792...	De empresas não residentes	A8149	- - ,
793 a 8	Outros rendimentos similares	A8150	- - ,

Outras informações:

06

OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

062 CRÉDITOS COMERCIAIS		VALOR	
	Créditos comerciais concedidos às Administrações Públicas (líquidos de adiantamentos)		
21...	Parte da conta 21 relativa a Administrações Públicas	A0677	. . ,
	Créditos comerciais com o exterior (líquidos de adiantamentos)		
21...	Parte da conta 21 relativa a não residentes	A0668	. . ,
22...	Parte da conta 22 relativa a não residentes	A0669	. . ,
271...(snc) ou 261...(poc)	Parte da conta 271 (ou 261) relativa a não residentes	A0670	. . ,
	Importação de outros bens		
42...+43...	Bens imobilizados excepto terrenos e edifícios - parte relativa a não residentes (apenas exercício 2009 e anteriores)	A0671	. . ,

063 OUTRAS INFORMAÇÕES CONTABILÍSTICAS E FISCAIS

Suprimentos (saldo credor)		A0672	. . ,
Suprimentos e empréstimos efetuados pelos sócios ou qualquer elemento do seu agregado familiar	Número de Identificação Fiscal	Valor	
	A0674 <input type="text"/>	. . ,	
	A0675 <input type="text"/>	. . ,	
Aquisição de vales/carregamento de cartões	Número de Identificação Fiscal da entidade fornecedora do vale/cartão	Valor adquirido/pré-carregado	N.º de beneficiários
	A0679 <input type="text"/>	A0673 . . ,	A0680
Contribuições suplementares para fundos de pensões (n.º 13 do artigo 43.º do CIRC)			A0681
			A0678 . . ,

07

DELIBERAÇÃO DE APROVAÇÃO DE CONTAS

As contas do exercício/periodo foram aprovadas ? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:

1. - Data da deliberação de aprovação de contas Ano Mês Dia 2. - Por: Unanimidade Maioria 3. - Percentagem dos votos emitidos correspondente ao capital social subscrito com direito de voto %4. - A deliberação de aprovação de contas está devidamente titulada, nos termos previstos pelo artigo 63.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC)? SIM NÃO

5. - As contas foram aprovadas:

Em assembleia geral regularmente convocada Em assembleia universal Por deliberação por voto escrito Por deliberação unânime por escrito Nos termos do n.º 2 do artº 263.º do CSC

6. - As contas foram aprovadas:

Em POC/SNC/NCM Em Normas Internacionais de Contabilidade (NIC)

Se a entidade é uma empresa pública indique:

Data do despacho de aprovação de contas proferido pelo Ministro das Finanças e da Tutela Ano Mês Dia

Se a entidade é uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, indique:

Data da declaração da sociedade estrangeira, prevista no nº 6 do artigo 42º do Código do Registo Comercial (CRC) Ano Mês Dia

APLICAÇÃO DOS RESULTADOS CONFORME DELIBERAÇÃO QUE APROVOU AS CONTAS DO EXERCÍCIO / PERÍODO

1	Resultados transitados	A0801	. . ,	
2	Resultados atribuídos / lucros disponíveis	A0802	. . ,	
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades residentes:	A0815	. . ,	
	Empresas (financeiras e não financeiras)	A0816	. . ,	
	Particulares	A0817	. . ,	
	Instituições particulares sem fins lucrativos	A0818	. . ,	
	Fundos de investimento, de pensões e outros fundos	A0819	. . ,	Se indicou valores no campo A0803, identifique os beneficiários, que sejam sócios ou acionistas
	Entidades da Administração Pública	A0820	. . ,	
	Outras entidades	A0821	. . ,	
	Resultados atribuídos / lucros disponíveis a entidades não residentes	A0822	. . ,	Número de Identificação Fiscal
			(1)	Gratificação atribuída
			(2)	
3	Percentagens ou gratificações a corpos gerentes	A0803	. . ,	A0809 <input type="text"/>
4	Idem ao pessoal	A0804	. . ,	A0810 <input type="text"/>
5	Reservas	A0805	. . ,	A0811 <input type="text"/>
6	Cobertura de prejuízos	A0806	. . ,	A0812 <input type="text"/>
7		A0807	. . ,	A0813 <input type="text"/>
8	SALDO (1 -2 -3 -4 -5 -6 -7)	A0808	. . ,	A0814 <input type="text"/>

08 RELATÓRIO DE GESTÃO / PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO / CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

1. - RELATÓRIO DE GESTÃO

1.1 - Foram elaborados o relatório de gestão e as contas do exercício/período ? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:
O relatório de gestão e as contas do exercício foram assinadas por todos os membros da gerência / administração ? SIM NÃO

Se respondeu NÃO, indique:
A recusa de assinatura foi justificada ? SIM NÃO

2. - PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

2.1 - A entidade dispõe de órgão de fiscalização ? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:
Foi emitido parecer pelo órgão de fiscalização ? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:
O órgão de fiscalização pronunciou-se:
Pela aprovação das contas Pela recusa de aprovação de contas

2.2 - Se a entidade é uma empresa pública indique:
Foi emitido parecer pela Inspeção-Geral de Finanças ? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:
O parecer foi favorável à aprovação de contas ? SIM NÃO

3. - CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS (CLC)

3.1 - A entidade está obrigada a ter as contas certificadas por ROC/SROC ? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:
N.º de Identificação Fiscal do ROC/SROC nomeado

Não foi nomeado ROC/SROC

3.2 - A certificação legal da contas foi emitida? SIM NÃO

Se respondeu SIM, indique:
Sem reservas Com reservas Com opinião adversa
Com ênfases Escusa de opinião Sem reservas e sem ênfases

Transcrição das reservas e ênfases constantes da CLC:

4. - A entidade é sociedade anónima sujeita a publicação integral nos termos do nº 3 do artigo 72º do CRC? SIM NÃO

09 MAIS-VALIAS: REINVESTIMENTO DOS VALORES DE REALIZAÇÃO

Valor de realização obtido no período:		Reinvestimento em:		Saldo apurado entre as mais-valias e as menos-valias:	
Ativos fixos tangíveis		Ativos fixos tangíveis		Ativos fixos tangíveis	
A0901	. . . ,	A0913	. . . ,	A0907	. . . ,
Ativos intangíveis		Ativos intangíveis		Ativos intangíveis	
A0925	. . . ,	A0926	. . . ,	A0928	. . . ,
Ativos biológicos não consumíveis		Ativos biológicos não consumíveis		Ativos biológicos não consumíveis	
A0909	. . . ,	A0914	. . . ,	A0921	. . . ,
Propriedades de investimento		Propriedades de investimento afetadas à exploração		Propriedades de investimento	
A0910	. . . ,	A0915	. . . ,	A0922	. . . ,
Ativos não correntes detidos para venda		Partes de capital		Ativos não correntes detidos para venda	
A0911	. . . ,	A0916	. . . ,	A0923	. . . ,
Partes de capital		Ativos fixos tangíveis		Partes de capital	
A0902	. . . ,	A0917	. . . ,	A0908	. . . ,
TOTAL		Ativos intangíveis		TOTAL	
A0912	. . . ,	A0927	. . . ,	A0924	. . . ,
		Ativos biológicos não consumíveis			
		Propriedades de investimento afetadas à exploração			
		Partes de capital			
		TOTAL			

10 OPERAÇÕES COM ENTIDADES RELACIONADAS (Território Nacional)

Natureza da Operação	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação	N.º de Identificação Fiscal		Natureza da Relação
	A2001			A2002	A2003		A2004	A2005	
1 Vendas e ou Prestações de Serviços	. . . ,			. . . ,			. . . ,		
2 Prestações de Serviços Intragrupo	. . . ,			. . . ,			. . . ,		
3 Proveitos Financeiros	. . . ,			. . . ,			. . . ,		
4 Compras e Aquisição de Serviços	. . . ,			. . . ,			. . . ,		
5 Aquisição de Serviços Intragrupo	. . . ,			. . . ,			. . . ,		
6 Acordos de Partilha de Custos	. . . ,			. . . ,			. . . ,		
7 Custos financeiros	. . . ,			. . . ,			. . . ,		

A documentação relativa aos preços de transferência praticados encontra-se organizada ? SIM NÃO DISPENSADO

11 COMÉRCIO ELECTRÓNICO

Dispõe de presença na Internet ? SIM NÃO

Transmissões . . . ,

Aquisições . . . ,

12 PROGRAMAS DE FATURAÇÃO CERTIFICADOS

Utiliza programa de faturação certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira? SIM NÃO

Se SIM, indique o(s) número(s) do(s) certificado(s):

**IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS – INFORMAÇÃO EMPRESARIAL
SIMPLIFICADA**

**SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES QUE EXERÇAM, A TÍTULO PRINCIPAL, ATIVIDADE DE NATUREZA
COMERCIAL, INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA E ENTIDADES NÃO RESIDENTES COM ESTABELECIMENTO
ESTÁVEL**

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO ANEXO A À IES/DECLARAÇÃO ANUAL

INDICAÇÕES GERAIS

No âmbito da Informação Empresarial Simplificada (IES), criada pelo Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro, o **Anexo A** deve ser apresentado CONJUNTAMENTE com o **Anexo R** pelas entidades residentes que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, ou por entidades não residentes com estabelecimento estável.

Com a submissão conjunta e por via eletrónica dos referidos Anexos, considera-se disponibilizada a informação necessária ao cumprimento das quatro obrigações legais compreendidas na IES:

- entrega da declaração anual de informação contabilística e fiscal (alínea c) do n.º 1 do artigo 117.º e 121.º do CIRC);
- registo da prestação de contas junto das conservatórias do registo comercial (n.º 1 do artigo 15.º do Código do Registo Comercial);
- prestação de informação de natureza estatística ao Instituto Nacional de Estatística (n.º 1 do artigo 6.º da Lei do Sistema Estatístico Nacional);
- prestação de informação relativa a dados contabilísticos anuais para fins estatísticos ao Banco de Portugal (artigo 13.º da Lei Orgânica do Banco de Portugal).

Estas quatro obrigações legais são exclusivamente cumpridas através da entrega da IES (n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/2007, de 17 de janeiro).

Encontrando-se na situação de usufruir de qualquer benefício fiscal, deve ainda preencher o Anexo D da declaração modelo 22 do IRC ou o Anexo F (Benefícios Fiscais) da IES/DA, se a declaração respeitar ao período de 2010 ou exercícios anteriores.

Com o objetivo de aproximar a normalização contabilística nacional aos novos padrões comunitários, o Plano Oficial de Contas – POC (Decreto-Lei n.º 410/1989, de 21 de novembro e respetivas alterações) foi revogado e foi criado o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e um regime especial simplificado das normas e informações contabilísticas para as microentidades, através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e da Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro de 2010, respetivamente. Face a estas alterações legislativas, o Anexo A foi reformulado para os períodos de 2010 e seguintes.

Quadro 01 – N.º de Identificação Fiscal

Inscrever o número de identificação de pessoa coletiva ou equiparado (NIPC/NIF) atribuído pelo Ministério da Justiça e constante do respetivo CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA COLETIVA.

Quadro 02 – Exercício/Período

Indicar o exercício/período a que respeitam os rendimentos. Tendo-se adotado um período de tributação diferente do ano civil, deve ser indicado o ano em que se integre o primeiro dia do referido exercício/período.

Os restantes quadros a preencher referem-se ao exercício/período aí indicado.

Quadro 02-A – Regime – Períodos de 2010 e seguintes

Neste quadro deve indicar o modelo utilizado para elaborar as suas contas, assinalando apenas um dos campos:

- Normas Internacionais de Contabilidade (**NIC's**);
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (**NCRF's**);

- Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (**NCRF-PE**):
- Norma Contabilística para Microentidades (**NC-ME**).

Aplicam as NIC's às entidades abrangidas pelo disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo entender-se por tais normas as emitidas pelo IASB desde que adotadas pela União Europeia (IAS e IFRS, bem como as interpretações a essas normas).

A NCRF-PE pode ser adotada em alternativa às NCRF's, de acordo com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 20/2010, de 23 de agosto, pelas entidades que não estejam sujeitas a certificação legal de contas e desde que **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 1.500.000€
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3.000.000€
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50

Sempre que estes limites sejam ultrapassados num determinado exercício, a opção pela NCRF-PE deixa de poder ser exercida a partir do segundo exercício seguinte, inclusive. Pode voltar a ser exercida a opção pela NCRF-PE, a partir do segundo exercício seguinte, inclusive, àquele em que os referidos limites deixem de ser ultrapassados.

Não pode aplicar o regime previsto na NCRF-PE, uma pequena entidade que integre o perímetro de consolidação de uma entidade que apresente demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho.

De acordo com a Lei n.º 35/2010, de 2 de setembro e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março, consideram-se microentidades as empresas que, à data do balanço do exercício anterior, **não ultrapassem** dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço: 500.000€
- b) Volume de negócios líquido: 500.000€
- c) Número médio de empregados durante o exercício: 5

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de Março, as microentidades:

- a) Ficam dispensadas da aplicação do SNC, passando a adotar o regime de normalização contabilística para as microentidades, exceto se as suas demonstrações financeiras estiverem sujeitas a certificação legal de contas ou integrem um perímetro de consolidação;
- b) Podem optar pela aplicação do SNC (campo 423 do Q11 da declaração mod. 22 do IRC);
- c) Deixam de estar dispensadas da aplicação do SNC sempre que nos dois exercícios consecutivos imediatamente anteriores ultrapassem dois dos três limites anteriormente referidos;
- d) Podem ser novamente dispensadas da aplicação do SNC se nos dois exercícios consecutivos imediatamente anteriores deixem de ultrapassar dois dos três limites anteriormente referidos.

Quadro 03 – Demonstração dos resultados por naturezas – Exercícios de 2009 e anteriores

Corresponde à Demonstração dos resultados por naturezas do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro, e respetivas alterações aplicáveis), remetendo-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 03-A – Demonstração dos resultados por naturezas – Períodos de 2010 e seguintes

Tem por base o modelo de Demonstração dos resultados por naturezas constante dos anexos n.º 2 e n.º 8 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo, no entanto, ser utilizado pelas microentidades visto que o normativo aplicável a estas entidades, embora operando de forma autónoma, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.

O preenchimento deste quadro deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC e NCM – Normalização Contabilística para Microentidades), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

No preenchimento das linhas que integram o quadro Q03-A deve atender aos saldos das contas que abaixo se indicam. A nomenclatura indicada em cada uma das rubricas deste quadro deve ser entendida, conforme o modelo de contas utilizado:

- **N** – Normas Internacionais de Contabilidade;
- **S** – Sistema de Normalização Contabilística;
- **M** – Normalização Contabilística para Microentidades.

RENDIMENTOS E GASTOS	CÓDIGO DE CONTAS	
	NCRF's	NC - ME
Vendas e serviços prestados	71 + 72	71 + 72
Subsídios à exploração	75	75
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	785 + 792 - 685	-
Variação nos inventários da produção	73	73
Trabalhos para a própria entidade	74	74
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	61	61
Fornecimentos e serviços externos	62	62
Gastos com o pessoal	63	63
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	652 - 7622	-
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	651 - 7621	-
Provisões (aumentos/reduções)	67 - 763	67 - 763
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	-
Outras imparidades (perdas/reversões) / Imparidades (perdas/reversões) (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	653 + 657 + 658 - 7623 - 7627 - 7628	65 - 762
Aumentos/reduções de justo valor	77 - 66	-
Outros rendimentos e ganhos	78 (exceto 785) + 791 (exceto 7915) + 793 a 798	78 + 79 (exceto 7915)
Outros gastos e perdas	68 (exceto 685) + 6912 a 6918 + 6922 a 6928 + 6982 a 6988	68 + 6912 a 6918 + 6922 a 6928 + 6982 a 6988
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	64 - 761	64 - 761
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	654 + 655 + 656 - 7624 - 7625 - 7626	-
Juros e rendimentos similares obtidos	7915	7915
Juros e gastos similares suportados	6911 + 6921 + 6981	6911 + 6921 + 6981
Imposto sobre o rendimento do período	812	812
Resultado líquido do período	818	818

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 04 – Balanço – Exercícios de 2009 e anteriores

Corresponde ao Balanço do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis). Remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 04-A – Balanço – Períodos de 2010 e seguintes

Tem por base o modelo de Balanço incluído nos anexos n.º 1 e n.º 7 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo, no entanto, ser utilizado pelas microentidades visto que o normativo aplicável a estas entidades, embora operando de forma autónoma, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.

O preenchimento deste quadro deve ter em consideração todas as indicações constantes da regulamentação contabilística aplicável (SNC e NCM – Normalização Contabilística para Microentidades), remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

No preenchimento das linhas que integram o quadro Q04-A deve atender aos saldos das contas que abaixo se indicam. A partir do período de 2012, as Microentidades poderão, em alternativa, preencher alguns campos destinados aos outros regimes, designadamente, adiantamentos a fornecedores (campo A5116), acionistas/sócios (campo A5118), adiantamentos de clientes (campo A5149), financiamentos obtidos (campo A5152) e outras contas a

pagar (campo A5153). A nomenclatura indicada em cada uma das rubricas deste quadro deve ser entendida, conforme o modelo de contas utilizado:

- **N** – Normas Internacionais de Contabilidade;
- **S** – Sistema de Normalização Contabilística;
- **M** – Normalização Contabilística para Microentidades.

RUBRICAS	CÓDIGOS DE CONTAS	
	NCRF'S	NC - ME
Ativos fixos tangíveis	43 + 453 + 455 - 459	43 + 453 + 455
Propriedades de investimento	42 + 452 + 455 - 459	-
Goodwill	441-449	-
Ativos intangíveis	44 (exceto 441) + 454 + 455 - 459	44 + 454 + 455
Ativos biológicos	372+39	-
Participações financeiras - método da equivalência patrimonial	4111 + 4121 + 4131 -419	-
Participações financeiras - outros métodos	4112 + 4122 +4132 +4141 -419	-
Acionistas/sócios	266 + 268 -269	26 (exceto 261 + 262)
Outros ativos financeiros	4113 + 4123 +4133 +4142 +415 - 419 +451+ 455 -459	-
Ativos por Impostos diferidos	2741	-
Investimentos financeiros (utilização exclusiva pelas pequenas entidades e microentidades)	4111 + 4112 + 4121+4122+ 4131 + 4132 + 4141 - 419	41 + 451 + 455
Inventários	32 + 33 + 34 + 35 +36 +39	32 + 33 + 34 + 35 +36 +39
Ativos biológicos	371+39	-
Clientes	211 + 212 -219	21
Adiantamentos a fornecedores	228 - 229	-
Estado e outros entes públicos	24	24
Acionistas/sócios	263+264+265 + 268 -269	-
Outras contas a receber	232 + 238 -239+2713 +2721 +278 - 279	-
Diferimentos	281	281
Ativos financeiros detidos para negociação	1411 + 1421	-
Outros ativos financeiros	1431	-
Ativos não correntes detidos para venda	46	-
Outros ativos correntes	-	14 + 23 + 27
Caixa e depósitos bancários	11 + 12 +13	11 + 12 +13
Capital realizado	51 - 261 - 262	51 - 261 - 262
Ações (quotas) próprias	52	-
Outros instrumentos de capital próprio	53	53
Prêmios de emissão	54	-
Reservas legais	551	551
Outras reservas	552	552
Resultados transitados	56	56
Ajustamentos em ativos financeiros	57	-
Excedentes de revalorização	58	-
Outras variações no capital próprio	59	52 + 54 +58 + 59
Resultado líquido do período	818	818
Dividendos antecipados	89	89
Provisões	29	29
Financiamentos obtidos	25	25
Responsabilidades por benefícios pós-emprego	273	-
Passivos por impostos diferidos	2742	-
Outras contas a pagar	237 + 2711 + 2712 +275	27
Fornecedores	221 +222 +225	22
Adiantamentos de clientes	218 + 276	-
Estado e outros entes públicos	24	24
Acionistas/sócios	264 +265 + 268	-
Financiamentos obtidos	25	-

Outras contas a pagar	231 +238 + 2711 +2712 +2722 + 278	-
Diferimentos	282	282
Passivos financeiros detidos para negociação	1412 + 1422	-
Outros passivos financeiros	1432	-
Outros passivos correntes	-	14 + 23 + 26 (exceto 261 + 262)

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 04-B – Demonstração das alterações no capital próprio – Períodos de 2010 e seguintes (N, S)

Tem por base o modelo da Demonstração das alterações no capital próprio incluído nos anexos n.º 4 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Esta demonstração financeira inclui as modificações ocorridas em cada período, quer na expressão monetária quer na composição do capital próprio e das suas rubricas. Estas alterações estão divididas em dois grupos com características diferentes, um que corresponde a operações com detentores de capital e outro que inclui alterações no período que derivam, quer do resultado líquido do período, quer de outras alterações no capital próprio.

Este quadro (04-B) não é de preenchimento obrigatório para as pequenas entidades, de acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que adotem a NCRF-PE.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 04-C – Demonstração de fluxos de caixa – Períodos de 2010 e seguintes (N, S)

Tem por base o modelo de Demonstração de fluxos de caixa incluído no anexo n.º 5 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para os referidos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas.

Segundo a NCRF 2 – Demonstração de Fluxos de Caixa, deverão ser relatados os fluxos de caixa, ou seja os recebimentos / entradas e pagamentos / saídas de caixa e seus equivalentes, durante o período, desagregados em fluxos de caixa das atividades operacionais, fluxos de caixa das atividades de investimento e fluxos de caixa das atividades de financiamento.

Este quadro (04-C) não é de preenchimento obrigatório para as pequenas entidades, de acordo com o n.º 2 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, que adotem a NCRF-PE.

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao período de 2010.

Quadro 05 – Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados – Exercícios de 2009 e anteriores

Corresponde quase integralmente ao Anexo ao balanço e à demonstração dos resultados do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis). Remete-se para o referido diploma todas as indicações quanto ao âmbito dos seus campos.

O quadro 05 é composto por um vasto conjunto de quadros (de 0501 a 0548), a preencher quando aplicáveis.

Todos os campos do quadro 05 compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entendam úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da empresa. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.

Em complemento ao POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve atender às seguintes especificações:

Quadro 0504 / Nota 4 – Cotações utilizadas para conversões em euros

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar o tipo de moeda estrangeira (campos A0401 a A0404 e A0409 a A0412) e a correspondente cotação (campos A0405 a A0408 e A0413 a A0416) utilizada para conversão dos valores inscritos nas contas de balanço e demonstração dos resultados.

A identificação do tipo de moeda será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 0507 / Nota 7 – Pessoas ao serviço e horas trabalhadas

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar nos campos A0417 a A0425 o **número médio de pessoas ao serviço** na empresa durante os meses do ano em que a empresa esteve em atividade, para cada uma das categorias de pessoal identificadas.

O campo A0417 – *Pessoas ao serviço da empresa, remuneradas e não remuneradas* - deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e que recebe uma **remuneração** em dinheiro ou em espécie como contrapartida do trabalho prestado (incluindo os sócios), o pessoal que trabalha para a empresa **sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios trabalhadores, trabalhadores familiares), o pessoal ausente por um período não superior a um mês (ex: doença, férias, formação profissional) e o pessoal de outras empresas que se encontre a trabalhar na empresa, sendo por esta diretamente remunerado. **Não deve incluir** o pessoal a trabalhar na empresa cuja remuneração é suportada por outra entidade, os prestadores de serviços (profissionais liberais), o pessoal da empresa ausente por um período superior a um mês (ex: doença, serviço militar obrigatório, licença sem vencimento) e o pessoal com vínculo à empresa deslocado para outras empresas, sendo nessas diretamente remunerado.

O campo A0419 – *Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados)* – deve incluir todas as pessoas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade na empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem **ser excluídos** os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras empresas que se encontrem a trabalhar na empresa observada, sendo remunerados pela empresa de origem e mantendo com ela o vínculo laboral. **Inclui também:** *Aprendizes (campo A0420)* - pessoal em regime de aprendizagem para o desempenho de uma função administrativa, de comércio, produção ou outra, e *Trabalhadores no domicílio (campo A0421)* - trabalhadores da empresa (com contrato a prazo ou sem termo) que exerçam atividade no seu domicílio.

O campo A1508 – *Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa (não assalariados)* – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa **sem usufruir qualquer tipo de remuneração** (ex: sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

O campo A0418 – *Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo* – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa (**remunerado e não remunerado**) e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

O campo A1509 – *Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo completo* – deve incluir o pessoal **remunerado** que trabalha para a empresa e que cumpre habitualmente o horário normal de trabalho em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão ou um horário superior ao horário normal de trabalho. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

O campo A1510 – *Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial* – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa (**remunerado e não remunerado**) e que cumpre um horário inferior ao horário normal em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

O campo A0422 – *Pessoas remuneradas ao serviço da empresa a tempo parcial* - deve incluir o pessoal **remunerado** que cumpre um horário **inferior** ao horário normal em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou na respetiva profissão.

O campo A0424 – *Pessoas ao serviço da empresa afetas à investigação e desenvolvimento* – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa em investigação e desenvolvimento (ex: estudos de concepção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

O campo A0423 – *Prestador de serviços* – deve incluir o pessoal em regime de prestação de serviços (ex: profissionais liberais) e que efetua trabalhos para a empresa com caráter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a empresa é esporádico não devem ser considerados na resposta.

O campo A0425 – *Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário* – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e cuja **remuneração é suportada por outra entidade**.

Número médio de pessoas – os valores inscritos para cada uma das categorias de pessoal identificadas nesta nota, devem ser valores médios do exercício e devem ser obtidos **dividindo a soma do pessoal da empresa para a categoria X no último dia útil de cada mês de atividade no exercício pelo número de meses de atividade no exercício**.

Nos campos A0426 a A0430 e A1511 a A1513, deve indicar o **número de horas efetivamente trabalhadas no ano** por cada uma das categorias de pessoal identificadas.

Nº de horas trabalhadas no ano – número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias. Inclui ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Quadro 0510 / Nota 10 – Movimentos no ativo imobilizado, amortizações e ajustamentos

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos os movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado constantes no balanço e nas respetivas amortizações e ajustamentos.

Na coluna 3, **Aumentos**, devem ser considerados os montantes totais das aquisições efetuadas durante o ano sem transferências.

Estes aumentos podem resultar de **trabalhos para a própria empresa** (coluna 4) ou de **aquisições em 1ª mão** (coluna 5). As *aquisições em 1.ª mão* compreendem aquisições que ainda não tenham sido utilizadas no País e que sejam consideradas como ativo imobilizado. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados aquisições em 1.ª mão.

Os montantes da coluna 9, **Saldo final**, correspondem ao somatório: Saldo Inicial (coluna 1) + Reavaliação / Ajustamentos (coluna 2) + Aumentos (coluna 3) – Alienações (coluna 6) + Transferências (coluna 7) – Abates (coluna 8). Os valores da coluna 9 devem coincidir com os valores inscritos no quadro 04, Balanço, na coluna 1, ativo bruto.

Na coluna 10, “**Por memória: Valor de realização**”, deve inscrever o valor da realização por alienação, reembolso ou indemnização, ou seja, o valor da venda do bem, no caso de uma alienação, o valor do reembolso, no caso de uma devolução, ou o valor da indemnização, no caso de um sinistro.

Quadro 0513 / Nota 13 – Reavaliações do imobilizado

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve ser inscrito o valor do custo histórico, o valor das reavaliações (fiscais e outras) e o valor contabilístico reavaliado, para cada uma das rubricas de imobilizações corpóreas e investimentos financeiros, discriminadas no quadro.

Os valores a inscrever devem ser líquidos de amortizações e devem incluir as sucessivas reavaliações.

Quadro 0514 / Nota 14 – Outras informações relativas ao imobilizado corpóreo e em curso

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos nos campos A0440 a A0442 e A0450 a A0458, para **cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela empresa, os valores respeitantes a coluna 1 – Imobilizações corpóreas, coluna 2 – Total de aumentos de imobilizações corpóreas, coluna 3 – Aumentos de imobilizações corpóreas em edifícios e outras construções e coluna 4 – Imobilizações em curso (Corpóreas e Incorpóreas e Investimentos Financeiros).

Estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

A identificação das atividades económicas deve ser efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev. 3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>.

Deve ser considerada como atividade económica cada uma das atividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividades de fornecimento

de bens não duráveis, de serviços de apoio à atividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

Em cada coluna, o somatório dos valores atribuídos às várias atividades económicas deve corresponder aos valores da empresa, ou seja o valor do campo A0442 deve ser igual ao valor do campo A0218, coluna 1 e o valor do campo A0458 deve corresponder ao somatório dos campos A0205+A0216+A0225, coluna 1.

Deve ainda ser inscrito, em relação às imobilizações corpóreas e em curso, o valor global para cada uma das contas discriminadas no quadro, bem como os custos financeiros capitalizados, respeitantes ao exercício e acumulados.

Quadro 0515 / Nota 15 – Valores contabilísticos de bens utilizados em regime de locação financeira

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), devem ser indicados os bens utilizados em regime de locação financeira, com menção dos respetivos valores contabilísticos – valor contabilizado, constante no contrato e amortizações acumuladas.

A identificação das contas / subcontas do imobilizado deve ser efetuada por seleção das contas / subcontas do POC:

- 414 - Investimentos em Imóveis
- 421 - Terrenos e recursos naturais
- 422 - Edifícios e outras construções
- 423 - Equipamento básico
- 424 - Equipamento de transporte
- 425 - Ferramentas e utensílios
- 426 - Equipamento administrativo
- 4271 - Embalagens retornáveis
- 4279 - Outras taras e outro vasilhame
- 429 - Outras imobilizações corpóreas

Quadro 0516 / Nota 16 – Empresas do grupo e associadas em que participa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), devem ser inscritos, para **cada uma das empresas do grupo ou associadas em que participa**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação (empresa do grupo ou associada), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), o capital próprio, o resultado líquido do último exercício, a fração do capital social detido e a participação de direitos de voto.

Deve indicar ainda se está incluída ou não na consolidação de contas e, no primeiro caso, o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Quadro 0517 / Nota 17 – Ações e quotas incluídas na conta “Títulos negociáveis” cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do ativo circulante da detentora.

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve inscrever, em relação às ações e quotas incluídas na conta “Títulos negociáveis” cujo valor contabilístico por empresa represente mais de 5% do ativo circulante da detentora, para **cada uma dessas empresas**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação – empresa do grupo, associada ou outra, o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), a quantidade, o valor nominal e o valor de balanço.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Quadro 0518 / Nota 18 – Discriminação da conta 4154 “Fundos” e indicação das respectivas afetações

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve inscrever o valor para cada uma das rubricas discriminadas no quadro. Nos casos em que preencher o campo “Outras Rubricas” deve discriminar as rubricas consideradas nesse campo no espaço destinado a comentários.

Quadro 0519 / Nota 19 – Ativo circulante por categorias de bens

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve inscrever para cada uma das rubricas discriminadas no quadro o valor do custo histórico e o valor de mercado.

Quadro 0522 / Nota 22 – Existências que se encontram fora da empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve inscrever os valores globais das existências que se encontram fora da empresa – existências consignadas; existências em trânsito e existências à guarda de terceiros.

Quadro 0523 / Nota 23 – Dívidas de cobrança duvidosa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve inscrever os valores globais das dívidas de cobrança duvidosa incluídas em cada uma das rubricas de dívidas de terceiros constantes no quadro.

Quadro 0525 / Nota 25 – Dívidas ativas e passivas com o pessoal da empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar o valor global das dívidas ativas e passivas respeitantes ao pessoal da empresa.

Quadro 0527 / Nota 27 – Obrigações convertíveis, títulos de participação e outros títulos ou direitos similares emitidos pela empresa

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar, para cada um dos títulos emitidos pela empresa e discriminados no quadro, a quantidade e o valor nominal, bem como os direitos que estes conferem aos seus detentores, no campo destinado a comentários.

Quadro 0528 / Nota 28 – Dívidas ao estado e outros entes públicos em situação de mora

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve inscrever os saldos devedores e credores, para cada uma das rubricas incluídas na conta “Estado e outros entes públicos”, referentes a dívidas em situação de mora.

Quadro 0531 / Nota 31 – Compromissos financeiros que não figurem no balanço

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar o valor dos compromissos relativos a empresas do grupo, o valor dos compromissos contingentes relativos a pensões, e o valor de outros compromissos financeiros que não figurem no balanço, úteis para a apreciação da situação financeira da empresa.

Quadro 0534 / Nota 34 – Movimentos ocorridos nas provisões

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve inscrever os movimentos ocorridos no exercício nas diferentes rubricas da conta de provisões, de acordo com a discriminação requerida pelo quadro.

Na rubrica “Outras Provisões” deve inscrever o valor das subcontas não especificadas no quadro, para que os valores totais deste correspondam aos valores totais registados na conta 29 – Provisões do POC.

Quadro 0537 / Nota 37 – Participações (> 10%) no capital subscrito por cada uma das pessoas coletivas.

Deve inscrever para **cada uma das pessoas coletivas** que detenham pelo menos 10% no capital subscrito da empresa, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), o valor e percentagem da sua participação no capital subscrito, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Quadro 0539 / Nota 39 – Variações das reservas de reavaliação ocorridas no exercício

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar as variações das reservas de reavaliação ocorridas no exercício (conta 56 do POC), inscrevendo o saldo no início do exercício, as reavaliações registadas nas contas durante o exercício, as partes das mesmas que no decurso do exercício foram incorporadas no capital ou que delas foram transferidas de qualquer outro modo, com menção à natureza de tais transferências, no espaço destinado a comentários.

A identificação do tipo de reavaliação deve ser efetuada por seleção de um dos códigos seguintes:

- 01 – ao abrigo de legislação fiscal;
- 02 – outras;

Quadro 0540 / Nota 40 – Variações nas rubricas de capital próprio

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar e justificar os movimentos ocorridos no exercício em cada uma das rubricas de capitais próprios, constantes no quadro.

Quadro 0541 / Nota 41 – Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas

As compras a incluir na linha 2 devem incluir as chamadas despesas adicionais de compras, tais como direitos aduaneiros, despesas alfandegárias, IVA não dedutível, seguros, fretes, despesas de despachante, etc., ainda que tenham sido previamente registadas na classe 6.

Quadro 0542 / Nota 42 – Demonstração da variação da produção

Este quadro é utilizado somente para os valores das existências de produtos resultantes de operações de fabricação ou transformação na empresa. O somatório dos campos A0598, colunas 1, 2 e 3, deve corresponder ao valor do campo A0127, coluna 2 do quadro 03.

OS CONTRIBUINTES CUJA ATIVIDADE SEJA MERAMENTE COMERCIAL, NÃO TENDO PRODUÇÃO PRÓPRIA, NÃO TÊM DE PREENCHER ESTE QUADRO.

Quadro 0543 / Nota 43 – Remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), deve indicar, para cada um dos órgãos, as remunerações atribuídas aos membros dos órgãos sociais que estejam relacionadas com o exercício das respetivas funções.

No espaço destinado a Comentários, deve ainda indicar as responsabilidades assumidas relativamente a pensões de reforma dos antigos membros dos órgãos discriminados no quadro.

Quadro 0544 / Nota 44 – Repartição de valores por atividades económicas e por mercados geográficos

Em conformidade com o POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis), as variáveis solicitadas neste quadro devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela empresa (**estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias**) e para os mercados geográficos indicados, sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev. 3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>

Quanto à repartição por mercados geográficos, o mercado intracomunitário cobre os 26 países da União Europeia excluindo Portugal (que está identificado no mercado interno), enquanto o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

Os contribuintes com exportações e importações (i.e., com relações económicas com os mercados comunitário e extracomunitário) devem preencher o quadro 062 na informação relativa aos créditos comerciais com o exterior.

Deve ser considerada como atividade económica cada uma das atividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à atividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

No campo A1427 deve também ser incluído o valor das Pensões.

O somatório dos valores atribuídos às várias atividades e aos vários mercados deve corresponder aos valores da empresa.

Quadro 0545 / Nota 45 – Demonstração dos resultados financeiros

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 0546 / Nota 46 – Demonstração dos resultados extraordinários

A coluna N-1 só deve ser preenchida se a declaração respeitar ao exercício de 2006.

Quadro 05-A – Anexo – Períodos de 2010 e seguintes

Este quadro foi elaborado com base no anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, devendo, no entanto, ser utilizado pelas microentidades visto que o normativo aplicável a estas entidades, embora operando de forma autónoma, recorre a conceitos, definições e procedimentos contabilísticos de acordo com os enunciados no SNC.

Pretende-se com este quadro a compilação da maior parte das divulgações exigidas pela regulamentação contabilística aplicável, remetendo-se para os respetivos diplomas todas as indicações quanto ao âmbito das suas rubricas. É ainda requerida outra informação, exigida por outros diplomas legais, onde se inclui, a necessária para fins estatísticos.

Todos os campos do Q05-A compreendem espaços de escrita livre para a inserção dos elementos que se entenda úteis à melhor compreensão da informação económica e financeira da entidade, bem como outras divulgações previstas pelas NCRF's e pela NC-ME que devam ser realçadas. Do conteúdo divulgado nestes campos depende a qualidade da informação das empresas.

O quadro 05-A é composto por um vasto conjunto de quadros (0501-A a 0532-A), **a preencher quando aplicáveis**. Para melhor enquadramento e preenchimento destes quadros deve recorrer à leitura das respetivas normas.

Atendendo às diferenças de numeração das notas do Anexo - modelo geral, do Anexo - modelo reduzido e do Anexo - modelo para microentidades (ME), abaixo apresenta-se a tabela de correspondência entre as diferentes notas, bem como a indicação dos quadros que compõem o quadro 05-A, nos quais deve ser enquadrada a informação a divulgar.

Quadro	Nota (modelo geral)	Nota (modelo reduzido)	Nota (modelo ME)
Quadro 0501-A – Identificação da entidade	1	1	1
Quadro 0502-A – Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras	2	2	2
Quadro 0503-A – Principais políticas contabilísticas	3	3	3
Quadro 0504-A – Fluxos de caixa	4	-	-
Quadro 0505-A – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros	5	4	4
Quadro 0506-A – Partes relacionadas	6	-	-
Quadro 0507-A – Ativos intangíveis	7	6	6
Quadro 0508-A – Ativos fixos tangíveis	8	5	5
Quadro 0509-A – Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais	9	-	-

descontinuadas			
Quadro 0510-A – Locações	10	7	7
Quadro 0511-A – Custos de empréstimos obtidos	11	8	-
Quadro 0512-A – Propriedades de investimento	12	-	-
Quadro 0513-A – Imparidade de ativos	13	-	-
Quadro 0514-A – Interesses em empreendimentos conjuntos	14	-	-
Quadro 0515-A – Concentrações de atividades empresariais	15	-	-
Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros	16	-	-
Quadro 0517-A – Exploração e avaliação de recursos minerais	17	-	-
Quadro 0518-A – Agricultura	18	-	-
Quadro 0519-A – Inventários	19	9	8
Quadro 0520-A – Contratos de construção	20	-	-
Quadro 0521-A – Rédito	21	10	9
Quadro 0522-A – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes	22	11	10
Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo	23	12	11
Quadro 0524-A – Efeitos de alterações em taxas de câmbio	24	13	-
Quadro 0525-A – Acontecimentos após a data do balanço	25	-	-
Quadro 0526-A – Imposto sobre o rendimento	26	14	12
Quadro 0527-A – Matérias ambientais	27	-	-
Quadro 0528-A – Instrumentos financeiros/Ativos e passivos financeiros	28	15	13
Quadro 0529-A – Benefícios dos empregados, pessoas ao serviço e gastos com o pessoal	29	16	-
Quadro 0530-A – Divulgações exigidas por diplomas legais	30	17	15
Quadro 0531-A – Capital próprio	-	-	14
Quadro 0532-A – Outras informações	31	18	16

No preenchimento dos quadros que integram o Q05-A deve atender à nomenclatura indicada em cada um deles, conforme o modelo de contas utilizado:

- **N** – Normas Internacionais de Contabilidade;
- **S** – Sistema de Normalização Contabilística;
- **M** – Normalização Contabilística para Microentidades.

Quadro 0501-A – Identificação da entidade (N, S, M)

Neste quadro (0501-A) devem ser incluídas as divulgações que **correspondem à nota 1 do modelo geral/reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **nota 1 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Para além dos elementos constante da folha de rosto que identificam a entidade que relata, podem ser divulgados no campo de escrita livre outros elementos caracterizadores da entidade, sempre que tal informação se entenda útil à melhor compreensão da informação económica e financeira da entidade.

Quadro 0502-A – Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras (N, S, M)

Este quadro (0502-A) foi elaborado **com base na nota 2 do modelo geral/reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **na nota 2 do anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No quadro 0502-A deve ser feita a reconciliação do capital próprio relatado segundo os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA) anteriores e as atuais Normas Contabilísticas de Relato Financeiro (NCRF's) e Norma Contabilística para as Microentidades (NC-ME), após os ajustamentos de transição. Essa reconciliação pode ter impacto nas rubricas de "resultados transitados", "resultado líquido" ou "outras rubricas" de capitais próprios (cfr.

NCRF 3 – Adoção pela primeira vez das NCRF's ou § 5 da NC-ME), pelo que as colunas dos ajustamentos e dos erros devem ser preenchidas de modo a evidenciar a transição para o SNC/NCM.

A referida reconciliação deve compreender os ajustamentos correspondentes aos efeitos das eventuais alterações de políticas contabilísticas que se verificaram na transição dos PCGA anteriores para as NCRF's/NC-ME, e os erros que eventualmente tenham sido detetados e cuja correção tenha, igualmente, impacto nas rubricas de capitais próprios.

Assim, aos valores das rubricas em POC deve acrescer o efeito dos ajustamentos e/ou erros para apurar a quantia destas rubricas de acordo com os novos normativos contabilísticos, conforme indicado no Balanço de abertura a 01-01-2010. Os valores em SNC/NCM apresentados na coluna 4, obtida pela soma dos valores inscritos nas colunas 1, 2 e 3 deste quadro, devem ser iguais aos apresentados nesse Balanço de abertura e não ao indicado no Quadro 04-A - Balanço.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 2 do “ANEXO” e na nota 2 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0503-A – Principais políticas contabilísticas (N, S, M)

Neste quadro (0503-A) devem ser incluídas as divulgações que **correspondem à nota 3 do modelo geral/reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **à nota 3 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros e a NC-ME.

Quadro 0504-A – Fluxos de caixa (N, S)

Este quadro (0504-A) foi elaborado **com base na nota 4 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No **quadro 05041-A** deve inscrever as quantias referentes ao saldo inicial e final de caixa e de depósitos bancários, bem como o total de débitos e créditos registados nestas contas durante o período (conta 11, 12 e 13 do código de contas do SNC), de acordo com a desagregação solicitada. O saldo final de caixa e de depósitos bancários (campo A5422, coluna 4) deve ser igual às rubricas “Caixa e depósitos bancários” do Balanço (Q04-A - campo A5125, coluna 1)

No **quadro 05042-A** deve ainda indicar os fluxos de caixa relativos a recebimentos provenientes de “Indemnizações de seguros não vida” (campo A5424), de “Subsídios à exploração” (campo A5425), onde deve incluir todas as quantias recebidas no período com subsídios - mesmo aquelas que ainda não tenham sido reconhecidas como rendimentos no período a que reporta a declaração, bem como os montantes relativos a “Imposto sobre o rendimento” (campo A6099) e o montante referente a “Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)” (campo A6100). Deve ainda indicar os pagamentos ocorridos no período e respeitantes a “Imposto sobre o rendimento” (campo A6101) e “Multas e outras penalidades contratuais (decisão do tribunal)” (campo A6102). Neste campo não devem ser inscritos os valores relativos a multas e penalidades fiscais suportados pela falta ou atraso na entrega de declarações, ou atraso no pagamento de impostos.

No campo A5426 deve indicar os valores relativos a “Caixa e equivalentes não disponíveis para uso”, ou seja, as quantias que apresentam restrições à sua imediata utilização, tais como, restrições contratuais à utilização de facilidades de crédito, controlos cambiais ou restrições legais que impeçam a transferência de capitais entre empresas do grupo.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 4 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0505-A – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros (N, S, M)

Este quadro (0505-A) foi elaborado **com base na nota 5 do modelo geral, na nota 4 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações

financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e na nota 4 do Anexo para microentidades, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Neste quadro deverá indicar os valores relativos a ajustamentos provenientes da aplicação inicial da disposição de determinada NCRF/NC-ME, de alterações voluntárias de políticas contabilísticas, de alterações de estimativas contabilísticas e de erros materiais com efeitos no período anterior, no período corrente ou em períodos futuros. Para cada uma das situações deve identificar a(s) NCRF(s)/NC-ME que estiveram na base dos referidos ajustamentos, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 - NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras
- 02 - NCRF 2 – Demonstração de fluxos de caixa
- 03 - NCRF 3 – Adoção pela primeira vez das NCRF's
- 04 - NCRF 4 – Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros
- 05 - NCRF 5 – Divulgação de partes relacionadas
- 06 - NCRF 6 – Ativos intangíveis
- 07 - NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis
- 08 - NCRF 8 – Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas
- 09 - NCRF 9 – Locações
- 10 - NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos
- 11 - NCRF 11 – Propriedades de investimento
- 12 - NCRF 12 – Imparidade de ativos
- 13 - NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas
- 14 - NCRF 14 – Concentrações de atividades empresariais
- 15 - NCRF 15 – Investimentos em subsidiárias e consolidação
- 16 - NCRF 16 – Exploração e avaliação de recursos minerais
- 17 - NCRF 17 – Agricultura
- 18 - NCRF 18 – Inventários
- 19 - NCRF 19 – Contratos de construção
- 20 - NCRF 20 – Rédito
- 21 - NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes
- 22 - NCRF 22 – Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo
- 23 - NCRF 23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio
- 24 - NCRF 24 – Acontecimentos após a data do Balanço
- 25 - NCRF 25 – Imposto sobre o rendimento
- 26 - NCRF 26 – Matérias ambientais
- 27 - NCRF 27 – Instrumentos financeiros
- 28 - NCRF 28 – Benefícios dos empregados
- 29 - NCRF-PE – Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades
- 30 - NC-ME – Norma contabilística para microentidades

As linhas deste quadro são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 5 do modelo geral, na nota 4 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 4 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0506-A – Partes relacionadas (N, S, M) – Período de 2013 e anteriores

Este quadro (0506-A) deve apenas ser preenchido se a declaração respeitar aos períodos de 2010 a 2013 (inclusive). Para declarações referentes ao período de 2014 ou posteriores deve ser preenchido o quadro 0506-B.

Foi elaborado com base na nota 6 do modelo geral do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 5 – Divulgações de Partes Relacionadas.

A informação prevista nos diversos quadros que compõe o Q0506-A deve ser preenchida desde que existam partes relacionadas.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - Controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - Tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - Tiver um controlo conjunto sobre a entidade;
- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas; ou,
- (c) A parte for membro do pessoal chave da gestão da entidade ou da sua empresa-mãe.

Q05061-A – Relacionamentos com Empresas-Mãe

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Empresa Subsidiária: é uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) que é controlada por uma outra entidade (designada por empresa -mãe).

Empresa-mãe: é uma entidade que detém uma ou mais subsidiárias.

Existem empresas-mãe que são simultaneamente subsidiárias de outras empresas-mãe. Nestes casos, se tivermos uma cadeia de empresas-mãe (um grupo vertical de empresas-mãe) que sejam também subsidiárias podemos considerar as seguintes ligações:

- 1) Se a subsidiária (A) é controlada diretamente por uma empresa-mãe (B), então esta (B) é uma empresa-mãe imediata.
- 2) Se esta empresa-mãe imediata (B), for subsidiária de uma outra empresa-mãe (C) a qual é subsidiária de uma empresa-mãe (D). Então teremos que a empresa (C) é uma empresa intermédia superior, enquanto a empresa (D) é uma empresa-mãe controladora final, se não existirem mais empresas-mãe nesta cadeia.

No exemplo anterior:

A empresa (D) é Empresa-mãe controladora final
A empresa (C) é Empresa-mãe intermédia superior
A empresa (B) é Empresa-mãe imediata
A empresa (A) é Empresa subsidiária

Neste quadro deve indicar se a empresa declarante é ou não empresa-mãe. Se sim, deve ainda indicar se apresenta ou não contas consolidadas.

Nos casos de se tratar da **empresa-mãe e consolidar contas** NÃO DEVE PREENCHER o Q05063-A Entidades em que a empresa declarante participa devendo, contudo, preencher os restantes quadros.

Nos casos de **não ser a empresa-mãe**, ou ser empresa-mãe **mas não consolidar contas** NÃO DEVE PREENCHER os Q05064-A, Q05065-A, Q05066-A, Q05067-A e Q05068-A, mas apenas os Q05062-A e Q05063-A.

Neste quadro (Q05061-A) deve ainda indicar o número de identificação fiscal, a denominação (caso seja não residente) e o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) da empresa-mãe imediata, da empresa-mãe controladora final, e da empresa-mãe que produz demonstrações financeiras disponíveis para uso público.

Q05062-A – Entidades que participam no capital da empresa declarante

Deve inscrever para **cada uma das pessoas coletivas** que detenham pelo menos 10% no capital social da empresa declarante, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país de localização da sede, de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), o valor e a percentagem da sua participação imediata no capital social, bem como a sua participação no que se refere ao direito de voto, em percentagem.

Deve ainda indicar a data de início da participação no capital social da empresa declarante e se a entidade é ou não controladora final da empresa declarante. Deve entender por data de início da participação a data da primeira participação na empresa declarante.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Q05063-A – Entidades em que a empresa declarante participa

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa diretamente**, o número de identificação fiscal e denominação da empresa (caso seja não residente), a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – grupo;
- 02 – subsidiária;
- 03 – associada;
- 04 – empreendimento conjunto;
- 05 – outra.

bem como, o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ), o capital próprio, o resultado líquido do último período, o valor e a percentagem do capital social detido (participação imediata), a percentagem relativa à participação de direitos de voto e a data de início da participação. Deve entender-se por data de início da participação a data da primeira participação da empresa declarante.

Deve indicar ainda se está incluída ou não na consolidação de contas e, no primeiro caso, o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial;
- 04 – método do custo;
- 05 – outro método.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras entidades, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas. Este objetivo é particularmente importante no âmbito da produção de estatísticas relativas aos grupos de empresas, conforme regulamento comunitário n.º 177/2008.

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros no Q04-A – Balanço, exceto se a declarante for empresa-mãe e apresentar contas consolidadas que, nesse caso, deve preencher o Q05064-A.

Q05064-A – Entidades objeto de consolidação

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Neste enquadramento, este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros no Q04-A – Balanço.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades objeto de consolidação** (participações diretas e indiretas - campos A5466 a A5473), o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%), a participação de direitos de voto (%), a participação indireta no capital social (%) e a participação indireta de direitos de voto (%).

Deve indicar ainda o método de consolidação utilizado, de acordo com os seguintes códigos:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial;
- 04 – método do custo;
- 05 – outro método.

Nos campos A5474 a A5476 deve ser inscrita a informação da(s) empresa(s) com participação direta na empresa de participação indireta identificada no campo A5466. Para estas entidades deve indicar o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente) e o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ). Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Q05065-A – Entidades que não integram o perímetro de consolidação

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades que não integram o perímetro de consolidação**, (participações diretas e indiretas - campos A5480 a A5486), o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%), a participação de direitos de voto (%), a participação indireta no capital social (%) e a participação indireta de direitos de voto (%).

Nos campos A5487 a A5489 deve ser inscrita a informação da(s) empresa(s) com participação direta na empresa de participação indireta identificada no campo A5480. Para estas entidades deve indicar o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente) e o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras entidades, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas. Este objetivo é particularmente importante no âmbito da produção de estatísticas relativas aos grupos de empresas, conforme regulamento comunitário n.º 177/2008.

Q05066-A – Participações materialmente irrelevantes

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades onde detém uma participação materialmente irrelevante**, o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%) e a participação de direitos de voto (%).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras entidades, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas. Este objetivo é particularmente importante no âmbito da produção de estatísticas relativas aos grupos de empresas, conforme regulamento comunitário n.º 177/2008.

Q05067-A – Interesses em empreendimentos conjuntos (entidades conjuntamente controladas)

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades conjuntamente controladas** o número de identificação fiscal e denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online /Questões Frequentes (FAQ), a participação imediata no capital social (%) e a participação de direitos de voto (%).

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

Q05068-A – Informação do grupo – contas consolidadas

Este quadro só deve ser preenchido no caso da declarante ser empresa-mãe e apresentar contas consolidadas.

Neste quadro deve identificar a atividade económica principal do grupo, de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>.

Deve ainda indicar, no âmbito das contas consolidadas, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo das empresas do grupo.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 6 do modelo geral “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0506-B – Partes relacionadas e outras participações (N, S, M) - Período de 2014 e seguintes

Este quadro substitui o quadro 0506-A – Partes relacionadas, devendo somente ser preenchido nas declarações respeitantes a 2014 ou períodos posteriores, com a informação relevante acerca das partes relacionadas e outras participações. Ao contrário do quadro 0506-A, este quadro abrange todas as participações, não estando por isso restringido às participações entre partes relacionadas, no conceito que se encontra definido na NCRF 5 – Divulgações de Partes Relacionadas.

Deve apenas incluir informação relativa a partes relacionadas e outras participações **da entidade declarante com outras pessoas coletivas**.

Este quadro (0506-B) foi elaborado **com base na nota 6 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Para efeitos de preenchimento do referido quadro deve entender que uma **parte está relacionada** com uma entidade se:

- (a) Direta, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, a parte:
 - Controlar, for controlada por ou estiver sob o controlo comum da entidade (isto inclui relacionamentos entre empresas-mãe e subsidiárias e entre subsidiárias da mesma empresa-mãe);
 - Tiver um interesse na entidade que lhe confira influência significativa sobre a mesma (a influência significativa pode ser obtida por posse de ações, estatuto ou acordo); ou
 - Tiver um controlo conjunto sobre a entidade;

- (b) A parte for uma associada ou um empreendimento conjunto em que a entidade seja um empreendedor, de acordo com a NCRF 13 — Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas.

Q050601-B – Participação no capital social da declarante

Neste quadro deve indicar a repartição da participação no capital social da entidade declarante, no final do período de tributação a que a declaração respeita (em percentagem), atribuível a pessoas coletivas residentes, pessoas coletivas não residentes, pessoas singulares residentes, pessoas singulares não residentes e outros.

Nos campos A6103 a A6107 deve ser inscrita a percentagem entre 0 e 100 até perfazer o total de 100%.

Se preencher o campo A6103 ou o campo A6104 tem de preencher o Q050603-B Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Entidades residentes: agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Entidades não residentes: são todas as entidades que não se enquadram nas características definidas para as entidades residentes.

Q050602-B – Participações entre entidades

Neste quadro a entidade declarante deve indicar se detém participações **diretas** no capital social de outras pessoas coletivas.

Se detiver participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas deve preencher o Q050604-B Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Não havendo participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas, nem pessoas coletivas que participem no capital da empresa declarante, termina o preenchimento do Q0506-B.

Q050603-B – Identificação das entidades que participam DIRETAMENTE no capital da declarante

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações diretas de **pessoas coletivas** referidas no Q050601-B – Participação no capital social da declarante.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas que participam ou participaram diretamente no capital social da entidade declarante durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Q050604-B – Identificação das entidades em que a declarante participa DIRETAMENTE

Este quadro é de preenchimento obrigatório sempre que existam participações financeiras ou investimentos financeiros indicados no Q04-A – Balanço ou se respondeu afirmativamente no Q050602-B – Participações entre entidades.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Legal Entity Identifier (LEI): é um código alfanumérico, constituído por 20 dígitos, que permite identificar de forma inequívoca as entidades que participam nos mercados financeiros globais. O LEI obedece à norma ISO 17442, sendo obrigatório para as entidades abrangidas pelo Regulamento (UE) n.º 648/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012 e facultativo para todas as outras entidades.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas em que participa ou participou diretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

Deve indicar o valor dos dividendos ou participações nos lucros pagos no período pela participada à declarante, bem como a natureza da relação com a participada, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve também indicar se a participada é consolidada pela declarante e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial;

É também necessário que divulgue se a entidade participada é controlada (ou não) pela entidade declarante.

Deve ainda inscrever a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação da entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação no capital social a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações diretas no capital social de outras pessoas coletivas.

Q050605-B – Entidade controladora final

Este quadro só deve ser preenchido se a entidade declarante pertencer a um grupo económico. Assim, o quadro é de preenchimento obrigatório se o Q050603-B – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante ou o Q050604-B – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente estiverem preenchidos.

Para o preenchimento deste quadro deve ter em atenção que:

Controlo: é o poder de gerir ou influenciar significativamente, isolada ou conjuntamente com outra(s) entidade(s), as políticas financeiras e operacionais de uma entidade ou de uma atividade económica a fim de obter benefícios da mesma.

Entidade controladora final: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de empresas, não sendo, direta ou indiretamente, controlada por nenhuma outra unidade institucional.

Entidade controladora no território nacional: é a unidade institucional que se encontra no topo da cadeia de controlo de um grupo de empresas em Portugal, cuja entidade controladora final é não residente.

Grupo económico: um conjunto de entidades submetidas ao controlo ou à influência significativa da entidade controladora final. O controlo ou a influência significativa pode ser exercido isoladamente ou em conjunto com outra(s) entidade(s).

Tendo em conta o grupo económico em que se insere, a entidade declarante deve declarar se é a entidade controladora final do grupo.

Se a entidade declarante não é a entidade controladora final, deve indicar o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ).

Se o país da entidade controladora final for diferente de Portugal deve também indicar o número de identificação fiscal e o **LEI**, de acordo com a norma ISO 17442, da entidade controladora no território nacional.

Caso a entidade declarante seja a **entidade controladora final** ou a **entidade controladora** no território nacional deve indicar:

- No campo A6116, se existem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no capital da entidade declarante;
- No campo A6117, se a entidade declarante participa indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

A declarante não sendo a entidade controladora final ou não sendo a entidade controladora no território nacional, não responde às questões dos campos A6116 e A6117 e não preenche os Q050606-B, Q050607-B e Q050609-B.

Q050606-B - Identificação das entidades que participam INDIRETAMENTE no capital da declarante

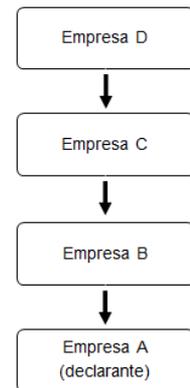
Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e existirem pessoas coletivas não residentes que participam indiretamente no seu capital e cumprem os requisitos de reporte constantes da Instrução do Banco de Portugal nº 27/2012 (alterada pelas Instruções nº 56/2012 e 3/2013, de 28 de dezembro de 2012 e 27 de fevereiro de 2013, respetivamente), relativa às Estatísticas de Operações e Posições com o Exterior.

Deve inscrever, para **cada uma das pessoas coletivas não residentes que participam ou participaram indiretamente no capital social da entidade declarante e com as quais se tenham verificado relações económicas ou financeiras** (por exemplo, exportações, importações, empréstimos, créditos comerciais, etc.), durante o período de tributação a que respeita a declaração, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que à direita se apresenta, as entidades (C) e (D) são participantes indiretas no capital da entidade declarante. Ao preencher o Q050606-B deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (C) é a participante e a entidade (B) a participada e na segunda linha, a entidade (D) é a participante e a entidade (C) a participada. A participação entre a entidade (B) e a entidade declarante, por ser direta, deve ser inscrita no Q050603-B – Identificação das entidades que participam diretamente no capital da declarante.



Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade declarante. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

Q050607-B - Identificação das entidades em que a declarante participa INDIRETAMENTE

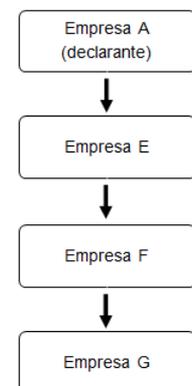
Este quadro é de preenchimento obrigatório se a declarante for a entidade controladora final ou a entidade controladora no território nacional e participar indiretamente no capital de outras pessoas coletivas.

Deve inscrever, para **cada uma das entidades em que participa ou participou indiretamente durante o período de tributação a que respeita a declaração**, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442, a denominação (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ) e os quatro primeiros dígitos do código da Classificação de Atividades Económicas (CAE) Rev. 3, disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf (caso seja não residente).

A CAE (Rev. 3, a quatro dígitos) deverá ser identificada de acordo com a atividade principal da entidade não residente.

A informação é reportada participação a participação, sendo necessário identificar a mesma informação para cada uma das participantes e das participadas.

No exemplo que consta à direita, as entidades (F) e (G) são participadas indiretamente pela entidade declarante. Ao preencher o Q050607-B deve inscrever duas linhas. Na primeira linha, a entidade (E) é a participante e a entidade (F) a participada e na segunda linha, a entidade (F) é a participante e a empresa (G) a participada. A participação entre a entidade declarante e a entidade (E) por ser direta deve ser inscrita no Q050604-B – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.



Deve indicar a natureza da relação, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – subsidiária;
- 02 – associada;
- 03 – empreendimento conjunto;
- 04 – outra.

Deve indicar se a entidade participada (F ou G) está incluída ou não na consolidação de contas com a entidade declarante (A) e, ao responder afirmativamente, deve identificar o método de consolidação utilizado, de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – método de consolidação integral;
- 02 – método de consolidação proporcional;
- 03 – método de equivalência patrimonial;

É também necessário que divulgue se a entidade participada (F ou G) é controlada (ou não) pela entidade declarante (A).

Deve ainda indicar a percentagem de participação direta no capital social e a percentagem de participação direta de direitos de voto entre a participante e a participada, bem como a data de início da mesma, que corresponde à data da primeira participação na entidade participada. A data de fim da participação apenas deve ser preenchida se a participação se extinguiu no período de tributação em causa.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No preenchimento deste quadro deve ter em conta que não existe nenhum limite mínimo de participação a partir do qual o quadro é de preenchimento obrigatório. Isto é, devem ser indicadas TODAS as participações noutras pessoas coletivas, pois o objetivo é conhecer todas as entidades participadas.

Q050608-B - Informação sobre as entidades de investimento direto (participações diretas em entidades não residentes)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se existirem participações diretas **iguais ou superiores a 10%** em entidades não residentes inscritas no Q050604-B – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente.

Deve inscrever, para cada uma dessas entidades não residentes, o número de identificação fiscal, o **LEI** de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar, respeitante à entidade participada, o capital próprio, o total de ajustamentos em ativos financeiros reconhecidos no capital próprio, o resultado líquido do período, o resultado líquido do período não distribuído (parte do resultado líquido do período que, conforme deliberação de aprovação das contas, foi decidido não distribuir aos sócios/acionistas) e a moeda original de relato das demonstrações financeiras, cuja identificação será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ).

Q050609-B - Outra informação sobre as entidades de investimento direto (entidade não residentes controladas direta ou indiretamente)

Este quadro é de preenchimento obrigatório se **a declarante for a entidade controladora final e controlar entidades não residentes**, ou seja, se nos quadros Q050604-B – Identificação das entidades em que a declarante participa diretamente e Q050607-B - Identificação das entidades em que a declarante participa indiretamente forem preenchidos os campos A6112_4) e A6120_4) com um código de país diferente de Portugal e tiver indicado que a entidade participada é controlada pela declarante (opção 1 dos campos A6112_10 e A6120_14) em qualquer um daqueles quadros.

Deve inscrever, **para cada uma das entidades controladas não residentes**, o número de identificação fiscal, o LEI de acordo com a norma ISO 17442 e a denominação da entidade participada.

Deve ainda indicar outras rubricas das contas individuais das entidades não residentes atendendo às seguintes especificações:

Número de pessoas ao serviço: número médio de pessoas, remuneradas e não remuneradas, ao serviço da empresa.

Volume de negócios: Valor total da faturação, com exclusão do IVA ou outros impostos de natureza análoga, referente à venda de mercadorias, produtos acabados e intermédios, subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos e à prestação de serviços a terceiros.

VAB: + Volume de Negócios + Variações nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos suplementares – Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas – Fornecimentos e serviços externos.

Gastos com o pessoal: Total das remunerações, em dinheiro ou em espécie, pagos às pessoas que se encontram ao serviço a tempo total e a tempo parcial.

Investimento efetuado em ativos fixos tangíveis: montante despendido em ativos fixos tangíveis novos ou já existentes, quer tenham sido adquiridos a terceiros, num contrato de *leasing* ou produzidos para uso próprio a fim de serem utilizados por um período superior a 1 ano. Inclui investimento em ativos fixos tangíveis não produzidos como terrenos ou recursos naturais.

Exportação de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Exportação intra-grupo de bens e serviços: Valor das vendas de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial da empresa de investimento direto não residente, excluindo-se o valor do IVA ou outros impostos de natureza análoga.

Importação de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. imobiliário corpóreo ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Importação intra-grupo de bens e serviços: Valor das compras de bens e de serviços a entidades não residentes pertencentes ao mesmo grupo, pela empresa de investimento direto não residente, relacionados com a atividade produtiva e/ou comercial e/ou de bens móveis adquiridos com carácter não regular (ex. imobiliário corpóreo ou em curso, com exclusão das aquisições de terrenos e edifícios).

Q050610 - B - Outra informação do grupo – contas consolidadas

Este quadro ~~é~~ deve ser preenchido no caso da declarante pertencer a um grupo económico.

Caso a declarante consolide contas, deve indicar, no âmbito dessa consolidação, o número médio de trabalhadores ao serviço, as vendas e serviços prestados e o valor do ativo líquido do grupo.

Devem ser identificadas as atividades económicas do grupo - principal e secundárias - de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3 (divisão – **2 dígitos**) harmonizado com a Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia (NACE Rev.2), disponível em http://www.ine.pt/ine_novidades/semin/cae/CAE_REV_3.pdf.

Deve ainda indicar o nome e o website do grupo.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 6 do modelo geral “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0507-A – Ativos intangíveis (N, S, M)

Este quadro (0507-A) foi elaborado **com base na nota 7 do modelo geral, na nota 6 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **na nota 6 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 6 – Ativos intangíveis e a NC-ME.

Neste quadro são ainda exigidas outras divulgações, em complemento do exigido na NCRF 6/NC-ME, conforme disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Ativo intangível: é um ativo não monetário identificável sem substância física.

Desenvolvimento: é a aplicação das descobertas derivadas da pesquisa ou de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de materiais, mecanismos, aparelhos, processos, sistemas ou serviços, novos ou substancialmente melhorados, antes do início da produção comercial ou uso.

Pesquisa: é a investigação original e planeada levada a efeito com a perspetiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos.

No **quadro 05071-A** deve indicar para toda a classe de ativos intangíveis (subcontas da conta 44 do código de contas do SNC/NCM), para os investimentos em curso (subconta 454) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a ativos intangíveis, as quantias escrituradas iniciais e os movimentos do período dos ativos intangíveis com vida útil finita e as quantias escrituradas finais dos ativos intangíveis com vida útil finita e indefinida.

Relativamente aos ativos intangíveis com vida útil indefinida, e visto não ser indicado neste quadro os movimentos ocorridos no período, deve especificar quais as perdas por imparidade acumuladas que respeitem a perdas por imparidade do período (campo A6133) e as reversões de perdas por imparidade ocorridas no período (campo A6134).

As “aquisições em 1.ª mão” compreendem os bens adquiridos e que ainda não tenham sido utilizadas no país, desde que respeitem a ativos intangíveis. As aquisições de bens adquiridos no estrangeiro são sempre consideradas “aquisições em 1.ª mão”.

Ainda neste quadro (05071-A), o campo A5566, coluna 8, referente aos ativos intangíveis com vida útil indefinida, quando somado à quantia do campo A5589, coluna 8, referente à quantia líquida escriturada final dos ativos com vida útil finita, deve ser igual à soma das rubricas “goodwill” e “ativos intangíveis” do Balanço (Q04-A - campos A5103 e A5104, coluna 1), no caso de terem sido utilizadas as NIC’s ou o SNC. O somatório dos referidos campos (A5566, coluna 8 e A5589, coluna 8) devem ser iguais ao campo A5104, coluna 1, caso a entidade seja uma microentidade.

No campo A5590, “quantia da garantia de passivos e/ou titularidade restringida”, de acordo com o § 119 alínea d) da NCRF 6, devem ser indicadas as quantias escrituradas de ativos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos intangíveis dados como garantia de passivos.

No **quadro 05072-A**, sempre que for adotado o modelo de revalorização para a mensuração subsequente dos ativos intangíveis, devem ser indicadas as quantias do excedente de revalorização registadas no início do período, os movimentos do período e a sua quantia final na data a que se reporta o relato. É ainda pedido (campos A5601) que seja indicada a quantia escriturada das classes de ativos caso não se tivesse optado pelo modelo de revalorização, i.e., se sempre tivesse sido usado o modelo do custo.

No **quadro 05073-A**, para além das quantias de compromissos contratuais para aquisição de ativos intangíveis reconhecidos como passivo (campo A5613, coluna 3) deve ainda indicar as quantias relativas a dispêndios suportados com ativos intangíveis desenvolvidos internamente.

Nos campos A5603 a A5607 deve indicar as quantias relativas a dispêndios suportados na fase de pesquisa reconhecidos como gasto durante o período.

Nos campos A5609 a A5614 deve indicar as quantias relativas a dispêndios ocorridos na fase de desenvolvimento reconhecidos como gasto (coluna 1), bem como os reconhecidos como ativo (capitalizadas) – coluna 2, durante o período.

Note que os dispêndios incorridos na fase de desenvolvimento (para ativos intangíveis gerados internamente) que são capitalizados no período, têm reflexo não só no Q05073-A (campos A5608 a A5614, coluna 2), mas também estarão incluídos na quantia inserida no campo A5564, coluna 6. Em períodos posteriores, o valor capitalizado no período fará parte da quantia acumulada expressa no campo A5564, coluna 6.

Os ativos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do Governo devem ser indicados no Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo.

As microentidades que necessitem divulgar incentivos públicos relacionados com a proteção ambiental ou dispêndios de carácter ambiental devem utilizar o Quadro 0527-A – Matérias ambientais.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 7 do modelo geral, na nota 6 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 6 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0508-A – Ativos fixos tangíveis (N, S, M)

Este quadro (0508-A) foi elaborado **com base na nota 8 do modelo geral, na nota 5 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e na **nota 5 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 7 – Ativos fixos tangíveis e a NC-ME.

Neste quadro são ainda exigidas outras divulgações, em complemento do exigido na NCRF 7/NC-ME, conforme disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No **quadro 05081-A** deve indicar para toda a classe de ativos fixos tangíveis (subcontas da conta 43 do código de contas do SNC/NCM), para os investimentos em curso (subconta 453) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a ativos fixos tangíveis, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais.

As “aquisições em 1.ª mão” compreendem os bens adquiridos e que ainda não tenham sido utilizadas no país, desde que respeitem a ativos fixos tangíveis. Os bens adquiridos no estrangeiro são sempre considerados “aquisições em 1.ª mão”.

O campo A5640, coluna 10, referente à quantia líquida escriturada final dos ativos fixos tangíveis deve ser igual ao campo A5101, coluna 1, “ativos fixos tangíveis” do Q04-A – Balanço.

No campo A5641 “quantia da garantia de passivos e/ou titularidade restringida” devem ser indicadas as quantias escrituradas de ativos fixos tangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de ativos fixos tangíveis dados como garantia de passivos.

No **quadro 05082-A**, sempre que for adotado o modelo de revalorização para a mensuração subsequente dos ativos fixos tangíveis, devem ser indicadas as quantias do excedente de revalorização registradas no início do período, os movimentos do período e a sua quantia final na data a que se reporta o relato.

Deve ainda indicar no **quadro 05083-A** as quantias reconhecidas em resultados do período em consequência de compensações de terceiros por itens dos ativos fixos tangíveis em imparidade, perdidos ou cedidos (campo A5652) e com compromissos contratuais para aquisição de ativos fixos tangíveis (campo A5653).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 8 do modelo geral, na nota 5 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 5 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0509-A – Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas (N, S)

Este quadro (0509-A) foi elaborado **com base na nota 9 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 8 – Ativos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas.

Neste quadro são ainda exigidas outras divulgações, em complemento do exigido na NCRF 8, conforme disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Ativos não correntes detidos para venda – são ativos cuja quantia escriturada é recuperada principalmente através de uma transação de venda em lugar de o ser pelo seu uso continuado. Devem estar disponíveis para venda imediata na sua condição presente, sujeitos apenas aos termos habituais e costumeiros para a venda de tais ativos (ou grupos para alienação), e a sua venda ser altamente provável.

Unidade operacional descontinuada: é um componente de uma entidade que seja alienado ou esteja classificado como detido para venda e:

- (a) Represente uma importante linha de negócios separada ou uma área geográfica operacional;
- (b) Seja parte integrante de um único plano coordenado para alienar uma importante linha de negócios separada ou área geográfica operacional, ou
- (c) Seja uma subsidiária adquirida exclusivamente com vista à revenda.

No **quadro 05091-A** deve indicar por classe de ativos não correntes, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais que foram registradas em ativos não correntes detidos para venda (conta 46 do código de contas do SNC).

Neste quadro deve ter em atenção que é destacada a origem do ativo não corrente detido para venda – quando transferido de outra classe - a qual surge evidenciada nos títulos das colunas 1 a 5 (p.e. uma propriedade de investimento, um ativo intangível ou um ativo fixo tangível) . A par da identificação da classe de onde provém o ativo classificado como não corrente detido para venda, deve ter em conta todas as movimentações ocorridas na conta (aumentos e diminuição que afetam a quantia escriturada inicial e conduzem à quantia escriturada final). A coluna 7 identifica todos os ativos não correntes detidos para venda que, de acordo com o §11 da NCRF 8, foram logo classificados como ativos não correntes detidos para venda (conta 46 do código de contas do SNC).

De entre os movimentos do período devem ser indicadas as transferências para ativos não correntes detidos para venda, sempre que a quantia do ativo (ou um grupo para alienação) seja recuperada através de uma transação de venda e não pelo seu uso continuado. Sempre que o ativo não corrente detido para venda seja classificado como tal (admitindo que não foi classificado desse modo no registo inicial, conforme prevê o § 11 da NCRF 8), deve ser assinalada a transferência da sua classe original (p. e. ativos intangíveis ou ativos fixos tangíveis) no campo das adições (p. e. campos A5662, coluna 3 ou 4).

Se ocorrer qualquer transferência de ou para ativo não corrente devido para venda, os campos A5662 (adições) e A5668 (diminuições) do Q05091-A devem ter correspondência com o indicado nos campos A5587 do Q05071-A (ativos intangíveis), A5638 do Q05081-A (ativos fixos tangíveis), A5733 do Q05121-A (propriedades de investimento) e campos A5813 e A5833 do Q0516-A (investimentos financeiros).

O campo A5672, coluna 8, referente à quantia líquida escriturada final dos ativos não correntes devidos para venda deve ser igual ao campo A5123, coluna 1, “ativos não correntes devidos para venda” do Q04-A – Balanço.

O campo A5672, coluna 9, referente à quantia líquida escriturada final dos passivos não correntes devidos para venda deve ser igual ao campo A5157, coluna 1, “passivos não correntes devidos para venda” do Q04-A – Balanço.

Deve ainda indicar os ganhos e perdas decorrentes da alienação destes ativos no período (campos A5673 e A5674).

No **quadro 05092-A** deve ainda indicar, de acordo com as alíneas a) e b) do § 33 da NCRF 8, nos campos A5675 e A5676, os resultados do período – Ganhos e Perdas – com a alienação de unidades operacionais descontinuadas e nos campos A5677 e A5678, os fluxos de caixa líquidos – Recebimentos e Pagamentos – com a alienação destas unidades, desagregados em fluxos de caixa das atividades de exploração, das atividades de investimento e das atividades de financiamento.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 9 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0510-A – Locações (N, S, M)

Este quadro (0510-A) foi elaborado **com base na nota 10 do modelo geral, na nota 7 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **na nota 7 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 9 – Locações e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Locação: é um acordo pelo qual o locador transmite ao locatário, em troca de um pagamento ou série de pagamentos, o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado.

Locação financeira: é uma locação que transfere substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse de um ativo. O título de propriedade pode, ou não, ser eventualmente transferido.

Locação operacional: é uma locação que não seja uma locação financeira.

Pagamentos mínimos da locação: são os pagamentos durante o prazo da locação que o locatário vai fazer, ou que lhe possam ser exigidos, excluindo a renda contingente, custos relativos a serviços e impostos a serem pagos pelo, e reembolsados ao, locador, juntamente com:

- (a) No caso do locatário, quaisquer quantias garantidas pelo locatário ou por uma parte relacionada com o locatário;
- (b) No caso do locador, qualquer valor residual garantido ao locador:
 - (i) Pelo locatário;
 - (ii) Por uma parte relacionada com o locatário; ou
 - (iii) Por um terceiro não relacionado com o locador, que seja financeiramente capaz de satisfazer tal garantia.

Contudo, se o locatário tiver a opção de comprar o ativo por um preço que se espera que seja suficientemente mais baixo do que o justo valor na data em que a opção se torne exercível para que, no início da locação, seja razoavelmente certo que ela será exercida, os pagamentos mínimos da locação compreendem os pagamentos mínimos a pagar durante o prazo da locação até à data esperada do exercício desta opção de compra e o pagamento necessário para a exercer.

Renda contingente: é a parte dos pagamentos da locação que não está fixada em quantia mas antes baseada na futura quantia de um fator que se altera sem ser pela passagem do tempo (por exemplo, percentagem de futuras vendas, quantidade de futuro uso, futuros índices de preços, futuras taxas de juro do mercado).

Neste quadro deve indicar, para as **Locações financeiras** e por classe de ativo, a quantia escriturada final, as amortizações/depreciações acumuladas e as perdas por imparidade e reversões, bem como a quantia escriturada final dos ativos locados (campos A5679 a A5682, colunas 1 a 3).

Deve também indicar o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço, bem como o seu valor presente, as rendas contingentes reconhecidas como gasto do período e o total dos futuros recebimentos mínimos de sublocação à data do balanço (campos A5683 a A5692, colunas 1 a 3). No caso deste tipo de locações deve, igualmente, indicar os gastos reconhecidos no período (juros) nos campos A5693, colunas 1 a 3.

Para as **Locações operacionais** deve indicar, os futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço (campos A5683 a A5686, coluna 5), as rendas contingentes reconhecidas como gasto do período (campo A5691, coluna 5), os futuros recebimentos mínimos de sublocação à data do balanço (campo A5692, coluna 5) e os pagamentos reconhecidos em gastos no período (campo A5693, coluna 5).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 10 do modelo geral, na nota 7 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 7 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0511-A – Custos de empréstimos obtidos (N, S, M)

Este quadro (0511-A) foi elaborado **com base na nota 11 do modelo geral e na nota 8 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e § 10 da NC-ME, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 10 – Custos de empréstimos obtidos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Custos de empréstimos obtidos: são os custos de juros e outros incorridos por uma entidade relativos aos pedidos de empréstimos de fundos.

Empréstimos específicos: é um empréstimo diretamente atribuível à aquisição, construção ou produção de um ativo que se qualifica.

Ativo que se qualifica: é um ativo que leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.

No **quadro 0511-A** deve indicar, por tipo de empréstimo (genéricos ou específicos) e de acordo com a desagregação solicitada, o valor dos empréstimos, os custos de empréstimos obtidos suportados no período (especificando a parte dos juros suportados), a quantia capitalizada e as quantias reconhecidas como gastos. No caso de se tratar de empréstimos genéricos, deve indicar os dispêndios com o ativo que se qualifica e a taxa de capitalização utilizada.

Para fins de produção estatística, o Q0511-A contempla um conceito de empréstimo mais abrangente do que o definido nos normativos em vigor. Deste modo, o Q0511-A inclui a desagregação de todos os financiamentos obtidos (correntes e não correntes) indicados no Q04-A – Balanço (Passivo), bem como o custo dos empréstimos obtidos, independentemente de terem sido ou não capitalizados.

No caso de terem sido utilizadas as NIC's ou o SNC, o campo A5710, coluna 2 (valor do empréstimo corrente) deve ser igual ao campo A5152, coluna 1, do Q04-A – Balanço e o campo A5710, coluna 3 (valor do empréstimo não corrente) deve ser igual ao campo A5143, coluna 1, do Q04-A – Balanço.

Caso a entidade seja uma microentidade, deve indicar o total dos financiamentos obtidos de natureza corrente no campo A5710, coluna 2, devendo o valor dos financiamentos de natureza não corrente ser indicado no campo A5710, coluna 3. O somatório destes dois campos deve coincidir com o indicado na rubrica de Financiamento obtidos, do Q04-A – Balanço.

Ainda neste quadro (0511-A), o campo A5710, coluna 4 deve ser igual ao campo A8104 (Gastos e perdas de financiamento) e a coluna 5 deve ser igual ao campo A8105 (Juros suportados), ambos do Q061-A.

Deve ainda indicar, para cada uma das classes de ativo que se qualifica identificadas no **quadro 05112-A**, as quantias escrituradas totais (refletidas no Balanço) e os custos de empréstimos capitalizados no período, incluídos nesse montante.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 11 do modelo geral e na nota 8 do modelo reduzido do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0512-A – Propriedades de investimento (N, S)

Este quadro (0512-A) foi elaborado **com base na nota 12 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 11 – Propriedades de investimento.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

No **quadro 05121-A** deve indicar para cada uma das classes de propriedades de investimento (subcontas da conta 42 do código de contas do SNC), para os investimentos em curso (subconta 452) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a propriedades de investimento, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais.

As propriedades de investimento podem ser mensuradas ao modelo do custo ou ao modelo do justo valor, devendo a entidade adotar o mesmo modelo para todas as suas propriedades de investimento.

Assim, apenas devem estar preenchidos os campos das colunas 1 a 5, se entidade tiver adotado o modelo do justo valor ou os campos das colunas 6 a 10 se a entidade tiver adotado o modelo do custo. Contudo, caso não seja possível determinar fiavelmente o justo valor de uma dada propriedade de investimento, a entidade pode mensurar esse ativo usando o modelo do custo e utilizar o modelo do justo valor para as restantes propriedades de investimento (§ 55 a 57 da NCRF 11), podendo, assim, ser inseridos valores nas colunas relativas ao modelo do justo valor e nas colunas relativas ao modelo do custo.

De acordo com a mensuração subsequente destes ativos, devem ser indicadas depreciações, perdas por imparidade e eventuais reversões (só no modelo do custo), devendo igualmente indicar as variações no justo valor (só no modelo do justo valor). Eventuais transferências de propriedades de investimento em curso, transferências de ou para inventários, ativos não correntes detidos para venda, ativos fixos tangíveis ou outros devem também ser indicados em movimentos do período.

As “diferenças cambiais líquidas” correspondem a diferenças que resultam da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da unidade que relata.

O campo A5738, coluna 11, referente à quantia líquida escriturada final das propriedades de investimento deve ser igual ao campo A5102, coluna 1, “propriedades de investimento” do Q04-A – Balanço.

No **quadro 05122-A** deverão ser indicadas as quantias reconhecidas nos resultados e relativas a: “rendas e outros rendimentos em propriedades de investimento”, “gastos operacionais diretos de imóveis que geraram rendimentos durante o período” e “gastos operacionais diretos de imóveis que não geraram rendimentos durante o período” (campos A5740 a A5742). Neste quadro devem ainda constar as quantias de passivos reconhecidos e relativos a “obrigações contratuais para comprar, reparar ou desenvolver propriedades de investimento” (campo A5744).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 12 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0513-A – Imparidade de ativos (N, S, M)

Este quadro (0513-A) foi elaborado **com base na nota 13 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

A informação prevista neste quadro deve ser preenchida por qualquer entidade, desde que existam perdas por imparidade ou reversões de perdas por imparidade, de acordo com a NCRF 12 – Imparidade de ativos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Indicação de que um ativo possa estar em imparidade: a vida útil remanescente, o método de depreciação (amortização) ou o valor residual do ativo precisa de ser revisto e ajustado de acordo com a Norma aplicável ao ativo, mesmo que não seja reconhecida qualquer perda por imparidade relativa a esse ativo.

Perda por imparidade: é o excedente da quantia escriturada de um ativo, ou de uma unidade geradora de caixa, em relação à sua quantia recuperável.

Quantia escriturada: é a quantia pela qual um ativo é reconhecido no Balanço, após a dedução de qualquer depreciação/amortização acumulada e de perdas por imparidade acumuladas inerentes.

Quantia recuperável: é a quantia mais alta de entre o justo valor de um ativo ou unidade geradora de caixa menos os custos de vender e o seu valor de uso.

Unidade geradora de caixa: é o mais pequeno grupo identificável de ativos que seja gerador de fluxos de caixa e que seja em larga medida independente dos fluxos de caixa de outros ativos ou grupo de ativos

Neste quadro deve indicar para cada uma das classes de ativos individuais discriminadas no quadro, as perdas por imparidade e as reversões de perdas por imparidade registadas no período (conta 65 e subconta 762 do código de contas do SNC), desagregando entre aquelas que são reconhecidas nos resultados e aquelas que são reconhecidas em capitais próprios. As perdas por imparidade ou reversões só são reconhecidas em capitais próprios se se tratar de ativos intangíveis ou ativos fixos tangíveis, dado que apenas estes podem aplicar o modelo de revalorização como modelo de mensuração subsequente.

Caso no período existam perdas por imparidade de unidades geradoras de caixa, que foram imputadas aos ativos individuais respetivos, no campos A5752 deverá ser indicada a respetiva quantia antes da distribuição pelos ativos individuais.

Para os casos em que seja admissível a reversão das perdas por imparidade (que não é o caso do “goodwill”), deverão também ser indicadas no Q0513-A as quantias revertidas (campos A5745, A5747 a A5749, A5752, coluna 4 e campos A5745 e A5747, colunas 5).

As perdas por imparidade a seguir discriminadas, por não se enquadrarem na NCRF 12, não devem ser indicadas neste quadro:

- (a) perdas por imparidade de ativos não correntes detidos para venda, as quais devem constar do Q05091-A;
- (b) perdas por imparidade em inventários, devendo estas ser indicadas nos Q05191-A e Q05192-A;
- (c) perdas por imparidade em ativos financeiros, que devem ser indicadas no Q05281-A;
- (d) instrumentos financeiros (só para os quais se aplique a NCRF 27), que devem constar no Q05283-A.
- (e) perdas por imparidade em ativos biológicos, que devem ser indicadas no Q05181-A.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 13 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0514-A – Interesses em empreendimentos conjuntos (N, S)

Este quadro (0514-A) foi elaborado **com base na nota 14** do modelo geral do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas.

As divulgações previstas no quadro Q0514-A respeitam unicamente aos interesses em empreendimentos conjuntos. Os investimentos em associadas devem ser divulgados no Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Empreendimento conjunto: é uma atividade económica empreendida por dois ou mais parceiros, sujeita a controlo conjunto destes mediante um acordo contratual.

Consolidação proporcional: é um método de contabilização em que a parte de um empreendedor em cada um dos ativos, passivos, rendimentos e ganhos e gastos e perdas de uma entidade conjuntamente controlada é combinada linha a linha com itens semelhantes das demonstrações financeiras do empreendedor ou relatada como linhas de itens separadas nas demonstrações financeiras do empreendedor.

No **quadro 05141-A** deve indicar para os empreendimentos conjuntos em que a entidade participa (conta 413 do SNC) - desde que mensurados pelo método de equivalência patrimonial - a quantia escriturada inicial (identificando a parte do interesse no empreendimento que respeita ao “*goodwill*”), as perdas por imparidade, os efeitos decorrentes de empréstimos concedidos e os movimentos ocorridos no período.

Para preenchimento deste quadro deve ter em conta, nomeadamente, todas as alterações nos capitais próprios do(s) empreendimento(s) conjunto(s) que implicam variações na mensuração do investimento da declarante.

A parte do investidor nos resultados da investida corresponde à quota-parte dos resultados do(s) empreendimento(s) conjunto(s), podendo essa quota-parte ter um reflexo positivo ou negativo na mensuração do interesse do(s) empreendimento(s) (campo A5762).

A distribuição da quota-parte do resultado imputado (campo A5763) afeta negativamente a mensuração do interesse no(s) empreendimento(s).

Embora não registadas em resultados, todas as alterações reconhecidas em capitais próprios do(s) empreendimento(s) (p. e. constituição de uma reserva de revalorização) devem, igualmente ser indicadas, pois implicam uma valorização da quantia do interesse no empreendimento(s) conjunto(s) (campo A5764).

Deve ainda indicar, no **quadro 05142-A**, os ativos, passivos e capitais próprios que respeitam ao(s) empreendimento(s) conjunto(s) e que foram integrados no Balanço do detentor do interesse – que é a entidade que relata - sempre que for utilizado o método de consolidação proporcional como modelo de mensuração do(s) empreendimento(s) conjunto(s).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 14 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0515-A – Concentrações de atividades empresariais (N, S)

Este quadro (0515-A) foi elaborado **com base na nota 15 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 14 – Concentrações de atividades empresariais.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Concentração de atividades empresariais: é a junção de entidades ou atividades empresariais separadas numa única entidade que relata.

Para as concentrações de atividades empresariais em que entidades ou atividades empresariais separadas se reúnem para formar empreendimento conjunto, ou que envolvam entidades ou atividades empresariais sob controlo comum e que envolvam duas ou mais entidades mútuas, não deve preencher este quadro, devendo fazer as divulgações apropriadas nos quadros Quadro 0514-A – Interesses em empreendimentos conjuntos e Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos, respetivamente.

No **quadro 05151-A** deve indicar, para cada uma das concentrações de atividades empresariais, o NIF, e a denominação da entidade objeto de concentração (caso seja não residente), o país da sede de acordo com a norma ISO 3166 (parte numérica), disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ), a data de aquisição (data em que a adquirente obtém efetivamente o controlo sobre a adquirida), as quantias dos ativos e passivos reconhecidos e dos passivos contingentes divulgados à data da concentração, assim como eventuais ajustamentos aos valores iniciais, decorrentes da correção de erros ou decorrentes de uma nova política de mensuração.

Este quadro é flexível, permitindo utilizar tantas colunas quanto as necessárias (conforme o número das concentrações existentes).

No **quadro 05152-A** deve indicar, para a totalidade das concentrações de atividades empresariais, a quantia escriturada e os movimentos do período registados no “*goodwill*”.

No campo A5791 “Ajustamentos por reconhecimento posterior de ativos por impostos diferidos”, devem ser divulgados os ajustamentos ao *goodwill* (quando permitidos pelo § 40 da NCRF 14), conforme é exigido pela alínea c) do § 48 da NCRF 14.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 15 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0516-A – Investimentos em subsidiárias, associadas e outros investimentos (N, S)

Este quadro (Q0516-A) foi elaborado **com base na nota 16 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 13 – Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas, NCRF 15 – Investimento em subsidiárias e consolidação e a NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

As divulgações previstas no quadro Q0516-A respeitam unicamente a investimentos em subsidiárias, associadas, e outros investimentos, tendo-se omitido a palavra “consolidação” em virtude do anexo A da IES não ser apresentado por entidades que consolidam.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Associada: é uma entidade (aqui se incluindo as entidades que não sejam constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) sobre a qual o investidor tenha influência significativa e que não seja nem uma subsidiária nem um interesse num empreendimento conjunto.

Subsidiária: é uma entidade (aqui se incluindo entidades não constituídas em forma de sociedade, como, p. ex., as parcerias) que é controlada por uma outra entidade (designada por empresa -mãe).

No quadro 0516-A deve indicar para cada uma das classes de investimentos financeiros (subcontas da conta 41 do código de contas do SNC), para os investimentos em curso (subconta 451) e para os adiantamentos por conta de investimentos em curso (subconta 455), que respeitem a investimentos financeiros, as quantias escrituradas iniciais, os movimentos do período e as quantias escrituradas finais.

Deverá ainda ter em conta o modelo de mensuração escolhido para este tipo de ativos: “método de equivalência patrimonial” ou, “outros métodos”, de acordo com o previsto nas NCRF’s aplicáveis.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 16 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0517-A – Exploração e avaliação de recursos minerais (N, S)

Este quadro (0517-A) foi elaborado **com base na nota 17 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 16 – Exploração e avaliação de recursos minerais.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Exploração e avaliação de recursos minerais: são a pesquisa de recursos minerais, incluindo minérios, petróleo, gás natural e recursos não regenerativos semelhantes depois de a entidade ter obtido os direitos legais de explorar numa área específica, bem como a determinação da exequibilidade técnica e viabilidade comercial de extrair o recurso mineral.

Neste quadro deve indicar as quantias reconhecidas nas suas demonstrações financeiras resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais, ou seja as quantias de ativos, passivos, rendimentos, gastos, fluxos de caixa operacionais, fluxos de caixa de investimento resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 17 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0518-A – Agricultura (N, S)

Este quadro (0518-A) foi elaborado **com base na nota 18 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 17 – Agricultura.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Atividade agrícola: é a gestão por uma entidade da transformação biológica de ativos biológicos, em produto agrícola ou em ativos biológicos adicionais, para venda.

Ativo biológico: é um animal ou planta vivos.

Produto agrícola: é o produto colhido dos ativos biológicos da entidade.

Colheita: é a separação de um produto de um ativo biológico ou a cessação dos processos de vida de um ativo biológico.

Neste quadro (0518-A) deve fazer as divulgações necessárias com respeito à atividade agrícola, nomeadamente no que se refere aos ativos biológicos, produtos agrícolas no ponto de colheita e subsídios governamentais relacionados com ativos biológicos – condicionais e não condicionais (e desde que não abrangidos pela NCRF 22).

No **quadro 05181-A** deve indicar a quantia escriturada inicial, movimentos do período e quantia escriturada final dos ativos biológicos consumíveis (conta 371 do código de contas do SNC) e dos ativos biológicos de produção (conta 372 do código de contas do SNC), divulgando ainda se é adotado o modelo do justo valor (regra) ou o modelo do custo (sempre que o justo valor não possa ser determinado com fiabilidade). Neste último caso, no reconhecimento inicial os ativos biológicos devem ser mensurados pelo custo menos qualquer depreciação acumulada e qualquer perda por imparidade acumulada, reservando-se, para o efeito, as colunas respetivas.

O campo A5858, coluna 5, quando somado com o campo A5859, coluna 5, referentes à quantia líquida escriturada final dos ativos biológicos e respetivos adiantamentos por conta de compras deve ser igual à soma dos campos A5105, coluna 1 e A5114, coluna 1, do Q04-A – Balanço e respeitantes a “Ativos biológicos”.

Nos **quadros 05182-A e 05183-A** devem ser apurados, quer o custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos, quer a variação dos ativos biológicos.

O custo dos ativos biológicos vendidos ou consumidos, apurado no campo A5864, deve ser parte integrante do campo A5006, coluna 1, “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

A variação em ativos biológicos, apurada no campo A5868, deve ser parte integrante do campo A5004, coluna 1, “Variação nos inventários de produção” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

No **quadro 05184-A** deve ser indicada as quantias de subsídios atribuídos pelo Governo e relativos a ativos biológicos mensurados pelo justo valor menos os custos de vender, conforme estes tenham natureza condicional ou não condicional (campos A5870 e A5871).

Os compromissos relativos à aquisição e ao desenvolvimento dos ativos biológicos devem constar dos campos A5872 e A5873, enquanto que as quantias de ativos com posse restrita ou dados como garantia devem constar dos campos A5874 a A5875.

Os subsídios do Governo que se relacionem com um ativo biológico mensurado pelo custo deduzido das depreciações e perdas por imparidade acumuladas devem ser indicados no Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 18 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0519-A – Inventários (N, S, M)

Este quadro (0519-A) foi elaborado **com base na nota 19 do modelo geral, na nota 9 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **na nota 8 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respectivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 18 – Inventários e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Inventários: são ativos:

- (a) Detidos para venda no decurso ordinário da atividade empresarial;
- (b) Resultantes do processo de produção e destinados a venda; ou
- (c) Na forma de materiais ou consumíveis a serem aplicados no processo de produção ou na prestação de serviços.

Nos **quadros 05191-A e 05192-A** devem ser apurados, quer o custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, quer a variação nos inventários da produção.

Devem também ser divulgados nos Q05191-A e Q05192-A os ajustamentos (ou perdas por imparidade) do período em inventários (campos A5881 e A5892), bem como as suas quantias acumuladas (campos A5882 e A5893) e eventuais reversões (campos A5883 e A5894); informação respeitante a inventários escriturados pelo justo valor menos os custos de vender, no caso de a entidade que relata ser uma entidade corretora ou negociante (campos A5884 e A5895); e ainda outras informações: “inventários dados como penhor de garantia a passivos” (campos A5885 e A5896), “inventários que se encontram fora da empresa” (campos A5886 e A5897) e “adiantamentos por conta de compras” (campos A5887 e A6136).

O custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas apurado no campo A5880, deve ser parte integrante do campo A5006, coluna 1, “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas, no caso de terem sido utilizadas as NIC’s ou o SNC. O citado campo deve ser igual ao campo A5006, coluna 1, caso a entidade seja uma microentidade.

A variação nos inventários de produção, apurada no campo A5891, deve ser parte integrante do campo A5004, coluna 1, “Variação nos inventários de produção” do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas, no caso de terem sido utilizadas as NIC’s ou o SNC. O citado campo deve ser igual ao campo A5004, coluna 1, caso a entidade seja uma microentidade.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 19 do modelo geral, na nota 9 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 8 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0520-A – Contratos de construção (N, S)

Este quadro (0520-A) foi elaborado **com base na nota 20 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 19 – Contratos de construção.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Contrato de construção: é um contrato especificamente negociado para a construção de um ativo ou de uma combinação de ativos que estejam intimamente inter-relacionados ou interdependentes em termos da sua concepção, tecnologia e função ou do seu propósito ou uso final.

O quadro 0520-A pode ser preenchido por uma das seguintes formas:

- Por contrato, preenchendo a informação constante dos diversos campos que integram este quadro (campos A5898 a A5908, se se tratar do método da percentagem de acabamento ou campos A5909 a A5913, quando o método utilizado para o reconhecimento do réditio é o método do lucro nulo).

- Por país, de acordo com o local onde se realiza o contrato de construção, indicando o valor do rédito do período (campo A5906 ou A5911) com respeito a todos os contratos existentes nesse país.

Neste último caso, devem ainda, no campo reservado às “outras divulgações (nota 20 do modelo geral)”, divulgar a quantia agregada dos custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data, dos contratos que se encontrem em curso, conforme disposto no § 40 da NCRF 19.

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas colunas quantos os contratos de construção existentes.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 20 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0521-A – Rédito (N, S, M)

Neste quadro (0521-A) devem ser incluídas as divulgações que correspondem à **nota 21 do modelo geral, à nota 10 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e à **nota 9 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 20 – Rédito e a NC-ME.

Quadro 0522-A – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes (N, S, M)

Este quadro (0522-A) foi elaborado **com base na nota 22 do modelo geral, na nota 11 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **na nota 10 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Ativo contingente: é um possível ativo proveniente de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Passivo contingente:

(a) É uma obrigação possível que provenha de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob controlo da entidade; ou

(b) É uma obrigação presente que decorra de acontecimentos passados mas que não é reconhecida porque não é provável que um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos seja exigido para liquidar a obrigação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Provisão: é um passivo de tempestividade ou quantia incerta.

Deve indicar para cada uma das classes de provisões discriminadas no quadro (correspondentes às diversas subcontas da conta 29 do código de contas do SNC/NCM), as quantias escrituradas iniciais, os movimentos no período e as quantias escrituradas finais de provisões registadas em Balanço. Devem ainda ser divulgados todos os passivos e ativos contingentes existentes à data a que se reporta o relato.

O campo A5925, coluna 9, referente à quantia escriturada final das provisões, deve ser igual ao campo A5142, coluna 1, “Provisões” do Q04-A – Balanço.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 22 do modelo geral, na nota 11 do modelo reduzido do “ANEXO” e nota 10 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0523-A – Subsídios do Governo e apoios do Governo (N, S, M)

Este quadro (0523-A) foi elaborado **com base na nota 23 do modelo geral, na nota 12 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho **e na nota 11 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 22 – Contabilização dos subsídios do Governo e divulgação de apoios do Governo e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Subsídios do Governo: são auxílios do Governo, na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Excluem as formas de apoio do Governo às quais não possa razoavelmente ser-lhes dado um valor e transações com o Governo que não se possam distinguir das transações comerciais normais da entidade.

Governo: refere-se ao Governo, agências do Governo e organismos do Estado Português, sejam eles de nível local, regional ou nacional.

Subsídios de outras entidades: são auxílios prestados por entidades supranacionais, na forma de transferência de recursos para uma entidade em troca do cumprimento passado ou futuro de certas condições relacionadas com as atividades operacionais da entidade. Abrange nomeadamente os auxílios financiados pela União Europeia.

Subsídios relacionados com ativos: são subsídios cuja condição primordial é a de que a entidade que a eles se propõe deve comprar, construir ou por qualquer forma adquirir ativos a longo prazo. Podem também estar ligadas condições subsidiárias restringindo o tipo ou a localização dos ativos ou dos períodos durante os quais devem ser adquiridos ou detidos.

Subsídios relacionados com rendimentos: são outros subsídios que não sejam os que estão relacionados com ativos.

Os subsídios relacionados com ativos (subsídios ao investimento) ou os subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração), quer sejam subsídios atribuídos pelo Estado e outros entes públicos ou por qualquer outra entidade, designadamente a União Europeia, devem ser indicados no quadro Q0523-A, discriminando as quantias atribuídas no período ou em períodos anteriores, bem como o valor imputado a rendimentos do período. **SÓ DEVEM SER INDICADOS OS SUBSÍDIOS QUE AINDA CONDUZEM A UMA IMPUTAÇÃO A RENDIMENTOS** no período de relato.

Devem ainda ser divulgados eventuais reembolsos ocorridos durante o período nos campos A5945 e A5946, respetivamente, para subsídios relacionados com ativos (subsídios ao investimento) e subsídios relacionados com rendimentos (subsídios à exploração).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 23 do modelo geral, na nota 12 do modelo reduzido do “ANEXO” e nota 11 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0524-A – Efeitos de alterações em taxas de câmbio (N, S)

Este quadro (0524-A) foi elaborado **com base na nota 24 do modelo geral e na nota 13 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 23 – Os efeitos de alterações em taxas de câmbio.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Diferença de câmbio: é a diferença resultante da transposição de um determinado número de unidades de uma moeda para outra moeda a diferentes taxas de câmbio.

Taxa de câmbio: é o rácio de troca de duas moedas.

Taxa de câmbio à data de fecho: é a taxa de câmbio à vista à data do balanço.

Taxa de câmbio histórica: é a taxa de câmbio à data da transação.

Unidade operacional estrangeira: é uma subsidiária, associada, empreendimento conjunto ou sucursal da entidade que relata, cujas atividades sejam baseadas ou conduzidas num país que não seja o país da entidade que relata.

No **quadro 05241-A** deve indicar as diferenças de câmbio favoráveis e desfavoráveis reconhecidas em resultados no período e as diferenças de câmbio líquidas reconhecidas em capitais próprios no período (campos A5948 a A5950). Estes efeitos decorrem da transposição para as demonstrações financeiras da entidade que relata das transações que fez em moeda estrangeira ou da transposição dos seus resultados e da sua posição financeira para a moeda de apresentação, quando a entidade opta por apresentar as suas demonstrações financeiras numa moeda estrangeira. Neste quadro não devem constar os efeitos da transposição, por via da consolidação, das demonstrações financeiras de unidades operacionais que a entidade possui no estrangeiro, já que tais efeitos apenas surgem em demonstrações financeiras consolidadas e o Anexo A da IES apenas é apresentado por entidades que apresentam contas individuais.

No **quadro 05242-A** deve indicar as moedas e respetivas taxas de câmbio à data de fecho e histórica. A identificação do tipo de moeda será efetuada de acordo com a norma ISO 4217, disponível em <http://www.portaldasfinancas.gov.pt>, em Serviços Tributários / Ajuda Serviços Online / Questões Frequentes (FAQ).

Este quadro é flexível permitindo utilizar tantas linhas quanto as necessárias.

No campo "Outras divulgações" deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 24 do modelo geral e na nota 13 do modelo reduzido do "ANEXO" e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0525-A – Acontecimentos após a data do balanço (N, S)

Neste quadro (0525-A) devem ser incluídas as divulgações que **correspondem à nota 25 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, remetendo-se para estes diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 24 – Acontecimentos após a data do balanço.

Quadro 0526-A – Imposto sobre o rendimento (N, S, M)

Este quadro (0526-A) foi elaborado **com base na nota 26 do modelo geral, na nota 14 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009 de 13 de julho e **na nota 12 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 25 – Imposto sobre o rendimento e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Neste quadro deve indicar o resultado contabilístico do período antes de impostos (conta 811 do código de contas do SNC/NCM), o imposto corrente e o imposto diferido, cujo somatório corresponde ao imposto sobre o rendimento (conta 812 do código de contas do SNC/NCM), as tributações autónomas respeitantes ao período de relato e indicadas na declaração periódica de rendimentos a que se refere o artigo 120.º do CIRC (declaração modelo 22), constantes do quadro 10 – Cálculo do imposto. Sempre que a estimativa de imposto inclua as tributações autónomas, no campo A5957 deve ser indicado zero.

A taxa efetiva de imposto, é apurada pelo quociente entre o imposto efetivo (imposto sobre o rendimento e as tributações autónomas, indicadas separadamente ou quando já incluída na estimativa de imposto) e o resultado contabilístico antes de impostos.

O campo A5953, referente a "Resultado contabilístico do período antes de impostos", deve ser igual ao campo A5023, coluna 1, "Resultado antes de impostos" do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

O campo A5956, referente a "imposto sobre o rendimento do período", deve ser igual ao campo A5024, coluna 1, "imposto sobre o rendimento do período" do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 26 do modelo geral, na nota 14 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 12 do modelo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Em consequência da reforma da tributação das sociedades, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e atendendo ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste diploma, as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC estão dispensadas do preenchimento do quadro 0526-A, a partir de 1 de janeiro de 2014.

Quadro 0527-A – Matérias ambientais (N, S, M)

Este quadro (0527-A) foi elaborado **com base na nota 27 do modelo geral** do anexo n.º 6 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e nos pontos 6.7 a 6.9 da nota 6 do Anexo para microentidades, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 26 – Matérias ambientais.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

O termo **Ambiente** refere -se ao meio físico natural, incluindo o ar, a água, a terra, a flora, a fauna e os recursos não renováveis como por exemplo os combustíveis fósseis e os minerais.

Dispêndios de caráter ambiental: incluem os custos das medidas tomadas por uma entidade ou, em seu nome, por outras entidades, para evitar, reduzir ou reparar danos de caráter ambiental decorrentes das suas atividades. Estes custos incluem, entre outros, a eliminação de resíduos ou as iniciativas destinadas a evitar a sua formação, a proteção dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, a preservação do ar puro e das condições climáticas, a redução do ruído e a proteção da biodiversidade e da paisagem. Incluem-se igualmente no conceito de dispêndios de caráter ambiental os custos adicionais identificáveis cujo objetivo principal consista em evitar, reduzir ou reparar danos de caráter ambiental.

Em consequência da reforma da tributação das sociedades, decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, e atendendo ao disposto no n.º 13 do artigo 12.º deste diploma, as microentidades que aderiram ao regime simplificado de determinação da matéria coletável de IRC estão dispensadas do preenchimento do quadro 0527-A, a partir de 1 de janeiro de 2014.

No **quadro 05271-A** devem ser indicados os dispêndios (do período) de caráter ambiental relativos a multas e outras penalidades (campo A5959) e os relativos a indemnizações pagas a terceiros (campo A5960).

Os passivos ambientais que sejam provisões (ou somente passivos contingentes) devem ser indicados no Quadro 0522-A – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

No **quadro 05272-A** deve ainda indicar os incentivos públicos com a proteção ambiental atribuídos no período e em períodos anteriores (campo A5962), os recebidos no período e em períodos anteriores (campo A5963) e os imputados ao período (campo A5964). **SÓ DEVEM SER INDICADOS OS INCENTIVOS QUE AINDA CONDUZEM A UMA IMPUTAÇÃO A RENDIMENTOS** no período de relato. A respeito da emissão de gases com efeito de estufa deverá também divulgar as licenças atribuídas, adquiridas e alienadas (campos A5965 a A5967), quer em quantia, quer em toneladas de dióxido de carbono.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 27 do modelo geral do “ANEXO” e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0528-A – Instrumentos financeiros/Ativos e passivos financeiros (N, S, M)

Este quadro (0528-A) foi elaborado **com base na nota 28 do modelo geral, na nota 15 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **na nota 13 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 27 – Instrumentos financeiros e a NC-ME.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Instrumento financeiro: é um contrato que dá origem a um ativo financeiro numa entidade e a um passivo financeiro ou instrumento de capital próprio noutra entidade.

Instrumento de capital próprio: é qualquer contrato que evidencie um interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos.

No **quadro 05281-A** deve indicar as perdas por imparidade e respetivas reversões em ativos financeiros ao custo ou ao custo amortizado, designadamente em dívidas a receber de clientes (campo A5968), outras dívidas a receber (campo A5969), instrumentos de capital próprio e outros títulos (campo A5970) e outras (campo A5971), quando não incluídas nas rubricas precedentes.

Complementarmente, no **quadro 05282-A**, para dar cumprimento ao referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do CIRC, deve ainda indicar as dívidas registadas como de cobrança duvidosa, relativas a processos de insolvência e de recuperação de empresas ou processos de execução (campo A5973), as dívidas reclamadas judicialmente (campo A5974) e as dívidas em mora para os diversos períodos indicados no quadro (campos A5976 a A5979).

A soma do campo A5968, coluna 3, com o campo A5969, coluna 3, deve ser igual ao campo A5010, coluna 1, "Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)" do Q03-A – Demonstração dos resultados por naturezas, no caso de terem sido utilizadas as NIC's ou o SNC. A referida soma deve ser parte integrante do campo A5013, caso a entidade seja uma microentidade.

No **quadro 05283-A** deve indicar as quantias de ativos e passivos financeiros de acordo com as políticas de mensuração adotadas pela entidade e em conformidade com o estabelecido na NCRF 27/NC-ME, bem como o valor pelo qual o item foi reconhecido inicialmente.

Nos ativos financeiros os saldos dos valores inscritos nos diversos campos (somatório das coluna 1, 2 e 3 menos a coluna 4) deverão corresponder aos campos respetivos do Q04-A – Balanço.

Nos passivos financeiros os saldos dos valores inscritos nos diversos campos (somatório das coluna 1, 2 e 3) deverão corresponder aos campos respetivos do Q04-A – Balanço.

Os empréstimos por obrigações convertíveis e prestações suplementares serão reconhecidos como passivos financeiros desde que prefigurem uma obrigação presente da entidade quanto à sua restituição.

No **quadro 05284-A** deve reportar o valor dos outros instrumentos de capital próprio e o detalhe relativo às prestações suplementares e aos empréstimos por obrigações convertíveis. As prestações suplementares e os empréstimos por obrigações convertíveis serão reconhecidos como instrumentos de capital próprio quando os respetivos contratos evidenciem um interesse residual nos ativos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos. Assim, as prestações suplementares e os empréstimos por obrigações convertíveis serão reconhecidos como capital próprio desde que não prefigurem uma obrigação presente da entidade quanto à sua restituição.

No campo "Outras divulgações" deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 28 do modelo geral, na nota 15 para modelo reduzido do "ANEXO" e nota 13 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0529-A – Benefícios dos empregados, pessoas ao serviço e gastos com o pessoal (N, S, M)

Este quadro (0529-A) foi elaborado **com base na nota 29 do modelo geral e nota 16 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e § 18 da NC-ME, remetendo-se para os respetivos diplomas as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NCRF 28 – Benefícios dos empregados e a NC-ME.

Neste quadro, são ainda solicitadas outras divulgações, de acordo com a disposição de vários diplomas legais, nomeadamente aqueles que exigem informação necessária para fins estatísticos.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

Número médio de pessoas: corresponde aos valores médios do período e devem ser obtidos dividindo o somatório do número de pessoas ao serviço, em determinada categoria, no último dia útil de cada mês de atividade no período, pelo número de meses de atividade nesse período.

Nº de horas trabalhadas – corresponde ao número total de horas que o pessoal ao serviço efetivamente consagrou ao trabalho. Inclui as horas extraordinárias e ainda o tempo passado no local de trabalho na execução de tarefas, tais como a preparação dos instrumentos de trabalho, preparação e manutenção de

ferramentas, os tempos de trabalho mortos mas pagos devidos a ausências ocasionais de trabalho, paragem de máquinas ou acidentes e pequenas pausas para café. Exclui as horas de ausência, independentemente de terem sido remuneradas ou não.

Pessoas remuneradas ao serviço da empresa (assalariados) – São aquelas que, nos termos de um contrato de trabalho, exercem a sua atividade ao serviço da empresa, recebendo em contrapartida uma remuneração. Devem ser excluídos os empresários em nome individual que trabalham na sua própria empresa, os prestadores de serviços e ainda os trabalhadores de outras empresas que se encontrem a trabalhar na entidade que relata, sendo remunerados pela empresa de origem e mantendo com ela o vínculo laboral.

Pessoas não remuneradas ao serviço da empresa (não assalariados) – São aquelas que trabalham para a empresa sem auferir qualquer tipo de remuneração (ex: sócios, trabalhadores, trabalhadores familiares, gerentes não remunerados, etc.).

Pessoas ao serviço da empresa a tempo completo – São aquelas que trabalham para a empresa (remuneradas e não remuneradas), que cumprem habitualmente o horário normal de trabalho que se encontra em vigor na empresa e que se adequa à respetiva categoria profissional ou profissão. O pessoal com horário inferior ao horário normal não deve ser considerado a tempo completo.

Pessoas ao serviço da empresa a tempo parcial – São aquelas que trabalham para a empresa (remuneradas e não remuneradas) e que cumprem um horário inferior ao horário normal que se encontra em vigor na empresa, para a respetiva categoria profissional ou profissão.

Pessoas ao serviço da empresa afetas à investigação e desenvolvimento – São aquelas que trabalham para a empresa em atividades de investigação e desenvolvimento (ex: estudos de concepção, fabrico e comercialização de novos produtos, de comercialização ou de racionalização industrial, etc.).

Prestadores de serviços – São aqueles que trabalham em regime de prestação de serviços (ex: profissionais liberais) e que efetuam trabalhos para a empresa com carácter regular. Os prestadores de serviços cujo trabalho para a empresa é esporádico não devem ser considerados na resposta.

Pessoas colocadas através de agências de trabalho temporário – deve incluir o pessoal que trabalha para a empresa e cuja remuneração é suportada por outra entidade.

No **quadro 05291-A** deve indicar o número médio de pessoas ao serviço da empresa e respetivo número de horas trabalhadas no período em que a entidade esteve em atividade, atendendo às seguintes categorias: remuneradas ou não remuneradas (campos A6013 e A6014); horário completo ou parcial (campos A6015 e A6017); sexo (campos A6019 e A6020); afetas à investigação e desenvolvimento (campo A6021); prestadores de serviços (campo A6022) e pessoas ao serviço da entidade e colocadas através de agências de trabalho temporário (campo A6023).

No **quadro 05292-A** deve indicar os gastos com o pessoal discriminados (a que correspondem as subcontas da conta 63 do código de contas do SNC/NCM).

Os campos relativos a Benefícios Pós-Emprego devem ser preenchidos de acordo com a NCRF 28 – Benefícios dos empregados.

O campo A6024, referente a “Gastos com o pessoal”, deve ser igual ao campo A5008, coluna 1, “Gastos com o pessoal” do Q03-A – Demonstração de resultados por naturezas.

No **quadro 05293-A** deve indicar no campo A6142 os pagamentos referentes a contribuições para planos a benefícios pós-emprego, incluindo contribuições para fundos de pensões. E no campo A6143 deve indicar a parte desses pagamentos que seja referente a planos de benefícios definidos ocorridos no período.

Pagamento referente a planos de benefícios definidos: pagamentos feitos pela entidade para fundos autónomos relativos a planos pós-emprego de benefícios definidos a favor dos seus colaboradores.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 29 do modelo geral e nota 16 para modelo reduzido do “ANEXO” e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0530-A – Divulgações exigidas por diplomas legais (N, S, M)

Este quadro (0530-A) foi elaborado **com base na nota 30 do modelo geral, na nota 17 do modelo reduzido** do anexo n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras

no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **na nota 15 do Anexo para microentidades.**

As divulgações requeridas nos **quadros 05301-A e 05302-A** respeitam ao exigido pelo Regulamento (CE) n.º 295/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia de 11 de março de 2008, o qual se refere às Estatísticas Estruturais das Empresas.

Em complemento deve atender às seguintes especificações:

As variáveis solicitadas no quadro **05301-A** devem ser preenchidas **para cada uma das atividades económicas** desenvolvidas pela empresa (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias), sendo a identificação das atividades económicas efetuada de acordo com a tabela de códigos CAE Rev.3, disponível em <http://metaweb.ine.pt/sine/caer3.htm> no portal do INE <http://www.ine.pt>.

Deve considerar como **atividade económica** cada uma das atividades exercidas pela empresa, isoladamente considerada, quer se trate de atividade de produção de bens ou serviços para terceiros, de atividade de fornecimento de bens não duráveis, de serviços de apoio à actividade principal da empresa, como por exemplo contabilidade, serviços administrativos, reparação, etc.

No quadro 05301-A, campo A6056 – Outros gastos com pessoal, deve também ser incluído o valor das pensões.

Neste quadro, o somatório dos valores atribuídos às várias atividades deve corresponder aos valores da empresa, para cada uma das rubricas discriminadas no quadro.

No **quadro 05302-A** deve ainda apresentar a informação solicitada por mercados geográficos: interno, comunitário e extracomunitário. O mercado intracomunitário cobre os 26 países da União Europeia, excluindo Portugal (que está identificado no mercado interno), enquanto que o mercado extracomunitário engloba os restantes países do mundo.

Os contribuintes com exportações e importações (i.e., com relações económicas com os mercado comunitário e extracomunitário) devem preencher o quadro 062 – Créditos comerciais, relativo aos créditos comerciais com o exterior.

Neste quadro, o somatório dos valores atribuídos aos vários mercados deve, igualmente, corresponder aos valores da empresa.

No campo “Outras divulgações” deve indicar as divulgações previstas na nota 30 do modelo geral, na nota 17 do modelo reduzido do “ANEXO” e na nota 15 do modelo para microentidades e que não estão contempladas nos quadros anteriores.

Quadro 0531-A – Capital próprio (M)

Este quadro (0531-A) foi elaborado **com base na nota 14 do Anexo para microentidades**, remetendo-se para o respetivo diploma as indicações quanto ao seu preenchimento.

Deve ainda ter em conta a NC-ME.

Para as várias rubricas que integram os capitais próprios, deve indicar a quantia escriturada no início e fim do período, bem como os movimentos ocorridos no mesmo (débitos e créditos).

No campo “Outras divulgações” deve indicar as restantes divulgações previstas na nota 14 do Anexo para microentidades e que não estão contempladas no quadro anterior.

Quadro 0532-A – Outras informações (N, S, M)

Neste quadro (0532-A) devem ser incluídas outras divulgações conforme estabelece **a nota 31 do modelo geral, a nota 18 do modelo reduzido** dos anexos n.º 6 e n.º 10 da Portaria n.º 986/2009, de 7 de setembro, que aprova os modelos de demonstrações financeiras no contexto do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) criado pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho e **a nota 16 do Anexo para microentidades.**

Podem ainda ser incluídas, neste quadro, outras divulgações, que não se enquadrando em outra nota do Anexo e que por isso não foram reproduzidas nos quadros integrantes do quadro 05-A – Anexo, desde que consideradas relevantes para os utentes das demonstrações financeiras, enquanto interessados no desempenho e posição financeira da entidade declarante.

Quadro 06 – Outras informações contabilísticas e fiscais

Este quadro compreende um conjunto de informação detalhada sobre algumas rubricas do balanço e da demonstração dos resultados e informação adicional caracterizadora da situação da empresa.

Quadro 061 – Desdobramento de contas da demonstração dos resultados e balanço – Exercícios de 2009 e anteriores

Para exercícios de 2009 e anteriores, no preenchimento dos campos deste quadro, para além das indicações do POC (Decreto-Lei n.º 410/89, de 21 de novembro e respetivas alterações aplicáveis) relativamente ao âmbito das contas do balanço e da demonstração dos resultados, deve atender também às seguintes especificações:

Campo A0613 – *Aluguer de longa duração ou “leasing” operacional* - Contrato de aluguer, em que a manutenção do bem está a cargo do proprietário e não do utilizador.

Campo A0631 – *Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências* - Inclui os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração de pessoal que trabalha na empresa.

Campo A0636 – *“Por memória: Remunerações, a prestadores de serviços, registadas em subcontas da conta POC 622 e na conta POC 641”* – Inclui os custos suportados pela empresa, a título de remuneração pelo serviço prestado, aos prestadores de serviços identificados no campo A0423 – “Prestadores de serviços” do Quadro 0507 / Nota 7 – “Pessoas ao serviço e horas trabalhadas”.

Quadro 061-A – Desdobramento de contas da demonstração de resultados e de balanço – Períodos de 2010 e seguintes

No preenchimento dos campos deste quadro, para além das notas de enquadramento relativas à lista do “código de contas”, aprovada pela Portaria n.º 1011/2009, de 9 de setembro, que estão inerentes à sua utilização, deve atender também às contas indicadas nas instruções para o preenchimento do Q03-A - Demonstração de Resultados e para o preenchimento do quadro Q4-A - Balanço, bem como às seguintes especificações:

- Campos A8001 a A8038 – devem ser considerados os saldos finais das respetivas contas, exceto no que se refere aos campos A8013 e A8014 em que deve ser considerado o montante acumulado a débito e o montante acumulado a crédito, respetivamente.
- Campos A8001; A8002; A8007; A8009; A8017; A8019; A8021; A8022; A8023; A8024; A8026; A8030; A8031; A8033 e A8037 - devem apresentar saldo devedor.
- Campos A8003; A8004; A8005; A8006; A8008; A8010; A8018; A8020; A8027; A8028; A8029; A8032; A8034; A8035; A8036 e A8038 - devem apresentar saldo credor.
- Campos A8011 e A8012 – devem ser precedidos de sinal negativo se o saldo for credor.
- Campo A8043 – *Pagamentos a trabalhadores colocados através de agências* - Inclui os pagamentos a agências de emprego e organizações similares, as quais suportam a remuneração de pessoal que trabalha na empresa.

Quadro 062 – Créditos comerciais e importação de outros bens

No preenchimento dos campos deste quadro, deve atender também às seguintes especificações:

Entidades residentes na economia portuguesa: agentes que têm um centro de interesse no território económico de Portugal. Neste conceito englobam-se, entre outras, as pessoas coletivas de direito privado com sede em Portugal, bem como as sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação estável no território nacional de pessoas coletivas ou outras entidades não residentes.

Entidades não residentes: são todas as entidades que não se enquadram nas características definidas para as Entidades residentes.

Créditos comerciais: por créditos comerciais entendem-se as dívidas comerciais, a receber e a pagar (clientes e fornecedores), líquidas de adiantamentos, cuja contraparte é uma entidade:

(a) das Administrações Públicas – o sector das Administrações Públicas inclui os subsectores da Administração Central, da Administração Regional e Local e dos Fundos de Segurança Social. Encontra-se disponível no site do Banco de Portugal na Internet, em <http://www.bportugal.pt/pt-PT/Estatisticas/MetodologiasE NomenclaturasEstatisticas/LEFE/Paginas/ListadeEntidadesparaFinsEstatisticos.aspx> uma lista das entidades classificadas neste sector para fins estatísticos. No campo A0677 devem ser inscritos os valores das dívidas comerciais a receber das Administrações Públicas, líquidos de adiantamentos.

(b) não residente na economia portuguesa - os valores a inscrever nos campos A0668, A0669 e A0670 relativos a não residentes respeitam a clientes, fornecedores e fornecedores de investimentos (conta 271 do código de contas do SNC), devendo igualmente ser líquidos de adiantamentos.

Importação de outros bens – (só para exercícios de 2009 e anteriores) deve inscrever-se no campo A0671 o valor das aquisições a não residentes de bens imobilizados (exceto terrenos e edifícios) realizadas durante o exercício económico e contidos nos saldos das contas 42 e 43 do POC.

Quadro 063 – Outras informações contabilísticas e fiscais

No campo A0672 deve ser inscrita a quantia escriturada correspondente a suprimentos efetuados à sociedade (saldo credor da(s) respetiva(s) conta(s)), reportado ao último dia do período de tributação indicado na declaração).

Nos campos A0674 e A0675 (estes campos são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias) devem ser indicados os NIF's dos sócios ou elementos do seu agregado familiar que tenham efetuado suprimentos e empréstimos à sociedade, no ano a que a declaração respeita. O valor a inscrever deve corresponder às entregas efetuadas durante o ano.

No campo A0679 deve(m) ser identificado(s) o(s) Número(s) de Identificação Fiscal da(s) entidade(s) fornecedora(s) dos vales de refeição adquiridos em papel/cartão.

No campo A0673 deve ser indicado, por entidade fornecedora, o valor adquirido pela entidade declarante, no período a que respeita a declaração, em vales de refeição ou o valor pré-carregado em cartões de refeição. Deve ainda ser identificado o número de beneficiários dos vales/cartões (campo A0680), bem como o tipo de vale/cartão (campo A0681), de acordo com a seguinte codificação:

- 01 – vale de refeição (papel);
- 02 – cartão de refeição.

Os campos A0679, A0673, A0680 e A0681 são flexíveis permitindo, assim, utilizar tantas linhas quantas as necessárias, se existirem diferentes entidades fornecedoras ou diferentes códigos de vales de refeição (papel/cartão).

No campo A0678 deve indicar as contribuições suplementares para fundos de pensões e equiparáveis destinadas à cobertura de responsabilidades com benefícios de reforma que, de acordo com o previsto no n.º 13 do artigo 43.º do CIRC, não concorrem para os limites estabelecidos nos n.ºs 2 e 3 do referido artigo.

Quadro 07 – Deliberação de Aprovação de Contas – aplicação dos resultados conforme deliberação que aprovou as contas do exercício/período

Este quadro deve refletir as decisões tomadas na Assembleia-geral de aprovação de contas, sobre a aplicação dos resultados.

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve responder às questões colocadas nos pontos 1 a 6, deste quadro.

Caso tenha respondido, na questão colocada no ponto 6, que as suas contas foram aprovadas de acordo com as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC's), ou seja se assinalou o campo 16 do quadro 07, deve entregar os documentos referidos no n.º 1 do artigo 42.º do Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 403/86, de 3 de dezembro, num só ficheiro em formato "PDF". Este ficheiro não poderá ter qualquer proteção com password ou qualquer outra forma de proteção (por ex. certificados digitais).

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma empresa pública apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, campo 14 e os campos 15 ou 16.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro apenas devem ser preenchidos os campos 1 ou 2, campos 15 ou 16 e campo 17.

No campo A0801 deve ser inscrito o valor correspondente à soma do saldo da conta “Resultados transitados” (A0288, coluna 1 ou A5134, coluna 1, conforme respeite a 2009 e exercícios anteriores ou 2010 e períodos seguintes, respetivamente) com o valor do “Resultado líquido do exercício” ou “Resultado líquido do período” (A0289, coluna 1 ou A5139, coluna 1, conforme respeite a 2009 e exercícios anteriores ou 2010 e períodos seguintes, respetivamente).

No campo A0802 deve ser indicado o valor dos resultados atribuídos/lucros disponíveis, sendo exigida a discriminação do valor atribuído a entidades não residentes (campo A0822) e a residentes (campo A0815). Relativamente a estes é ainda exigida a indicação dos valores atribuídos por categoria de entidade detentora do capital: empresas, particulares, instituições particulares sem fins lucrativos, fundos, entidades da Administração Pública ou outros (campos A0816 a A0821).

Caso a empresa tenha o capital disperso em bolsa, deve ser utilizada a melhor estimativa possível sobre a natureza das entidades detentoras do capital.

Se a empresa for detentora de ações próprias, o valor dos dividendos correspondentes deve ser registado no campo A0821 - “Outras entidades”.

O valor dos dividendos a indicar devem ser brutos de quaisquer comissões, deduções ou retenções.

No campo A0806 deve ser inscrito, com sinal negativo, o valor relativo à cobertura, pelos titulares do capital, de prejuízos apurados em anos anteriores.

O valor do campo A0808 deve refletir o valor que, após a aplicação de resultados, ficou em Resultados transitados.

Sempre que o campo A0803 seja preenchido e inclua beneficiários sócios ou acionistas é obrigatória a discriminação do valor atribuído a cada um, nos campos A0809 a A0814.

Quadro 08 – Relatório de Gestão/Parecer do Órgão de Fiscalização/Certificação Legal das Contas

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Se assinalou o campo 1 deve assinalar os campos 3 ou 4. Se assinalou o campo 4 deve assinalar os campos 5 ou 6.

Os campos 7 ou 8 são de preenchimento obrigatório pelas entidades que não sejam empresas públicas. Se assinalou o campo 7 deve assinalar os campos 9 ou 10. Se assinalou o campo 9 deve assinalar os campos 11 ou 12.

Tratando-se de empresa pública, deve assinalar os campos 13 ou 14. Caso assinale o campo 13 deve assinalar os campos 15 ou 16.

Os campos 17 ou 18 são de preenchimento obrigatório. O campo 17 deve ser assinalado se o sujeito passivo de IRC estiver obrigado a ter certificação legal das suas contas por um Revisor Oficial de Contas (ROC), de acordo com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de novembro (Estatuto do Revisor Oficial de Contas).

Se assinalou o campo 17, deve assinalar os campos 19 ou 20.

Caso tenha sido assinalado o campo 19, os campos 21 ou 22 são de preenchimento obrigatório.

Caso a declaração esteja a ser apresentada por uma representação permanente de sociedade com sede no estrangeiro, o campo 19 deve ser preenchido sempre que o NIF do ROC/SROC corresponda a um NIF nacional. Caso contrário, ficam estas entidades dispensadas de preencher o campo 19.

Caso tenha sido assinalado o campo 21, devem ser preenchidos os campos 23 a 28, de acordo com a respetiva situação.

Caso tenham sido assinalados os campos 24, 26 ou 27, deve ser obrigatoriamente preenchido o campo A0850.

Tratando-se de uma sociedade aberta que não tenha valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, cujos documentos de prestação de contas estão sujeitos a publicação integral nos termos do n.º 3 do artigo 78.º do CRC, deve assinalar o campo 29 ou 30.

Quadro 09 – Mais-Valias: reinvestimento dos valores de realização

O presente quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 48.º do CIRC, pelo que o seu preenchimento apenas é obrigatório quando haja intenção de efetuar reinvestimento.

Para os exercícios de 2009 e anteriores apenas deve utilizar os campos A0901 e A0902; A0913 e A0917 (independentemente de se tratar de Imobilizado Corpóreo ou Partes de Capital) e A0907 e A0908.

Na coluna referente ao valor de realização deve discriminar o valor de alienação obtido, consoante a natureza do bem, no período a que a declaração respeita.

Entende-se por valor de realização o referido nas alíneas a) a f) do n.º 3 do artigo 46.º do CIRC.

Na coluna "reinvestimento" deve ser inscrito nos:

(a) campos "N-1" (A0917 a A0920 e A0927), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens, cuja aquisição ocorreu no período anterior), que se pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização do ano N;

(b) campos "N" (A0913 a A0916 e A0926), consoante a natureza do ativo, o montante reinvestido (valor de aquisição dos bens), no ano a que a declaração respeita.

A redação do artigo 48.º do CIRC, dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, veio permitir que a diferença positiva entre as mais-valias e menos-valias obtidas com a transmissão onerosa de ativos, nos quais se incluem os ativos intangíveis, possa beneficiar do regime consagrado nesse artigo, permitindo-se a tributação em metade se o reinvestimento do valor de realização obtido com a alienação daqueles ativos seja reinvestido em ativos fixos tangíveis, intangíveis ou biológicos. Por essa razão, os campos A0925, A0926, A0927 e A0928 devem ser apenas preenchidos se a declaração respeitar a um período posterior à entrada em vigor da referida lei. Pela mesma razão, os campos A0902, A0908, A0910, A0915, A0916, A0919, A0920 e A0922 só podem ser preenchidos se a declaração respeitar ao período de 2013 ou anteriores, dado que as partes de capital e as propriedades de investimento deixaram de beneficiar do referido regime.

Na coluna "Saldo apurado entre as mais-valias e a menos-valias" deve ser inscrito o valor apurado no mapa das mais-valias e menos-valias, discriminado por natureza do bem. O transporte deste valor para o quadro 07 da declaração modelo 22, deve ser efetuado de acordo com as regras estabelecidas no artigo 48.º do CIRC.

Exemplo:

Por motivos de simplificação o exemplo apenas fará referência a ativos fixos tangíveis.

A empresa "A" em 2014 alienou um bem ativo fixo tangível no valor de 20.000,00 euros, tendo apurado um saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias no montante de 3.000,00 euros.

Em 2013, a empresa havia adquirido bens, no valor de 5.000,00 euros que pretende considerar para efeitos de reinvestimento do valor de realização obtido em 2014. Neste período, adquiriu ativos fixos tangíveis no valor de 10.000,00 euros.

Considerando que em 2015 e 2016 irá reinvestir as quantias de 2.000,00 euros e 6.000,00 euros, respetivamente, o quadro 09, em cada um dos anos a seguir indicados, deve ser preenchido da seguinte forma:

IES/DA relativa a 2014:

Campo A0901: 20.000,00
Campo A0907: 3.000,00
Campo A0917: 5.000,00
Campo A0913: 10.000,00

IES/DA relativa a 2015:

Campo A0913: 2.000,00

IES/DA relativa a 2016:

Campo A0913: 6.000,00

Quadro 10 – Operações com entidades relacionadas (território nacional)

Este quadro destina-se a dar cumprimento ao n.º 7 do artigo 63.º do CIRC, pelo que deverá ser preenchido sempre que o declarante tenha efetuado operações com outro sujeito passivo do IRC ou IRS, com o qual esteja em situação de relações especiais.

Deve ainda ser preenchido quando o declarante exerça simultaneamente atividades sujeitas e não sujeitas ao regime geral do IR. Neste caso o campo relativo ao N.º de Identificação Fiscal não deve ser preenchido, devendo, no entanto inscrever o código da relação especial, H ou H1 ou H2, no respetivo campo.

Este quadro é flexível permitindo, assim, utilizar tantas colunas quanto as necessárias.

CAMPOS A2002, A2004 e A2006

Indique a natureza das relações especiais com as seguintes letras:

Situação prevista na alínea a) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	A
Situação prevista na alínea b) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	B
Situação prevista na alínea c) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	C
Situação prevista na alínea d) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	D
Situação prevista na alínea e) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	E
Situação prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	F
Situação prevista na alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G
Situação prevista no n.º 1 da anterior alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G1 (*)
Situação prevista no n.º 2 da anterior alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G2 (*)
Situação prevista no n.º 3 da anterior alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G3 (*)
Situação prevista no n.º 4 da anterior alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G4 (*)
Situação prevista no n.º 5 da anterior alínea g) do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC	G5 (*)
Exercício simultâneo de atividades sujeitas e não sujeitas ao regime Geral	H
• Zona Franca da Madeira	H1
• Zona Franca da Ilha de Santa Maria	H2

(*) A utilizar apenas nas declarações referentes ao período de 2013 ou anteriores (redação anterior à publicação da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro).

Estes campos devem ser preenchidos com 00 sempre que a declaração se reporte a exercícios anteriores a 2002.

ORGANIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A organização da documentação relativamente aos preços de transferência deve ser efetuada ao tempo em que as operações tiveram lugar e deve obedecer ao disposto nos artigos 13.º a 16.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro.

De acordo com o n.º 6 do artigo 63.º do CIRC e o n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro, esta documentação deve fazer parte integrante do processo de documentação fiscal (DOSSIER FISCAL), previsto no artigo 130.º do CIRC.

O campo 3 deve ser assinalado sempre que o sujeito passivo, apesar de ter efetuado operações relacionadas, no exercício/período anterior, tenha atingido um valor anual de vendas líquidas e outros proveitos inferior a 3.000.000,00 euros (n.º 3 do artigo 13.º da Portaria n.º 1446-C/2001, de 21 de dezembro).

Quadro 11 – Comércio Eletrónico

Considera-se que há **presença na Internet** quando se verifique uma ou mais das seguintes situações:

- Uso de sítio ou página de Internet para fins comerciais;
- Uso de correio eletrónico para fins comerciais;
- Uso de grupos de discussão eletrónicos para fins comerciais;
- Uso de outro tipo de tecnologia aplicável na Internet para fins comerciais (por exemplo: faixas publicitárias ou ligações ao próprio sítio ou página de Internet, em páginas de Internet mantidas por terceiros).

Sempre que tenham sido efetuadas encomendas via Internet e as mesmas tenham sido satisfeitas pela mesma via (Internet), devem os respetivos valores ser inscritos nos campos A2101 e A2102 consoante digam respeito a transmissões ou aquisições, respetivamente.

Quadro 12 – Programas de faturação certificados

Os campos 1 ou 2 são de preenchimento obrigatório. Tendo assinalado o campo 1, deve indicar no campo A2120 o(s) número(s) do(s) certificado(s) atribuído(s) pela Autoridade Tributária e Aduaneira que foi(ram) **utilizado(s)** no período a que respeita a declaração.

Este campo é flexível, permitindo, assim, indicar tantas linhas quantas as necessárias.